

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 87

Curitiba, Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2007

Ano II 40 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN	21
PAUTAS	03	Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	28
ATAS	03	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	33
ACÓRDÃOS		Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	34
PRIMEIRA CÂMARA	04	SECRETARIA DA AUDITORIA	37
PAUTAS	04	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
ATAS		EDITAIS	40
ACÓRDÃOS	06	DESPACHOS	40
SEGUNDA CÂMARA	12	ATOS DE ALERTA	
PAUTAS	12	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
ATAS	13	ATOS NORMATIVOS	
ACÓRDÃOS	13	ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	13	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	14	JURISPRUDÊNCIA	
CORREGEDORIA GERAL		INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	
ATOS DE GABINETES	15	COMUNICADOS	
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	15		

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Nestor Baptista Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Henrique Naigeboren Vice Presidente	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Corregedor Geral	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro

Audidores

Roberto Macedo Guimarães Auditor	Jaime Tadeu Lechinski Auditor	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Eduardo de Sousa Lemos Auditor	Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Henrique Naigeboren Presidente	Roberto Macedo Guimarães Auditor
Heiz Georg Herwig Conselheiro	Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca AUDITOR
SECRETÁRIA	
Vera Lucia Amaro	

Segunda Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Artagão de Mattos Leão Presidente	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
	Eduardo de Souza Lemos Auditor
SECRETÁRIA	
Cláudia Maria Derviche	

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello Procuradora Geral	Elizeu de Moraes Correa Procurador	Laerzio Chiesorin Junior Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador	Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora	Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora	Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administração

Agileu Carlos Bittencourt Diretor Geral	Luciane Maria Gonçalves Franco Diretora de Contas Municipais	Wagner Jorge Araujo Nogueira Coordenador de Comunicação Social
Coordenador Geral	Ivana Maria Pierin Furiatti Diretora de Análises de Transferências	José Siebert Coordenador de Apoio Administrativo
Amilton Magno Hoffmann da Rocha Diretor do Gabinete da Presidência	José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Mario Gabriel Choinski Comissão Permanente de Licitação
Grácia Maria de Medeiros Iatauro Diretora de Recursos Humanos	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo	1ª Inspeção de Controle Externo
Luiz Fernando Stumpf do Amaral Diretor de Execuções	Djalma Riesemberg Júnior Diretor de Tecnologia da Informação	Angelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Célia Cristina Arruda Diretora Econômico-Financeira	Claudio Henrique de Castro Coordenador de Planejamento	Mario de Jesus Simioni 3ª Inspeção de Controle Externo
Maria Cristina Figueiredo Rocha Diretora Jurídica	Valter Luiz Demenech Coordenador de Auditorias	Desirée do Rocio Vidal 4ª Inspeção de Controle Externo
Sergio de Jesus Vieira Diretor de Contas Estaduais	Adhemar Zapparoli Coordenador de Engenharia e Arquitetura	Paulo Cesar Sdroiewski 5ª Inspeção de Controle Externo
	Pedro Domingos Ribeiro Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Tatianna Cruz Bove 6ª Inspeção de Controle Externo
		Solange S[ilva] Fortes Ferreira Isfer 7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro Coordenador	Osmar José Correia Júnior Supervisor
--	--

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

Imprensa Oficial
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral
CEP 80035-050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001-970
Informações PABX 3313-3200
Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Tribunal Pleno

Sessão Ordinária número 8 em 1 de Março de 2007

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 337607/06 Adiado desde 11/01/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 23125/06 Sobrestado desde 14/12/2006
Origem: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: LINDIARA SANTANA SANTOS

Processo: 406277/06 Sobrestado desde 14/12/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI

Processo: 426537/06 Sobrestado desde 14/12/2006
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
Interessado: ROQUE ZIMMERMANN

Processo: 516331/06 Sobrestado desde 21/12/2006
Origem: MUNICÍPIO DE VERÊ
Interessado: LINO ALFEU ZENI

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

RECURSO DE REVISTA

Processo: 218671/05 Vistas desde 25/01/2007 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Origem: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: HUSSEIN BAKRI

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 297683/04 Vistas desde 25/01/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 377447/06 Vistas desde 01/02/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: MUNICÍPIO DE ANAHY
Interessado: MARIA DE FATIMA BOSI

Processo: 402824/06 Sobrestado desde 08/02/2007
Origem: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: FERNANDO VANUCHI PEPPE

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

REPRESENTAÇÃO

Processo: 256138/04
Origem: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

CONSELHEIRO CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 478672/02
Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ
Interessado: HÉRACLES ALENCAR ARRAIS

Processo: 61273/04
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ZELÂNDIA ENI ANTONELLO

Processo: 367320/04
Origem: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: GIL LORUSSO DO NASCIMENTO

Processo: 215710/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU
Interessado: WILSON DE MORAIS SOUZA

Processo: 330188/05
Origem: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL
Interessado: JOSÉ MILANI FILHO

Processo: 342520/06
Origem: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Interessado: MIGUEL ANGELO PETTENAZZI

Processo: 348641/06
Origem: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS GUIMARÃES

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 237092/06 Sobrestado desde 21/12/2006
Origem: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: JACIRA MARTINS

Processo: 465435/06 Sobrestado desde 01/02/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: APARECIDO FARIAS SPADA

CONSULTA

Processo: 612500/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
Interessado: ROMUALDO PEREIRA VELASCO

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 123038/06 Vistas desde 08/02/2007 Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN
Origem: EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ
Interessado: EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 9126/97
Origem: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ALTENIR ALVES DAVID

Processo: 313872/06 Vistas desde 15/02/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Processo: 563909/06 Adiado desde 01/02/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

RELATÓRIO

Processo: 285044/00 Vistas desde 01/02/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

RECURSO FISCAL

Processo: 235617/03 Vistas desde 01/02/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSULTA

Processo: 452040/98 Vistas desde 01/02/2007 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 92847/00 Adiado desde 08/02/2007
Origem: JOSE GERALDO DA SILVA
Interessado: JOSE GERALDO DA SILVA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 344308/05 Adiado desde 21/12/2006
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: LUIZ EDUARDO CHEIDA

REQUERIMENTO TOGADO

Processo: 11240/06 Adiado desde 25/01/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDUARDO DE SOUSA LEMOS

CONSULTA

Processo: 114225/06 Adiado desde 25/01/2007
Origem: MUNICÍPIO DE IGUATU
Interessado: MUNICÍPIO DE IGUATU

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 365077/04
Origem: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: OSMIR MIGUEL BRAGA

Processo: 215419/05
Origem: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: CLAUDIO GOTARDO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Processo: 513162/06 Adiado desde 15/02/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Sessão Ordinária número 5, em 08 de Fevereiro de 2007

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (08/02/2007), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, com a presença dos Conselheiros Henrique Naigeboren, Heinz Georg Herwig, Fernando Augusto Mello Guimarães e Caio Márcio Nogueira Soares, bem como dos Auditores Eduardo de Sousa Lemos, Jaime Tadeu Lechinski, Ivens Zschoerper Linhares e Thiago Barbosa Cordeiro. Ausente o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, em razão de férias, sendo substituído pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Ausente o Auditor Roberto Macedo Guimarães, por motivos particulares. Ausente o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, em razão de férias. O Auditor Ivens Zschoerper Linhares compôs o *quorum* da Sessão, mediante convocação da Presidência, nos termos do art. 50, II, do Regimento Interno. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora Geral, Angela Cassia Costaldello. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Diretor Geral, Agileu Carlos Bittencourt. O Senhor PRESIDENTE, CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 4, da Sessão Ordinária do dia 01 de fevereiro de 2007, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Em continuidade, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros Henrique Naigeboren, Heinz Georg Herwig, Fernando Augusto Mello Guimarães e Caio Márcio Nogueira Soares, bem como aos Auditores Eduardo de Sousa Lemos, Jaime Tadeu Lechinski e Ivens Zschoerper Linhares, para relatarem os processos constantes das pautas. Durante o julgamento dos Processos, o Senhor PRESIDENTE comunicou a realização de um evento de vereadores em Curitiba, e que o Gabinete da Presidência recebeu a visita do Presidente da União dos Vereadores do Paraná, Senhor Bento Batista da Silva. Também durante o julgamento dos processos, no relato da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o Senhor PRESIDENTE levou ao conhecimento do Plenário o Processo nº 465117/06, referente ao Requerimento protocolado pelo Senhor Bento Batista da Silva, Presidente da União dos Vereadores do Paraná, sobre questões atinentes à obrigatoriedade de contratação de advogados e contadores, para atuarem junto às Prefeituras e Câmaras Municipais. O Senhor PRESIDENTE comunicou também que a matéria foi objeto de estudo realizado por Comissão designada pela Portaria da Presidência nº 437/06, de 26/09/2006. Após discussão em Plenário, decidiu-se da necessidade de elaboração de um Prejulgado sobre o assunto, tendo sido designado Relator o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram julgados os processos n.ºs. 104209/02, 518051/04, 426227/06, 446210/06, 76115/02, 215346/05, 423210/06, 241138/06, 391458/06, 493501/06, 422094/06, 3274/05, 229634/98, 108614/00, 31671/03, 497514/03, 237044/04, 150740/05, 17812/07, 109810/99, 238358/06, 238420/06, 238552/06, 238587/06, 297492/00, 35251/03, 352560/04, 399672/04, 512533/04, 190262/05, 203658/05, 375037/06, 270614/05, 351146/06, 473670/02, 172830/04. Foram concedidas vistas do processo nº 123038/06, da pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Henrique Naigeboren. Os processos n.ºs. 218671/05 e 297683/04, da pauta do Conselheiro Henrique Naigeboren, continuaram com vistas aos Conselheiros Heinz Georg Herwig e Fernando Augusto Mello Guimarães. O processo nº 377447/06, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, continuou com vistas ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foi adiado o julgamento do processo nº 92847/00, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos. Continuaram adiados os processos n.ºs. 337607/06, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 563909/06, da pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, 285044/00, 235617/03, 452040/98, da pauta do Auditor Roberto Macedo Guimarães; 76054/05, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos; 344308/05, 11240/06, e 114225/06 da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi sobrestado o julgamento do processo nº 402824/06, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig. Continuaram sobrestados os processos n.ºs. 23125/06, 406277/06, 426537/06 e 516331/06, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 237092/06 e 465435/06, da pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares. O processo nº 405889/05, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos, teve seu julgamento suspenso. Não houve pauta de processos dos Auditores Ivens Zschoerper Linhares e Thiago Barbosa Cordeiro. Transcorrida a fase de julgamento, o Senhor PRESIDENTE comunicou que o Tribunal de Contas recebeu a visita dos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Presidente Desembargador José Antonio Vidal Coelho, o vice-Presidente Desembargador Antonio Lopes de Noronha, o Corregedor-Geral da Justiça Desembargador Leonardo Pacheco Lustosa, e o Corregedor-Adjunto Waldemir Luiz da Rocha. O Senhor PRESIDENTE comunicou ainda que o Senhor Presidente do Tribunal de Justiça convidou o Tribunal de Contas, por meio de seu Corpo Técnico, para fazer o acompanhamento de diversas obras que estão sendo realizadas pelo Tribunal de Justiça, enfatizando que é uma honra para o Tribunal de Contas receber tal solicitação. Após, o Senhor Presidente deixou livre a palavra, e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às quinze horas e cinquenta minutos (15:50), encerrou a Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, convocando outra, Ordinária, para o dia quinze de fevereiro do corrente ano (15/02/2007), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, AGILEU CARLOS BITTENCOURT, e pelo Presidente do Colegiado, CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.*****

Primeira Câmara**Pautas**

Primeira Câmara
Sessão Ordinária número 6 em 27 de Fevereiro de 2007

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**TOMADA DE CONTAS**

Processo: 364713/99

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA ESPERANÇA

Processo: 428633/05

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE JAPIRA

Processo: 428870/05

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SOCIEDADE RURAL E COMUNITÁRIA DE SANTO INÁCIO

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 234580/03

Origem: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 101093/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 141170/99

Origem: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: MUNICÍPIO DE LARANJAL

Processo: 128268/03

Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 164035/03

Origem: MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado: MUNICÍPIO DE PIEN

Processo: 173719/03

Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Processo: 176297/03

Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 82785/04

Origem: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Processo: 393895/04

Origem: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Processo: 43288/05

Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 177614/05

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Processo: 182138/05

Origem: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ SOLLAK

Processo: 183053/05

Origem: INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Interessado: INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo: 187792/05

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA

Processo: 404904/05

Origem: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ELIAS DA ROCHA DE PONTA GROSSA
Interessado: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ELIAS DA ROCHA DE PONTA GROSSA

Processo: 16501/06

Origem: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 121060/06

Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Processo: 131472/06

Origem: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Processo: 146410/06

Origem: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 151201/06

Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 185203/06

Origem: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: MUNICÍPIO DE LOBATO

Processo: 186935/06

Origem: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Processo: 192145/06

Origem: ASSOCIAÇÃO MARIA TEREZA DE BOCAIUVA DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO MARIA TEREZA DE BOCAIUVA DO SUL

Processo: 193982/06

Origem: CARITAS DIOCESANA DE PALMAS
Interessado: CARITAS DIOCESANA DE PALMAS

Processo: 213797/06

Origem: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Processo: 214025/06

Origem: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: MUNICÍPIO DE LOBATO

Processo: 224896/06

Origem: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Processo: 287600/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS

Processo: 307392/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE DOIS VIZINHOS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE DOIS VIZINHOS

Processo: 312914/06

Origem: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: MUNICÍPIO DE JABOTI

Processo: 537932/06

Origem: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
Interessado: PLÍNIO RIBEIRO FAJARDO CAMPOS

Processo: 542189/06

Origem: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
Interessado: PLÍNIO RIBEIRO FAJARDO CAMPOS

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 163524/05

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAUDADE DO IGUAÇU

Processo: 171938/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARA

Processo: 180090/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO

Processo: 180376/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRES BARRAS DO PARANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRES BARRAS DO PARANA

Processo: 200466/06

Origem: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA
Interessado: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA

Processo: 202400/06

Origem: INSTITUTO LONDRINENSE DE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS
Interessado: INSTITUTO LONDRINENSE DE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS

Processo: 202523/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL

Processo: 202604/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA DO SUL

APOSENTADORIA

Processo: 15553/01

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILES BENEDITO RODRIGUES

Processo: 130630/01

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SEBASTIAO HONORATO DE OLIVEIRA

Processo: 382272/01

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IDALINA LIMA NORBERTO DA CRUZ

Processo: 426257/02

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DA GRAÇA DE SOUZA BRUM

Processo: 311155/04

Origem: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: JUSTIANO CALIXTO TERRA

Processo: 368428/05

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FRANCISCO DOS SANTOS

Processo: 376394/06

Origem: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: GENI RIBEIRO PAZ

RESERVA

Processo: 621291/06

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILMAR ANTONIO CLABONDE

Processo: 621429/06

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIANO SCHIMIGUEL

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 47918/03

Origem: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE INAJÁ

Processo: 283406/05

Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 439007/05

Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 490340/06

Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CERTIDÃO

Processo: 546958/06

Origem: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ELIANE LUIZ RICIERI

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 154720/05

Origem: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 8490/02

Origem: DÉCIMO BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE LAGES
Interessado: NESTOR CARMELO RANIERI

Processo: 475732/06

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: APM DA ESCOLA ESTADUAL DES. CUNHA PEREIRA DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADA DE CONTAS

Processo: 52071/00

Origem: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Processo: 174980/01
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Processo: 429058/01

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO SEGREDO III DE HONÓRIO SERPA

Processo: 469378/01
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: APM DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA DE FLÓRIDA

Processo: 428129/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: APRECAL ASSOCIAÇÃO DE PECUARISTA DA REGIÃO CAMPINA DA LAGOA

Processo: 428200/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DA FABRICA DO AGRICULTOR DE SENHORAS DA VILA RURAL SANTANNA DE TAPEJARA

Processo: 428234/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE SÃO BRÁS DE CORONEL VIVIDA

Processo: 428404/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MANDAGUARI LTDA

Processo: 428471/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FEDERAÇÃO DE SURF DO PARANA

Processo: 428552/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CANTUQUIRIGUAÇU

Processo: 428641/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE WENCESLAU BRAZ

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 143933/03
Origem: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: MUNICÍPIO DE BITURUNA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 171183/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 209706/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIUVA
Interessado: RAFAEL MARIA DA SILVA

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 202485/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ

APOSENTADORIA

Processo: 318229/03
Origem: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado: TEREZINHA FERREIRA GODOI

Processo: 467888/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA NAIR TEIXEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 290590/99
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAURITÂNIA BOGUS PEREIRA

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 193028/06
Origem: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

TOMADA DE CONTAS

Processo: 486323/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 300644/02
Origem: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOSÉ DO CARMO GARCIA

Processo: 523341/02
Origem: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

Processo: 160757/03
Origem: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTONIA

Processo: 47240/05
Origem: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Processo: 265530/05
Origem: APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA IARA BERGMAN
Interessado: APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA IARA BERGMAN

Processo: 200202/06
Origem: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA

Processo: 210933/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 221048/06
Origem: NÚCLEO ASSISTENCIAL ALIMENTAÇÃO MAIOR- NALMA
Interessado: NÚCLEO ASSISTENCIAL ALIMENTAÇÃO MAIOR- NALMA

Processo: 314143/06
Origem: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA

Processo: 541867/06
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA
Interessado: MOACIR GOMES DA SILVA

Processo: 542383/06
Origem: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado: MARIA EMILIA POSSANI
to:

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 61525/02 Adiado desde 23/01/2007
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: MUNICÍPIO DE COLOMBO

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 135373/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Processo: 130766/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 131847/06
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

Processo: 139643/06
Origem: MUNICÍPIO DE ANAHY
Interessado: MUNICÍPIO DE ANAHY

Processo: 142334/06
Origem: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 41030/03
Origem: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Processo: 151243/03
Origem: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Processo: 176416/03
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 178544/04
Origem: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA
Interessado: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA

Processo: 340287/04
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Processo: 427021/04
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE PARANAENSE EM PARANAVÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE PARANAENSE EM PARANAVÁ

Processo: 519139/04
Origem: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: MUNICÍPIO DE SARANDI

Processo: 108329/05
Origem: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Processo: 183436/05
Origem: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA
Interessado: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA

Processo: 193001/06
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 396794/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AGNALDO GOMES DOS SANTOS

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 108094/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ

Processo: 130600/05
Origem: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Processo: 132190/05
Origem: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Processo: 141628/05 Vistas desde 13/02/2007 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Origem: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Processo: 130514/06
Origem: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Processo: 141486/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

Processo: 146992/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Processo: 154731/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 422820/02
Origem: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Processo: 149575/03
Origem: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Processo: 256304/03
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Processo: 41501/05
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Processo: 165784/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIA

Processo: 180120/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: GERALDO MORAES CORREA

Processo: 218365/06
Origem: PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA
Interessado: PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 145732/06
Origem: ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA

Processo: 183979/06
Origem: UNIÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL
Interessado: UNIÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 492196/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 724/06 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º: 140044/05

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

Responsável: Erotilde Vendette

Relator :

Marins Alves de Camargo Neto

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Legislativo Municipal de Paranacity.

Proposta de Julgamento pela **irregularidade das contas** tendo em vista a indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial, a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos.

Impugnação de valores.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Legislativo Municipal de Paranacity, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Antonio Soares, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 544/06 (fls. 61/69), opina pela irregularidade das contas, tendo em vista a indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial, a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 3453/06 (fls. 70/71), opina igualmente pela irregularidade das contas, incluindo como irregularidade a falta de retenção do IRRF

ANÁLISE DO RELATOR:

Com relação à irregularidade apontada pelo Parecer do Ministério Público, cabe-nos observar que esta irregularidade já foi regularizada. O Legislativo declara que a falta de retenção ocorreu por equívoco do setor contábil, o que foi devidamente corrigido com o recolhimento da quantia devida aos cofres do município pelo agente político e o pagamento do imposto, conforme comprovantes remetidos. Por esse motivo, a Diretoria de Contas Municipais, com base nas justificativas e com subsídios documentais remetidos no contraditório, considerou sanada a irregularidade.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 140044/05, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, responsabilidade de Antonio Soares,

ACORDAM

Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Julgar pela **irregularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal Paranacity exercício de 2004, tendo em vista a indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial, a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos, e que sejam recolhidos aos cofres municipais, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, os valores constantes às fls. 34/42, referente à remuneração percebida a maior por parte dos agentes políticos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº11.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2042/06 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º: 230201/04

Assunto: PROCESSOS SERVIDORES TC

Entidade: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

Interessado JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

Relator: JAIME TADEU LECHINSKI

Ementa: Requerimento. Abono de Permanência. Matéria já Decidida. Pelo Indeferimento.

RELATÓRIO

Trata, o presente protocolado de requerimento que faz o servidor José Eduardo Fontoura Bini no sentido obter “*isenção da contribuição previdenciária ou o pagamento do abono previdenciário a partir de 18 de janeiro de 2.000, quando optou permanecer em atividade no serviço público*”.

A **Diretoria Jurídica - DIJUR** (Parecer nº 8.644/05) observou que a data a partir da qual o interessado faz jus ao abono de permanência é 30/03/04, data em que completou 53 anos de idade, e que referido pedido já havia sido deferido anteriormente, quando da apreciação do Protocolado nº 110.311/04. Diante dos fatos concluiu pelo indeferimento.

No mesmo sentido concluiu o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC** (Parecer nº 052/06).

ANÁLISE E VOTO

O exame dos autos revela assistir razão à instrução. A **Diretoria de Recursos Humanos - DRH**(Informação nº 238/05) confirma que o requerente completou 53 anos de idade em 30/03/2.004, data em que implementou as exigências da Emenda Constitucional nº 41/03. Informou, ainda, que referido abono já havia sido concedido pela Resolução nº 150/04.

Do exposto, considerando que o requerente não trouxe fatos novos e que já teve seus direitos reconhecidos pela Resolução acima citada, **voto pelo indeferimento do pedido**.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSOS SERVIDORES TC protocolados sob nº 230201/04, JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI,

ACORDAM

Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pelo **indeferimento** do pedido, pois o requerente já teve seus direitos reconhecidos pela Resolução nº 150/04.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2006 – Sessão nº25.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 2633/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 195730/06

ENTIDADE : PARANÁ TURISMO

INTERESSADO: JORGE ROSAS DEMIATE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Ementa: Prestação de Contas Estadual. PARANÁ TURISMO. Exercício 2005. Nos termos da DCE e MPJTC. Pela Regularidade.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolado da prestação de contas do **PARANÁ TURISMO** referente ao exercício financeiro de 2005.

A 1ª Inspeoria de Controle Externo, tendo procedido à auditoria da entidade, elaborou relatórios referentes aos três quadrimestres, donde se depreende pela regularidade das operações realizadas.

A Diretoria de Contas Estadual instruiu os autos apontando que foram áreas de investigação, o Sistema Orçamentário, o Sistema Financeiro e o Sistema Patrimonial, donde se infere que:

a) O orçamento da Paraná Turismo teve redução de R\$ 2 milhões, ou 23,55% em relação ao inicialmente previsto, sendo 9% no grupo de Despesas Correntes e 83,5% no grupo de Despesas de Capital.

b) A receita arrecadada foi de R\$ 4 milhões o que representa 62,37% da previsão. Da Receita Total, 4,49% advém de receitas próprias, principalmente de Serviços e 95,51% são provenientes de repasses do TGE. As despesas somaram R\$ 4,2 milhões ou 64,36% do autorizado, sendo 64% em Outras Despesas Correntes, 33% em Pessoal e Encargos Sociais e 2,8% em Investimentos, gerando um déficit orçamentário de R\$ 128,5 mil.

c) A existência do déficit orçamentário não comprometeu a gestão da entidade, do ponto de vista técnico-contábil, uma vez que a Paraná Turismo dispõem de R\$ 198 mil em contas bancárias e mais R\$ 268 mil de Créditos a Receber da SEFA que são suficientes para honrar os compromissos inscritos em Restos a Pagar no valor de R\$ 233 mil.

d) As operações financeiras realizadas no exercício culminaram em um Saldo para o Exercício Seguinte de R\$ 201 mil, devidamente comprovados pelos extratos bancários e conciliações às fls. 64 a 103.

e) O Resultado Patrimonial do Exercício está representado por um superávit de R\$ 274,5 mil que elevou o Ativo Real Líquido para R\$ 9.2 milhões.

A DCE após análise técnico-contábil, bem como os aspectos legais alicerçada nos exames procedidos e relatórios da 1ª ICE, concluiu que as contas da Entidade, considerada a execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial estão regulares. Quanto aos aspectos de gestão, constatou-se o que os objetivos propostos foram plenamente atingidos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, opina com fulcro na Instrução da DCE, pela regularidade das contas.

É o relatório

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL protocolados sob nº 195730/06, da PARANÁ TURISMO, de responsabilidade de JORGE ROSAS DEMIATE,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Julgar pela **REGULARIDADE**, da presente Prestação de Contas do **PARANÁ-TURISMO**, relativo ao exercício financeiro de 2005. O voto do relator nos termos da Instrução da Diretoria de Contas Estaduais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006 – Sessão nº 31

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 3998/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 169517/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE UNIFLOR

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 169517/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO ao MUNICÍPIO DE UNIFLOR, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais), que teve por objeto a execução do Estádio Municipal - Reforma, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2006 – Sessão nº 44.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 4336/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 401611/05

INTERESSADO: CARLOS ANTONIO PITTOM

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Prestação de Contas de Adiantamento. Regularidade com Ressalva, diante da devolução do valor glosado.

RELATÓRIO

Trata-se de Comprovação de Adiantamento, realizado em nome do servidor Carlos Antonio Pittom, lotado no INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de diversas despesas, realizadas no exercício de 2005.

A **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, ao analisar o presente protocolado por meio da **Instrução nº 306/05**, manifesta-se pela DEVOLUÇÃO das despesas relativas às compras de passagens aéreas, eis que tais despesas foram executadas de forma contrária às determinações do Decreto nº 3498/2004. Por outro lado, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC**, por meio do **Parecer nº 1941/06**, se manifesta pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da presente prestação de contas, uma vez que há prova nos autos que a despesa com passagem aérea foi efetuada em decorrência de prestação de serviço público. Além disso, há informação do IAP de que até o final do exercício de 2005 utilizará o sistema integrado da Central de Viagem, na forma do Decreto nº 3498/2004.

Por determinação desse Relator, a Diretoria de Execuções – DEX aponta que a glosa relativa às despesas com passagem aérea é equivalente a R\$727,76 (setecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), sendo que o interessado procedeu ao recolhimento desse valor, devidamente corrigido, conforme GR-PR de fls. 42.

Em nova manifestação, agora por meio da **Instrução nº 24/06**, a **DAT** se manifesta pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** dessa prestação de contas, uma vez que a obrigação imputada ao interessado foi cumprida, propondo a baixa dessa responsabilidade.

Nesse mesmo sentido, o MPJTC, agora por meio do Parecer nº 16730/06, corrobora a manifestação da DAT, e também se manifesta pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA**.

VOTO

Tendo em vista os elementos que compõem os autos, em especial as manifestações realizadas pela **DAT, DEX e MPJTC**, acima referidas, cujos fundamentos adoto, e aos quais me reporto por brevidade processual, **VOTO** pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** do presente Comprovação de Adiantamento, realizado em nome do servidor Carlos Antonio Pittom, lotado no INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de diversas despesas, realizadas no exercício de 2005, diante do recolhimento de valores às fls. 42.

Outrossim, também **VOTO** pela baixa de responsabilidade do servidor Carlos Antonio Pittom, diante do recolhimento da despesa glosada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO protocolados sob nº 401611/05, entre as partes INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ e CARLOS ANTONIO PITTOM, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em Baixa com Recomendação.

Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas de adiantamento, concedido pelo INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, ao Sr. Antonio Carlos Pittom, na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao exercício de 2005, com a seqüente baixa de responsabilidade do interessado. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2006 – Sessão nº 46.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACORDÃO Nº 19/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 152003/06

INTERESSADO: AMAURI CARDOZO

ASSUNTO: RESERVA

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Reserva Remunerada. Precedentes desta Casa. Pela legalidade e registro.

RELATÓRIO

O presente processo trata da inativação a pedido do servidor acima mencionado, no posto/graduação Soldado/Primeira Classe, LF-01, da Polícia Militar do Estado. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12714/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato que concedeu a transferência do servidor para a reserva remunerada.

O Ministério Público de Contas posicionou-se pela negativa de registro, conforme Parecer nº 17891/06, por entender que há o “efeito cascata” no pagamento das gratificações, violando a norma constitucional do artigo 37, inciso XIV.

Este Tribunal de Contas já se pronunciou a respeito das aposentadorias e pensões dos policiais militares e vem se posicionando favoravelmente, conforme o Acórdão nº 1451/06 – 2ª Câmara, razão pela qual, com a devida *vénia* do posicionamento do Ministério Público de Contas, acolho o posicionamento da Diretoria Jurídica, consubstanciado no Parecer nº 12714/06-DIJUR, voto pela legalidade e registro da Resolução nº 7473/06, publicado no D.O.E. nº 7163, de 09.02.06.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RESERVA protocolados sob nº 152003/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e AMAURI CARDOZO, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar legal a Resolução nº 7473/06, publicada no Diário Oficial nº7163 de 09/02/06, que transferiu para a Reserva Remunerada ao servidor AMAURI CARDOZO, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2007 – Sessão nº 1.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 260/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 316.304/05

INTERESSADO : REJANE MARIA CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Aposentadoria. Proventos proporcionais. Observância das normas legais. Pela legalidade e registro.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, da servidora integrante do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, da Interessada ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12069/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro da Portaria nº 297/2005 da Presidência desta Casa, e o Ministério Público junto a esta Corte concluiu pela negativa de registro por entender que tal ato infringiu a Lei nº 12.398/98.

Esta Corte de Contas proferiu a decisão consubstanciada na Resolução nº 324/2005, que deu origem a Portaria acima mencionada, publicada no jornal "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" nº 21, datado de 21.10.2005.

É o relatório.

VOTO

De todo o exposto, acolho o posicionamento da Diretoria Jurídica e voto pela legalidade e registro da Portaria acima mencionada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 316.304/05, entre as partes TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e REJANE MARIA CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar legal a Portaria nº 297/2005, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas, do dia 21/10/2005, que concedeu aposentadoria à servidora **REJANE MARIA CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 4.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 282/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 542.170/06

INTERESSADO : ANGELO APARECIDO PRIORI

ORIGEM: UNIOVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 542.170/06,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – FA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 16.865,56 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), que teve por objeto apoiar a realização do III Encontro de Pesquisa em Música, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 4.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES **HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator **Presidente**

ACÓRDÃO Nº 287/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 485831/05

INTERESSADO : TACO ROORDA

ASSUNTO : EMBARGOS DE LIQUIDAÇÃO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Embargos de liquidação. Comprovação de convênio. Desaprovação e devolução de valores. Incidência dos juros de mora. Aplicação do § 1º, do art. 420, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata o presente de Recurso de Embargos de Liquidação interposto por Taco Roorda, ex-Superintendente do Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ, através de seu Procurador, pelo qual impugna os cálculos de liquidação efetuados no protocolado anexo nº 135216/01-TC (f. 438/446), efetuados em cumprimento à decisão deste Tribunal, constante da Resolução nº. 2813/2004-TC, de 18 de maio de 2004, do mesmo protocolado (f. 451).

A decisão referida desaprovou a prestação de contas de convênio celebrado entre o Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ e a Autarquia Estadual Paraná Turismo, relativo aos exercícios financeiros de 1999 e 2000, na importância de R\$ 1.539.510,00 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e dez reais), tendo por objeto o fomento ao turismo, proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, desenvolvimento dos pólos turísticos regionais, apoio a eventos, elaboração e execução de projetos de revitalização das áreas e parques turísticos e propostas de desenvolvimento turístico em áreas naturais.

A desaprovação teve como motivos diversas irregularidades relacionadas na Instrução da unidade técnica às f. 430/435.

Determinou, ainda, a Resolução, em seu item II, a devolução pelo Superintendente à época, Sr. Taco Roorda, da importância de R\$ 237.648,01 (duzentos e trinta e sete mil seiscientos e quarenta e oito reais e um centavo), devidamente atualizada, objeto do presente recurso, correspondente a: comprovantes de depósitos, bem como o depósito off-line, sem recibo (RPA ou folha de pagamento) que demonstre o fato gerador da despesa; ausência de diversos comprovantes fiscais; recibo anteriormente à assinatura do ajuste;

rescisão de contrato de trabalho debitada ao convênio, cujo afastamento do emprego ocorreu anteriormente à data da assinatura do ajuste; pagamento de diversas multas/juros; despesa com bebida alcoólica; nota fiscal cujas mercadorias foram discriminadas como “compras diversas mês de junho/julho de 1999”; nota fiscal em cópia; despesas mensais com assessoria contábil não autorizadas; reembolsos de despesas com valores a maior; pagamentos de despesas cujas cópias dos cheques apresentam valores superiores aos dos comprovantes; documentos sem autenticação mecânica comprovando o efetivo pagamento; despesas lançadas a débito do convênio sem a apresentação dos comprovantes fiscais e saldo do convênio no valor de R\$ 24.662,88 (vinte e quatro mil seiscientos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) sem comprovação de devolução e rendimentos financeiros que deixaram de reverter ao convênio, em razão da não aplicação financeira dos recursos.

Em sua defesa, em síntese, o recorrente se insurge contra a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ao valor a ser devolvido com a atualização monetária, alegando: a incidência de juros de mora infringe o disposto no art. 5º da lei federal nº 8.429/92 (lei de improbidade administrativa), o qual autoriza a Administração Pública a buscar ointegral ressarcimento, este composto pelos valores usados indevidamente acrescidos de correção monetária. Porém não pode a Administração Pública pleitear o ressarcimento acrescido de juros moratórios, pois estaria legitimando o enriquecimento sem causa; fixar juros de mora é transmutar a característica do processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas para “cobrança privada de dívida.” Se a lei de improbidade administrativa remete ao integral ressarcimento, isto significa que a Administração Pública deve ser ressarcida exatamente no suposto valor lesionado do patrimônio público, nem mais, nem menos; daí os juros moratórios cobrados para devolução dos valores supostamente utilizados irregularmente serem ilegais e descabidos; mesmo se os juros moratórios fossem devidos deveriam ter sido contados a partir da decisão condenatória, nos termos do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal (Regimento vigente à época da defesa); como a Resolução nº 2.813/2004 fundamentou-se em simples irregularidade, os juros moratórios deveriam incidir apenas a partir da data da intimação do postulante, ou seja, 17 de novembro de 2004.

Ao final de sua defesa, requer a confecção de novo cálculo que empregue como patamar base os valores já utilizados apenas acrescidos de correção monetária, expurgando-se os juros moratórios ou, o cálculo compute juros moratórios somente a partir do dia 17 de novembro de 2004 (data de intimação do postulante).

Encaminhado os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, o então Procurador Geral, Gabriel Guy Léger, através do Despacho Ministerial nº 107/06 (f. 13) considera procedentes as alegações do recorrente, à luz do que dispunha o artigo 49 do Regimento Interno de 1969, atualmente revogado, finalizando: “*Portanto, a incidência de juros de mora somente é devida depois de decorridos 30 dias da data de intimação da decisão transitada em julgado, em conformidade com o disposto no artigo 29 da Lei nº 5.615/67 combinado com o artigo 49, alínea “b” do anterior Regimento Interno desta Corte*”.

Posteriormente, o Procurador ratificou seu entendimento, conforme o Parecer nº 16704/06, de f. 42.

VOTO

A questão objeto do presente recurso, já foi tratada pelo plenário, no julgamento do recurso de revista protocolado sob nº 298730/05, referente à prestação de contas de comprovação de aplicação de auxílio, relativo ao exercício de 2002, conforme Acórdão nº 1056/06-Tribunal Pleno, de 27 de julho de 2006, que aprovou, por unanimidade, voto do Relator, Conselheiro Henrique Naigeboren, determinando que o cálculo a ser feito pela Diretoria de Execuções obedeça os exatos termos do § 1º do art. 420 do Regimento Interno.

Em seu voto, o Relator considera: “O Ministério Público de Contas opina em conhecer do recurso, e no mérito, pelo provimento, tendo em vista que com o advento da Resolução nº 01/06 que aprovou o Regimento Interno deste Tribunal, a questão envolvendo termo inicial da incidência dos juros moratórios foi regulamentada pelo § 1º, do artigo 420, que estabelece “o termo inicial da correção monetária será do fato, e o da incidência de juros moratórios, a data da publicação da decisão irrecorrível”

A publicação da decisão em questão foi feita no Diário Oficial do Estado nº 6768, do dia 09 de julho de 2004, que circulou no dia 13 de julho de 2004, conforme termo de certidão da Diretoria Geral, de f. 1009 verso, do protocolado anexo nº 50624/05-TC.

Tratando-se de publicação no Diário Oficial, este Tribunal considerava, para os fins de direito, sempre a data de sua circulação.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento do presente recurso de embargos de liquidação, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, determinar que no cálculo a ser feito pela Diretoria de Execuções, da importância constante do item II, da Resolução nº 2813/2004-TC, a incidência dos juros moratórios seja feita a partir de 13 de julho de 2004, data da circulação do Diário Oficial do Estado, que publicou a Resolução citada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE LIQUIDAÇÃO, protocolados sob nº 485.831/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, determinar que no cálculo a ser feito pela Diretoria de Execuções, da devolução da importância constante do item II, da Resolução nº 2813/2004-TC, a incidência dos juros moratórios seja feita a partir de 13 de julho de 2004, data da circulação do Diário Oficial do Estado, que publicou a Resolução citada.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 4.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES **HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator **Presidente**

ACÓRDÃO Nº 300/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 130986/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Comprovação de Convênio. Ausência de documentos. Condenação do Prefeito à época ao ressarcimento integral dos valores repassados, devidamente atualizados, com inscrição no cadastro de ineligíveis e remessa de cópias ao Ministério Público Estadual.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de comprovação de convênio / reconstituição de autos, firmado com a FUNDEPAR, referente ao exercício financeiro de 1998, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), tendo por objeto a execução de obras de ampliação da escola EET Porto Novo (268m²).

Conforme apontado pela Unidade Técnica, “*trata-se de reconstituição de autos, solicitada pela gestão 2001/2004, em função de extravio do processo originalmente protocolado nesta Corte sob o nº 38079/00 Referido protocolado (38079/00), seguiu em diligência ao município, no exercício de 2000, para o atendimento da Informação nº 918/2000-CAS (cópia anexa às fls. 31), a qual solicitava a prestação de contas, de acordo com o Manual em anexo, uma vez que, com a documentação encaminhada torna-se impossível a análise da aplicação dos recursos.*

Instrui o pedido de reconstituição de autos, cópias do termo de convênio, publicação do extrato do Convênio na Imprensa Oficial e notas de empenho e liquidação. Não foram comprovados eventuais procedimentos para apurar o ocorrido com o processo original.” (f. 35).

Após a citação do prefeito à época e de seu sucessor, a Diretoria de Análise de Transferências opina pela irregularidade das contas, em face da ausência dos seguintes documentos: avisos de crédito dos recursos liberados; extratos bancários da conta específica do convênio, incluindo eventual aplicação financeira; quadro demonstrativo de despesas; parecer contábil; aditivos de prazos; processos licitatórios para a realização das despesas; documentos de despesas em vias originais e termo de recebimento definitivo da obra, emitido pelo DECOM.

O Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corrobora a instrução. **É o relatório.**

VOTO

Conforme instrução e parecer uniformes no processo, não podem ser julgadas regulares as contas prestadas.

Configuradas as irregularidades formais e materiais consignadas pela Unidade Técnica, na Instrução nº 6035/06.

Regularmente citados, o Prefeito à época e seu sucessor deixaram de se manifestar a respeito.

Consta de f. 34, apenas, pedido de prorrogação de prazo, deferido pelo despacho contido no verso dessa petição, em 09.09.2004, sem qualquer outra manifestação da defesa.

Tendo-se em conta a ausência de termo de recebimento definitivo da obra pelo DECOM, fica caracterizado o não cumprimento do objeto do convênio, com a conseqüente condenação do prefeito à época, José Carlos dos Santos, ao ressarcimento integral dos valores repassados, de R\$ 80.000,00, devidamente atualizados, sem prejuízo da inscrição de seu nome no cadastro de ineligíveis.

Além disso, em face da possível configuração de ato de improbidade, previsto no art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92 e o disposto no art. 248, §6º do Regimento Interno, devem ser encaminhadas cópias ao Ministério Público Estadual.

Face ao exposto, voto no sentido de que sejam julgadas irregulares as contas prestadas, condenando-se o Prefeito à época, José Carlos dos Santos, ao ressarcimento integral dos valores repassados, de R\$ 80.000,00, devidamente atualizados, com a conseqüente inscrição de seu nome no cadastro de ineligíveis e remessa de cópias ao Ministério Público Estadual.me:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 130986/02,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por delegação do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar irregulares as contas prestadas pelo MUNICÍPIO de ADRIANÓPOLIS, referentes aos recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ – FUNDEPAR, no exercício financeiro de 1998;

II- Condenar o Sr. José Carlos dos Santos, Prefeito à época, ao ressarcimento integral dos valores repassados, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devidamente atualizados, com a conseqüente inscrição de seu nome no cadastro de ineligíveis;

III- Remeter cópias ao Ministério Público Estadual.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 4.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 301/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 160793/04

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

VOLUNTÁRIA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Ementa: Comprovação de Convênio. Contas irregulares. Falta de licitação e despesas realizadas sem previsão no plano de aplicação, com condenação à restituição de valores e comunicação à 7ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal e ao Ministério Público Estadual.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de comprovação de convênio firmado com a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, sob o nº. 167/2002, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 56.034,00 (cinquenta e seis mil, trinta e quatro reais), tendo por objeto a execução de 11 (onze) projetos, numerados da seguinte maneira:

1 – Projeto n.º 1792 – I Encontro de Iniciação Científica da Unipar – IFórum de Pesquisa Institucional, no valor de R\$ 8.000,00;

2 – Projeto n.º 2047 – Unipar Aberta, no valor de R\$ 4.000,00;

3 – Projeto n.º 2127 – IV Semana de Estudos Pedagógicos, no valor de R\$ 4.350,00;

4 – Projeto n.º 2416 – I Mostra de Extensão Universitária, no valor de R\$ 4.000,00;

5 – Projeto n.º 2460 – I Simpósio Paranaense de Editoração Científica CPPG/UNIPAR; I Curso de Editoração Científica ABEC/UNIPAR, no valor de R\$ 9.994,00;

6 – Projeto n.º 2795 – III Jornada de Matemática da Unipar, no valor de R\$ 4.000,00;

7 – Projeto n.º 3053 – Unipar Aberta, no valor de R\$ 6.990,00;

8 – Projeto n.º 3084 – Unipar Aberta, no valor de R\$ 3.800,00;
9 – Projeto n.º 3109 – Unipar Aberta Venha e Conheça, no valor de R\$ 3.500,00;
10 – Projeto n.º 3119 – Conheça a Unipar, no valor de R\$ 3.900,00;
11 – Projeto n.º 3171 – Unipar Aberta, no valor de R\$ 3.500,00.

Após a concessão da oportunidade do contraditório à presidente da Associação Paranaense de Ensino e Cultura, e a manifestação da Fundação Araucária, pela Instrução nº 6959/06, opina a Diretoria de Análise de Transferências pela irregularidade das contas, pelos seguintes motivos:

1 – ausência de Licitação para contratação de serviços gráficos, em desacordo com o pactuado na Cláusula Segunda, inciso II, alínea L do termo de convênio;
2 – realização de despesas com aluguel de carros e com motorista para viagem, constantes dos documentos de fls. 150 e fls. 197, nos valores de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), em 23/10/2002 e R\$ 256,20 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), em 09/11/2002, respectivamente, não previstas no plano de aplicação” (f. 446).

O Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corrobora as conclusões da Unidade Técnica, acrescentando, contudo, comunicação à Inspeção de Controle externo desta Corte, “para que estude a instauração de investigação visando examinar as concessões reiteradas da Fundação Araucária a alguns beneficiários privados, entre eles, a UNIPAR/APEC, em aparente desvio aos princípios constitucionais administrativos aplicáveis à espécie” (f. 449/450).

VOTO

Em corroboração às conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, devem ser julgadas irregulares as contas prestadas.

Acerca das irregularidades levantadas pela Unidade Técnica, relativas à ausência de processo licitatório para a contratação de gráfica e de realização de despesas não previstas no plano de aplicação, não houve qualquer manifestação da entidade beneficiária dos recursos.

Pela petição de f. 400, limitou-se a presidente dessa última a requerer prorrogação do prazo de defesa, deferido a f. 400 verso, em 28.06.2005, e, pela petição de f. 411/413, o Advogado Adriano Sérgio Nunes Bretas, mesmo sem apresentar procuração, obteve deferimento de seu pedido de carga dos autos, conforme despacho de f. 411 verso, de 10.12.2005.

Por outro lado, a Fundação Araucária, em sua manifestação de f. 415/442, limitou-se a trazer considerações acerca da liberação dos recursos à entidade beneficiária, não oferecendo qualquer informação adicional acerca das irregularidades apontadas.

Resta comprovado, dessa forma, ter tido a entidade ciência das irregularidades apontadas, tendo se omitido, contudo, quanto à prestação de esclarecimentos e justificativas para saná-las, o que implica, necessariamente, na desaprovção das presentes contas, nos termos do art. 248, II e III, do Regimento Interno. Conforme proposta da Diretoria de Análise de Transferências, impõe-se a condenação da entidade à devolução do valor da R\$ 718,20, devidamente corrigidos, haja vista a ausência de previsão no plano de aplicação.

Saliente-se que a condenação deve ser suportada pela entidade, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado, conforme constou do Acórdão nº 1412/06, que decidiu a matéria em sede de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Deixo de aplicar a multa sugerida pela Diretoria de Análise de Transferências, em face da irretratividade da LC 113/2005 e do princípio da reserva legal, haja vista que o convenio em referência diz respeito ao exercício de 2002.

Remetam-se cópias ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 246, §6º, em face da possível configuração de ato de improbidade administrativa, relativo à frustração ou dispensa indevida de processo licitatório, a que se refere o inciso do art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92.

Acolhendo-se a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através de seu Procurador, Dr. MICHAEL RICAARD REINER, remetam-se cópias desta decisão e do Parecer nº 17742/06 à 7ª Inspeção de Controle Externo, para que verifique a legalidade dos repasses efetuados pela Fundação Araucária. Face ao exposto, voto no sentido de que sejam julgadas **irregulares** as contas prestadas, condenando-se a Associação Paranaense de Ensino e Cultura de Umuarama à devolução de R\$ 718,20, devidamente corrigidos, ao Tesouro Estadual, com comunicação à 7ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal e ao Ministério Público Estadual, nos termos supra, e inscrição do nome da Sra. Neiva Pavan Machado Garcia no cadastro de inelegíveis.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 160793/04, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por delegação do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I – Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 56.034,00 (cinquenta e seis mil, trinta e quatro reais);

II – Determinar a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA, o recolhimento do valor de R\$ 718,20 (Setecentos e dezoito reais e vinte centavos), devidamente corrigido de acordo com a data do repasse, ao Tesouro do Estado;

III – Comunicar à 7ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público Estadual do conteúdo da presente decisão;

IV – Determinar a inscrição do nome da senhora Neiva Pavan Machado Garcia, no cadastro de inelegíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 4.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 333/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N.º: 175650/04

ENTIDADE : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Prestação de contas de transferência voluntária. Irregular pela ausência de licitação na contratação de prestação de serviços.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, firmado com Secretaria de Estado da Saúde - SESA /INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEP, referente ao exercício financeiro de 2003, no valor de 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais), tendo por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de Recursos Financeiros destinados à manutenção do CONSÓRCIO.

Através da Instrução nº 3131/05 (fls. 648/651), a Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se pela irregularidade das contas e concessão do direito constitucional do contraditório e ampla defesa aos Srs.: Pedro Taborda Desplanches, ex-Presidente, e Silvio Gabriel Petrassi, atual Presidente do CIS, tendo em vista a ausência dos seguintes documentos:

1. Processo de Licitação ou Dispensa para credenciar clínicas ou profissionais na área de saúde.

Em sua defesa o interessado alega que não foram devidamente orientados quando da liberação dos recursos, ocorrendo assim em erro formal, não realizando os procedimentos licitatórios.

2. Relação dos credenciados e respectivas especialidades, e Termo de credenciamento ou similar, firmado com os profissionais/prestadores.

No que tange a relação dos prestadores de serviços do CIS e seus devidos credenciamentos, a entidade não adotava naquela oportunidade tais procedimentos, erros formais que fora devidamente corrigidos.

4. Documento esclarecendo o critério para seleção entre os profissionais credenciados, daquele que prestará o atendimento.

A entidade informa que não possui tais documentos, mesmo porque à época não eram estabelecidos critérios de seleção, fato devidamente corrigido atualmente, outrossim, em sua região são poucos os estabelecimentos prestadores dos serviços inerentes ao objeto e, na maioria dos casos a seleção é feita no momento da necessidade dos serviços levando-se em consideração o menor preço.

5. Relação dos pacientes atendidos pelas clínicas e hospitais no exercício de 2003/2004.

Informam o encaminhamento da listagem dos beneficiários dos serviços, alertando que não encontraram todos os relatórios, verificando-se mais uma vez erros nas formalidades adotadas.

Examinando o contraditório apresentado pelo Sr. Silvio Gabriel Petrassi, representado pelo Sr. Sérgio Souza, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 31.893, a Diretoria de Análise de Transferências constatou o seguinte:

1. No que se refere à relação dos pacientes atendidos pelos profissionais/prestadores de serviços, as quais informaram o seu encaminhamento a este Tribunal, não encontraram-se no processo.

2. Com relação ao processo licitatório para credenciamento de clínicas ou profissionais na área de saúde, destacamos que de acordo com o art. 9º, incisos I e III da Lei Complementar nº 82 de 24/06/1998, deveria ter sido realizado tal procedimento.

Art. 9º...:

I – dar aos convênios e contratos que celebram com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;

.....

III – adotar o regime licitatório objeto da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar;

A Diretoria de Análise de Transferências conclui pela **IRREGULARIDADE** deste Processo de Prestação de Contas, da gestão do Sr. **Pedro Taborda Desplanches**, nos termos do art. 13, III, b, do Provimento nº 29, de 27 de junho de 1994, mantido pelo art. 179 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelo art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal, de 27 de janeiro de 2006, recomendando a adoção das medidas abaixo relacionadas:

1. a inclusão do nome do Sr. **Pedro Taborda Desplanches**, CPF nº. 608.420.679-49, no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares, para os fins do art. 86 do Provimento nº. 47, de 01 de agosto de 2002, do art. 16, III, a, do Provimento nº. 29/1994-TC, mantidos pelo art. 179 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e pelos arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal, em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º a 3º da Lei Estadual nº. 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

2. o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional, nos termos do art. 248, II, c/c o § 6º do mesmo artigo, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do parecer nº. 10475/06, diante do certificado na instrução, corrobora a conclusão da d. Diretoria Técnica, imputando ao responsável o dever de recolhimento “... **dos valores apontados na Instrução nº. 2565/06.**” Contudo a referida instrução não indica valores a serem recolhidos, motivo pelo qual tal condenação deve ser desconsiderada.

VOTO

Do exposto e considerando a instrução do processo, **VOTO** pela **IRREGULARIDADE** da presente prestação de contas, nos termos da letra b, do inciso III, do art. 16 da Lei Complementar Estadual nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelo inciso II, do art. 248, do Regimento Interno deste Tribunal, determinando que:

1. seja incluído o nome do Sr. **Pedro Taborda Desplanches**, CPF nº. 608.420.679-49, no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares, para os fins do art. 86 do Provimento nº. 47, de 01 de agosto de 2002, do art. 16, III, a, do Provimento nº. 29/1994-TC, mantidos pelo art. 179 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e pelos arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal, em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º a 3º da Lei Estadual nº. 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

2. seja oficiado, encaminhando cópias das principais peças dos autos, ao Ministério Público, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional, nos termos do art. 248, II, c/c o § 6º do mesmo artigo, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar **irregular** a presente prestação de contas, nos termos da letra b, do inciso III, do art. 16 da Lei Complementar Estadual nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelo inciso II, do art. 248, do Regimento Interno deste Tribunal, determinando:

1. A inclusão do nome do Sr. **Pedro Taborda Desplanches**, CPF nº. 608.420.679-49, no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares, para os fins do art. 86 do Provimento nº. 47, de 01 de agosto de 2002, do art. 16, III, a, do Provimento nº. 29/1994-TC, mantidos pelo art. 179 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e pelos arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal, em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º a 3º da Lei Estadual nº. 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

2. o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional, nos termos do art. 248, II, c/c o § 6º do mesmo artigo, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 335/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N.º: 195751/02

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JURANDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JURANDA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Prestação de contas de transferência voluntária. Irregular pela ausência de documentos. Não houve manifestação no contraditório. Conseqüente inclusão no cadastro de agentes políticos com contas irregulares; multa e envio ao Ministério Público.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolado de prestação de contas de convênio, firmado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR e o Município de Juranda, no valor de R\$ 51.500,00, repassado no exercício financeiro de 2001, tendo por objetivo a construção de uma creche padrão-135.

Na Instrução nº 1578/06, fls. 122, foi proposto que se oportunizasse contraditório uma vez que: **1)** a obra não está concluída, tendo por executado somente 85% do total contratado; **2)** não houve a comprovação da efetiva aplicação da contrapartida de 100% dos valores repassados, uma vez que houve o repasse de R\$ 51.500,00 e, no entanto, pelo que foi conveniado, deveria o município aplicar mais o montante de R\$ 51.500,00, totalizando R\$ 103.000,00. Os gastos foram da ordem de R\$ 78.310,20, conforme noticiado no Parecer Contábil de fls. 56; **3)** atraso na apresentação das contas a esta Corte de Contas.

Por sua vez, o Despacho de fls. 129 concedeu novo contraditório ao interessado para que se manifestasse sobre as irregularidades que restaram apontadas.

O interessado, Sr. MILITINO MALACOSKI, compareceu aos autos (fls. 131) e solicitou a dilação de prazo para nova manifestação, o que foi concedido pelo Relator (Despacho de fls. 133).

No entanto, passados os prazos legais, não houve manifestação por parte do interessado, fato este que enseja a **ratificação dos termos da Instrução anterior**, propugnando pela irregularidade das contas.

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela irregularidade deste Processo de Prestação de Contas, nos termos do art. 13, III, b, do Provimento nº 29, de 27 de junho de 1994, mantido pelo art. 179 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelo art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal, de 27 de janeiro de 2006, recomendando a adoção das medidas abaixo relacionadas:

1. a inclusão do nome do Sr. **Militino Malacoski**, no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares, para os fins do art. 86 do Provimento nº. 47, de 20 01 de agosto de 2002, do art. 16, III, a, do Provimento nº. 29/1994-TC, mantidos pelo art. 179 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e pelos arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal, em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º a 3º da Lei Estadual nº. 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

2. a aplicação de multa ao Sr. MILITINO MALAKOSKI, com recolhimento ao Tesouro do Estado, através de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, em face do não encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e informações determinadas no Despacho de fls. 133;

3. o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional, nos termos do art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do parecer nº. 20747/06, diante do certificado na instrução, corrobora a conclusão da d. Diretoria Técnica.

VOTO

Do exposto e considerando a instrução do processo, **VOTO** pela **IRREGULARIDADE** da presente prestação de contas, nos termos da letra b, do inciso III, do art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelo art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal, com adoção das conseqüentes medidas: **A)** inclusão do nome do Sr. **Militino Malacoski**, no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares, para os fins do disposto no art. 179 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e pelos arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal, em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º a 3º, da Lei Estadual nº. 10.959, de 16 de dezembro de 1994; **B)** a aplicação de multa ao Sr. MILITINO MALAKOSKI, com recolhimento ao Tesouro do Estado, através de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, em face do não encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e informações determinadas no Despacho de fls. 133; **C)** encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional, nos termos do art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar **irregular** a presente prestação de contas, nos termos da letra b, do inciso III, do art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelo art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal, com adoção das conseqüentes medidas:

a) inclusão do nome do Sr. **Militino Malacoski**, no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares, para os fins do disposto no art. 179 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e pelos arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal, em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º a 3º, da Lei Estadual nº. 10.959, de 16 de dezembro de 1994; b) aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao Sr. MILITINO MALAKOSKI, com recolhimento ao Tesouro do Estado, através de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, em face do não encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e informações determinadas no Despacho de fls. 133; c) encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional, nos termos do art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5. HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 337/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 103785/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FLORAÍ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLORAÍ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Comprovação de Convênio. Despesas em desacordo com o Instrumento de Convênio devidamente justificadas. Excepcionalmente pela regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de convênio apresentada pelo Município de Floraí, firmado com Secretaria de Estado da Educação - SEED, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 13.427,94 (treze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), tendo por objetivo auxiliar financeiramente o município, visando a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental da rede de ensino público municipal, como contrapartida ao serviço de transporte escolar do ensino público estadual.

A Diretoria de Análise de Transferências, após vários trâmites processuais e observando o contraditório, em Instrução nº 10360/06, constata irregularidades como a ausência de processo licitatório e dúvidas sobre a expedição do Termo de Cumprimento dos Objetivos, apontando algumas despesas em desacordo com o Instrumento de Convênio.

O atual prefeito do Município informou o falecimento do gestor responsável pela utilização dos recursos do convênio em questão, encaminhando cópia da Certidão de Óbito deste último. Desta forma, a responsabilização pela ausência licitatória, a ser imputada diretamente ao gestor – agora falecido – fica prejudicada, bem como o objeto da irregularidade.

A Diretoria opta pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 13, II, do Provimento nº 29, de 27 de junho de 1994, em vigor à época da formalização da prestação de contas, e de acordo com o art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e art. 247 do Regimento Interno do Tribunal, de 27 de janeiro de 2006.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em parecer nº 415/07, ressalta a inexistência de irregularidade quanto à ausência de licitação, uma vez que os gastos foram destinados a empresas diversas em quantia inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Contudo, pelo fato dos recursos repassados ao município terem sido destinados a gastos com manutenção de veículos e pagamento de combustíveis – prática vedada pela Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, VII, do Termo de Convênio –, o Ministério Público opta pela Irregularidade.

Atenta ainda para o fato de que, apesar do Núcleo Regional de Educação de Maringá ter justificado a emissão de Termo de Cumprimento de Objetivos, o Termo juntado aos autos é de data anterior ao repasse. Assim sendo, a opinião é pela desaprovação.

VOTO

Mediante todo o exposto, e tendo em mente a justificativa das irregularidades apontadas pelo ministério público, quais sejam: a impossibilidade do Município se abster de realizar o transporte dos alunos da rede municipal, não havendo outra alternativa além da obtenção de peças, acessórios e serviços, através de requisições do Departamento de Educação do Município, emitidas às empresas; bem como o fato de que a divergência de datas no tocante aos documentos apontados dever-se à forma no qual o repasse foi feito - em parcelas - e que o termo acostado se refere, no tocante à sua data, aos objetivos como “estão sendo cumpridos”, contrariamente ao “foram cumpridos”, entendido pelo Ministério Público; VOTO pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 13, II, do Provimento nº 29, de 27 de junho de 1994, em vigor à época da formalização da prestação de contas, e de acordo com o art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e art. 247 do Regimento Interno do Tribunal, de 27 de janeiro de 2006.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalva, a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, nos termos do art. 13, II, do Provimento nº 29, de 27 de junho de 1994, em vigor à época da formalização da prestação de contas, e de acordo com o art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e art. 247 do Regimento Interno do Tribunal, de 27 de janeiro de 2006. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 338/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 166639/05
ENTIDADE : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Prestação de contas de transferência voluntária. Regular com Ressalva pelo encaminhamento de documento de despesa em 2ª via.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de comprovação de convênio firmado com a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, sob o nº 119/2004, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 89.943,38 (oitenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos) com vigência até 08/03/2006, tendo por objeto a execução de 06 (seis) projetos, numerados conforme quadro abaixo, contemplados no Programa de auxílio à Pós-Graduação STRICTO SENSU.

Projeto Título Valor – R\$

810 Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Nível Mestrado 14.990,57
3685 Auxílio ao Programa de Mestrado em Engenharia e Ciências de Materiais 14.990,56

5502 Consolidação do Mestrado em Ciência/Física 14.990,56

5897 Em Busca da Consolidação do Programa 14.990,56

5964 Apoio ao Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - UEPG 14.990,56

6065 Ampliação da Capacidade de Operacionalização do Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos 14.990,57
TOTAL R\$ 99.943,38

Examinado o processo pela Diretoria de Análise de Transferências, foi constatado, às fls. 265 do processo apenso nº. 18964-0/06, a apresentação da 2ª via da nota fiscal nº. 1851 da empresa Informais Com. Prod. de Informática Ltda., no valor R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais), sendo debitado do Convênio o valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

Considerando o pequeno valor que foi debitado do Convênio da referida nota fiscal, entendemos que por economia processual, as mesmas podem, excepcionalmente, ser ressalvadas.

A Diretoria de Análise de Transferências conclui que os objetivos do convênio foram atingidos, conforme termo às fls. 370, e opina pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** deste Processo de Prestação de Contas, da gestão do Sr. **Paulo Roberto Godoy**, nos termos do art. 13, II, do Provimento nº 29/94-TC, em vigor à época da formalização da prestação de contas, e de acordo com o art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e art. 247 do Regimento Interno do Tribunal, de 27 de janeiro de 2006, em função do encaminhamento de documento de despesa em 2º via.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do parecer nº. 21820/06, diante do certificado na instrução, corrobora a conclusão da d. Diretoria Técnica.

VOTO

Do exposto e considerando a instrução do processo, **VOTO** pela **REGULARIDADE com RESSALVA** da presente prestação de contas, nos termos da do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar Estadual nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelo art. 247, do Regimento Interno deste Tribunal, em face do encaminhamento de documento de despesa em 2ª via.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, nos termos da do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar Estadual nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelo art. 247, do Regimento Interno deste Tribunal, **ressalvando** o encaminhamento de documento de despesa em 2º via.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 341/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 111560/06
ENTIDADE : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Comprovação de convênio. Concessão de oportunidade a estagiários. Uniformização de jurisprudência nº 564069/06. Natureza contratual do termo firmado. Art. 232, do Regimento Interno. Baixa de pendência.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas referente ao convênio firmado entre o CIEE/PR e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, cujo objeto é a concessão de oportunidades de estágio a estudantes nas dependências do agente repassador, cujo valor foi de R\$ 682.105,06 (seiscentos e oitenta e dois mil, cento e cinco reais e seis centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 8049/06, conclui pela sua baixa de pendência, eis que não ficou configurada a caracterização de transferência voluntária, uma vez que a natureza jurídica do Termo de Acordo firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e o CIEE é de contrato administrativo de prestação de serviços, já que há previsão de contraprestação pecuniária, representada pela cobrança da denominada “taxa administrativa”, acrescentando ainda a sugestão para que o expediente seja remetido à Inspeção competente, para conhecimento. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC também se manifesta neste processo, por meio do Parecer nº 17470/06, e corroborando as informações prestadas pela DAT, também conclui pela descaracterização da natureza jurídica da avença firmada entre as partes, para que seja considerado como contrato administrativo de prestação de serviços, não se opondo à baixa dessa pendência.

VOTO

Em corroboração às conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, impõe-se a declaração de baixa de pendência, nos termos do art. 232, do Regimento Interno.

A matéria já foi analisada pelo Pleno desta Corte, na sessão de 21.12.2006, no julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 564069/06, em que foi relator o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, tendo ficado assentado o entendimento de tratar-se, efetivamente, de contrato, e não de transferência voluntária a avença que tenha por objeto a concessão de oportunidade a estagiários, mediante a cobrança de taxa de administração, como é o presente caso.

O entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, esboçado no Parecer nº 17469/06, é no sentido de que a Inspeção competente proceda a análise de regularidade da despesa, se mostra adequada e oportuna ante a edição da norma que uniformizou a matéria nesta Corte, alertando-se que a matéria integra a fiscalização da área estadual, sob a responsabilidade das Inspeções de Controle Externo.

Face ao exposto, voto no sentido de que se proceda à Baixa de Pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspeções de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspeções de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 342/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 111579/06
ENTIDADE : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Comprovação de convênio. Concessão de oportunidade a estagiários. Uniformização de jurisprudência nº 564069/06. Natureza contratual do termo firmado. Art. 232, do Regimento Interno. Baixa de pendência.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas referente ao convênio firmado entre o CIEE/PR e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU - UNIOESTE, cujo objeto é a concessão de oportunidades de estágio a estudantes nas dependências do agente repassador, cujo valor foi de R\$ 60.250,19 (sessenta mil, duzentos e cinquenta reais e dezenove centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 8046/06, conclui pela sua baixa de pendência, eis que não ficou configurada a caracterização de transferência voluntária, uma vez que a natureza jurídica do Termo de Acordo firmado entre a UNIOESTE e o CIEE é de contrato administrativo de prestação de serviços, já que há previsão de contraprestação pecuniária, representada pela cobrança da denominada “taxa administrativa”, acrescentando ainda a sugestão para que o expediente seja remetido à Inspeção competente, para conhecimento.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC também se manifesta neste processo, por meio do Parecer nº 17229/06, e corroborando as informações prestadas pela DAT, também conclui pela descaracterização da natureza jurídica da avença firmada entre as partes, para que seja considerado como contrato administrativo de prestação de serviços, não se opondo à baixa dessa pendência.

VOTO

Em corroboração às conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, impõe-se a declaração de baixa de pendência, nos termos do art. 232, do Regimento Interno.

A matéria já foi analisada pelo Pleno desta Corte, na sessão de 21.12.2006, no julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 564069/06, em que foi relator o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, tendo ficado assentado o entendimento de tratar-se, efetivamente, de contrato, e não de transferência voluntária a avença que tenha por objeto a concessão de oportunidade a estagiários, mediante a cobrança de taxa de administração, como é o presente caso.

O entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de que a Inspeção competente proceda a análise de regularidade da despesa, se mostra adequada e oportuna ante a edição da norma que uniformizou a matéria nesta Corte, alertando-se que a matéria integra a fiscalização da área estadual, sob a responsabilidade das Inspeções de Controle Externo.

Face ao exposto, voto no sentido de que se proceda à Baixa de Pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspeções de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspeções de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 345/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 148251/06

ENTIDADE : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

*Comprovação de convênio. Concessão de oportunidade a estagiários. Uniformização de jurisprudência nº 564069/06. Natureza contratual do termo firmado. Art. 232, do Regimento Interno. Baixa de pendência.***RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas referente ao convênio firmado entre o CIEE/PR e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – REITORIA - UNIOESTE, cujo objeto é a concessão de oportunidades de estágio a estudantes nas dependências do agente repassador, cujo valor foi de R\$ 57.013,75 (cinquenta e sete mil, treze reais e setenta e cinco centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 8044/06, concluí pela sua baixa de pendência, eis que não ficou configurada a caracterização de transferência voluntária, uma vez que a natureza jurídica do Termo de Acordo firmado entre a UNIOESTE e o CIEE é de contrato administrativo de prestação de serviços, já que há previsão de contraprestação pecuniária, representada pela cobrança da denominada “taxa administrativa”, acrescentando ainda a sugestão para que o expediente seja remetido à Inspeção competente, para conhecimento.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC também se manifesta neste processo, por meio do Parecer nº 18673/06, e corroborando as informações prestadas pela DAT, também conclui pela descaracterização da natureza jurídica da avença firmada entre as partes, para que seja considerado como contrato administrativo de prestação de serviços, não se opondo à baixa dessa pendência.

VOTO

Em corroboração às conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, impõe-se a declaração de baixa de pendência, nos termos do art. 232, do Regimento Interno.

A matéria já foi analisada pelo Pleno desta Corte, na sessão de 21.12.2006, no julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 564069/06, em que foi relator o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, tendo ficado assentado o entendimento de tratar-se, efetivamente, de contrato, e não de transferência voluntária a avença que tenha por objeto a concessão de oportunidade a estagiários, mediante a cobrança de taxa de administração, como é o presente caso.

O entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, esboçado no Parecer nº 17469/06, é no sentido de que a Inspeção competente proceda a análise de regularidade da despesa, se mostra adequada e oportuna ante a edição da norma que uniformizou a matéria nesta Corte, alertando-se que a matéria integra a fiscalização da área estadual, sob a responsabilidade das Inspeções de Controle Externo.

Face ao exposto, voto no sentido de que se proceda à Baixa de Pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspeções de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA,**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspeções de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN**Presidente****ACÓRDÃO Nº 346/07 - Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 148278/06

ENTIDADE : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

*Comprovação de convênio. Concessão de oportunidade a estagiários. Uniformização de jurisprudência nº 564069/06. Natureza contratual do termo firmado. Art. 232, do Regimento Interno. Baixa de pendência.***RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas referente ao convênio firmado entre o CIEE/PR e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - UNIOESTE, cujo objeto é a concessão de oportunidades de estágio a estudantes nas dependências do agente repassador, cujo valor foi de R\$ 88.402,80 (oitenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e oitenta centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 8336/06, concluí pela sua baixa de pendência, eis que não ficou configurada a caracterização de transferência voluntária, uma vez que a natureza jurídica do Termo de Acordo firmado entre a UNIOESTE e o CIEE é de contrato administrativo de prestação de serviços, já que há previsão de contraprestação pecuniária, representada pela cobrança da denominada “taxa administrativa”, acrescentando ainda a sugestão para que o expediente seja remetido à Inspeção competente, para conhecimento.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC também se manifesta neste processo, por meio do Parecer nº 19061/06, e corroborando as informações prestadas pela DAT, também conclui pela descaracterização da natureza jurídica da avença firmada entre as partes, para que seja considerado como contrato administrativo de prestação de serviços, não se opondo à baixa dessa pendência.

VOTO

Em corroboração às conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, impõe-se a declaração de baixa de pendência, nos termos do art. 232, do Regimento Interno.

A matéria já foi analisada pelo Pleno desta Corte, na sessão de 21.12.2006, no julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 564069/06, em que foi relator o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, tendo ficado assentado o entendimento de tratar-se, efetivamente, de contrato, e não de transferência voluntária a avença que tenha por objeto a concessão de oportunidade a estagiários, mediante a cobrança de taxa de administração, como é o presente caso.

O entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, esboçado no Parecer nº 17469/06, é no sentido de que a Inspeção competente proceda a análise de regularidade da despesa, se mostra adequada e oportuna ante a edição da norma que uniformizou a matéria nesta Corte, alertando-se que a matéria integra a fiscalização da área estadual, sob a responsabilidade das Inspeções de Controle Externo.

Face ao exposto, voto no sentido de que se proceda à Baixa de Pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspeções de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA,**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspeções de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN**Presidente****ACÓRDÃO Nº 348/07 - Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 148316/06

ENTIDADE : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

*Comprovação de convênio. Concessão de oportunidade a estagiários. Uniformização de jurisprudência nº 564069/06. Natureza contratual do termo firmado. Art. 232, do Regimento Interno. Baixa de pendência.***RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas referente ao convênio firmado entre o CIEE/PR e a EMATER, cujo objeto é a concessão de oportunidades de estágio a estudantes nas dependências do agente repassador, cujo valor foi de R\$ 38.078,82 (trinta e oito mil, setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 7856/06, concluí pela sua baixa de pendência, eis que não ficou configurada a caracterização de transferência voluntária, uma vez que a natureza jurídica do Termo de Acordo firmado entre a EMATER e o CIEE é de contrato administrativo de prestação de serviços, já que há previsão de contraprestação pecuniária, representada pela cobrança da denominada “taxa administrativa”, acrescentando ainda a sugestão para que o expediente seja remetido à Inspeção competente, para conhecimento.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC também se manifesta neste processo, por meio do Parecer nº 16162/06, e corroborando as informações prestadas pela DAT, também conclui pela descaracterização da natureza jurídica da avença firmada entre as partes, para que seja considerado como contrato administrativo de prestação de serviços, não se opondo à baixa dessa pendência.

ANÁLISE E VOTO

Em corroboração às conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, impõe-se a declaração de baixa de pendência, nos termos do art. 232, do Regimento Interno.

A matéria já foi analisada pelo Pleno desta Corte, na sessão de 21.12.2006, no julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 564069/06, em que foi relator o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, tendo ficado assentado o entendimento de tratar-se, efetivamente, de contrato, e não de transferência voluntária a avença que tenha por objeto a concessão de oportunidade a estagiários, mediante a cobrança de taxa de administração, como é o presente caso.

O entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de que a Inspeção competente proceda a análise de regularidade da despesa, se mostra adequada e oportuna ante a edição da norma que uniformizou a matéria nesta Corte, alertando-se que a matéria integra a fiscalização da área estadual, sob a responsabilidade das Inspeções de Controle Externo.

Face ao exposto, voto no sentido de que se proceda à Baixa de Pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspeções de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA,**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspeções de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN**Presidente****ACÓRDÃO Nº 349/07 - Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 156491/06

ENTIDADE : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

*Comprovação de convênio. Concessão de oportunidade a estagiários. Uniformização de jurisprudência nº 564069/06. Natureza contratual do termo firmado. Art. 232, do Regimento Interno. Baixa de pendência.***RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas referente ao convênio firmado entre o CIEE/PR e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo objeto é a concessão de oportunidades de estágio a estudantes nas dependências do agente repassador, cujo valor foi de R\$ 4.948.390,07 (quatro milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e reais e sete centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 9999/06, concluí pela sua baixa de pendência, eis que não ficou configurada a caracterização de transferência voluntária, uma vez que a natureza jurídica do Termo de Acordo firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o CIEE é de contrato administrativo de prestação de serviços, já que há previsão de contraprestação pecuniária, representada pela cobrança da denominada “taxa administrativa”, acrescentando ainda a sugestão para que o expediente seja remetido à Inspeção competente, para conhecimento.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC também se manifesta neste processo, por meio do Parecer nº 23262/06, e corroborando as informações prestadas pela DAT, também conclui pela descaracterização da natureza jurídica da avença firmada entre as partes, para que seja considerado como contrato administrativo de prestação de serviços, não se opondo à baixa dessa pendência.

VOTO

Em corroboração às conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, impõe-se a declaração de baixa de pendência, nos termos do art. 232, do Regimento Interno.

A matéria já foi analisada pelo Pleno desta Corte, na sessão de 21.12.2006, no julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 564069/06, em que foi relator o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, tendo ficado assentado o entendimento de tratar-se, efetivamente, de contrato, e não de transferência voluntária a avença que tenha por objeto a concessão de oportunidade a estagiários, mediante a cobrança de taxa de administração, como é o presente caso.

O entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de que a Inspeção competente proceda a análise de regularidade da despesa, se mostra adequada e oportuna ante a edição da norma que uniformizou a matéria nesta Corte, alertando-se que a matéria integra a fiscalização da área estadual, sob a responsabilidade das Inspeções de Controle Externo.

Face ao exposto, voto no sentido de que se proceda à Baixa de Pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspeções de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA,**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspeções de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN**Presidente****ACÓRDÃO Nº 352/07 - Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 205905/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

*Prestação de contas de transferência voluntária. Regular com Ressalva, pela ausência de aplicação financeira exigida pelo art. 116, § 6º, da Lei 8.666/93.***RELATÓRIO**

Trata o presente Processo de Prestação de Contas de Convênio, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 6.837,30 (seis mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta centavos), tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo.

Analísado este Processo na Instrução n.º5904/06-DAT/CAS (fls.139/141), a Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se pela irregularidade das contas e concessão do direito constitucional do contraditório e ampla defesa ao Sr. Alcídio Delapria, tendo em vista a ausência do seguinte documento e a ocorrência da seguinte irregularidade:

· *Publicação do extrato do convênio na Imprensa Oficial;*

· *Não aplicação financeira do valor de R\$6.837,30 (seis mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta centavos) no período entre 28/10/2005, conforme Parecer Contábil (fls.40) a 29/12/2005, conforme Quadro de Despesas (fls.23).*

O interessado foi citado para o exercício do contraditório, e através do protocolo n.º47389-6/06 (fls. 144/148), apresentou os seguintes documentos: Publicação do extrato do convênio na imprensa Oficial (fls. 145/146); e comprovante de recolhimento do valor de R\$105,83 (cento e cinco reais e oitenta e três centavos), no dia 12/09/2006 (fls. 147/148).

Examinado o contraditório apresentado pelo Sr. Alcídio Delapria, a Diretoria de Análise de Transferências constatou que foram sanadas as irregularidades apontadas na instrução anterior, tendo em vista que, foi apresentado o documento faltante e efetuado o recolhimento do valor de R\$ 105,83, referente à não aplicação financeira, sendo este valor passível de verificação pela Diretoria de Execuções (DEX).

Por fim a Diretoria de Análise de Transferências opina pela regularidade deste Processo de Prestação de Contas, da gestão do Sr. Alcídio Delapria, nos termos do art. 13, I, do Provimento nº 29/94-TC, mantido pelo art. 16.I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelo art. 246 do Regimento Interno do Tribunal, de 27 de janeiro de 2006.

A Diretoria de Execuções confirma a exatidão do valor recolhido.

O Ministério Público, através do parecer 59/07, propõe a Regularidade com Ressalva em face da ausência de aplicação financeira exigida pelo art. 116, § 6º, da Lei 8.666/93, ainda que tenha sido recolhido o valor correspondente ao rendimento caso tivesse sido aplicado.

VOTO

Do exposto e considerando a instrução do processo, acompanhando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** presente prestação de contas, de acordo com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005, em face da ausência de aplicação financeira exigida pelo art. 116, § 6º, da Lei 8.666/93.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de acordo com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005, **ressalvando** a ausência de aplicação financeira exigida pelo art. 116, § 6º, da Lei 8.666/93.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 353/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N° : 228034/06

ENTIDADE : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Comprovação de convênio. Concessão de oportunidade a estagiários. Uniformização de jurisprudência nº 564069/06. Natureza contratual do termo firmado. Art. 232, do Regimento Interno. Baixa de pendência.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas referente ao convênio firmado entre o CIEE/PR e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - UNIOESTE, cujo objeto é a concessão de oportunidades de estágio a estudantes nas dependências do agente repassador, cujo valor foi de R\$ 17.952,31 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 7854/06, conclui pela sua baixa de pendência, eis que não ficou configurada a caracterização de transferência voluntária, uma vez que a natureza jurídica do Termo de Acordo firmado entre a UNIOESTE e o CIEE é de contrato administrativo de prestação de serviços, já que há previsão de contraprestação pecuniária, representada pela cobrança da denominada “taxa administrativa”, acrescentando ainda a sugestão para que o expediente seja remetido à Inspeção competente, para conhecimento.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC também se manifesta neste processo, por meio do Parecer nº 17469/06, e corroborando as informações prestadas pela DAT, também conclui pela descaracterização da natureza jurídica da avença firmada entre as partes, para que seja considerado como contrato administrativo de prestação de serviços, não se opondo à baixa dessa pendência.

VOTO

Em corroboração às conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, impõe-se a declaração de baixa de pendência, nos termos do art. 232, do Regimento Interno.

A matéria já foi analisada pelo Pleno desta Corte, na sessão de 21.12.2006, no julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 564069/06, em que foi relator o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, tendo ficado assentado o entendimento de tratar-se, efetivamente, de contrato, e não de transferência voluntária a avença que tenha por objeto a concessão de oportunidade a estagiários, mediante a cobrança de taxa de administração, como é o presente caso.

O entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de que a Inspeção competente proceda a análise de regularidade da despesa, se mostra adequada e oportuna ante a edição da norma que uniformizou a matéria nesta Corte, alertando-se que a matéria integra a fiscalização da área estadual, sob a responsabilidade das Inspeções de Controle Externo.

Face ao exposto, voto no sentido de que se proceda à Baixa de Pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspeções de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspeções de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 354/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N° : 228042/06

ENTIDADE : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Comprovação de convênio. Concessão de oportunidade a estagiários. Uniformização de jurisprudência nº 564069/06. Natureza contratual do termo firmado. Art. 232, do Regimento Interno. Baixa de pendência.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas referente ao convênio firmado entre o CIEE/PR e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE CASCAVEL - UNIOESTE, cujo objeto é a concessão de oportunidades de estágio a estudantes nas dependências do agente repassador, cujo valor foi de R\$ 27.318,46 (vinte e sete mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos). A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 8332/06, conclui pela sua baixa de pendência, eis que não ficou configurada a caracterização de transferência voluntária, uma vez que a natureza jurídica do Termo de Acordo firmado entre a UNIOESTE e o CIEE é de contrato administrativo de prestação de serviços, já que há previsão de contraprestação pecuniária, representada pela cobrança da denominada “taxa administrativa”, acrescentando ainda a sugestão para que o expediente seja remetido à Inspeção competente, para conhecimento.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC também se manifesta neste processo, por meio do Parecer nº 18398/06, e corroborando as informações prestadas pela DAT, também conclui pela descaracterização da natureza jurídica da avença firmada entre as partes, para que seja considerado como contrato administrativo de prestação de serviços, não se opondo à baixa dessa pendência.

VOTO

Em corroboração às conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, impõe-se a declaração de baixa de pendência, nos termos do art. 232, do Regimento Interno.

A matéria já foi analisada pelo Pleno desta Corte, na sessão de 21.12.2006, no julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 564069/06, em que foi relator o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, tendo ficado assentado o entendimento de tratar-se, efetivamente, de contrato, e não de transferência voluntária a avença que tenha por objeto a concessão de oportunidade a estagiários, mediante a cobrança de taxa de administração, como é o presente caso.

O entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, esboçado no Parecer nº 17469/06, é no sentido de que a Inspeção competente proceda a análise de regularidade da despesa, se mostra adequada e oportuna ante a edição da norma que uniformizou a matéria nesta Corte, alertando-se que a matéria integra a fiscalização da área estadual, sob a responsabilidade das Inspeções de Controle Externo.

Face ao exposto, voto no sentido de que se proceda à Baixa de Pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspeções de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspeções de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 358/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N° : 274460/06

ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Execução de contrato administrativo que não caracteriza transferência voluntária. Pela baixa de pendência junto à DAT, sem prejuízo de análise da regularidade da despesa pelas inspeções próprias.

RELATÓRIO

A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA protocolou junto a esta Corte de Contas a prestação de contas sob on°. 27446-0/06, buscando a comprovação de recursos recebidos de VÁRIOS ÓRGÃOS ESTADUAIS, conforme os valores inscritos no Sistema de Pendências da Diretoria de Análise de Transferências, de R\$ 2.916.863,83 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta três reais e oitenta e três centavos).

DA ANÁLISE

Objeto: conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 18/2004, referente à “Contratação de Prestação de Serviços de Recepção e de Artífice, destinado aos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado - Exercício de 2005”.

De plano é necessário elucidar que os recursos foram repassados à APR em função de uma relação jurídica contratual, conforme instrumento acostado no processo em questão, e não através de uma transferência voluntária (convênios, auxílios, subvenções sociais, contribuições) não estando afeto, desta forma, as competências regimentais desta Unidade.

No que toca a análise das informações contábeis “Nota de empenho” e “liquidações de empenho”, verifica-se que quando da operação de empenhamento do repasse pela entidade utilizou-se para a classificação orçamentária da despesa o seguinte elemento contábil:

§ 33.90.34.14 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Neste diapasão, para maior compreensão, faz-se imperioso elucidar a distinção entre os instrumentos legais denominados de “Contrato” e “Convênio”. Pois é relevante esclarecer que nos contratos o ajuste ocorre mediante contraprestação, geralmente de ordem pecuniária, e nos convênios os partícipes reúnem esforços para a consecução de um objetivo comum e desejado por todos, o que neste caso parece difícil de ser caracterizado, pois nem todas as entidades públicas têm por objetivos institucionais “serviço de recepção e de artífice”.

A diferença entre contrato e convênio, se é aparentemente fácil no plano teórico, torna-se difícil diante dos casos concretos, quando surge a necessidade de enquadramento em uma ou outra modalidade. Assim, buscando não restarem quaisquer dúvidas, apresenta-se manifestação da doutrina e dos tribunais pátrios. O eminente Ministro MÁRIO PACINI, do Tribunal de Contas da União, em processo nº. 001582-5, ao relatar seu voto, arrazoando sobre o tema, com extrema propriedade, disciplina nos seguintes termos:

“Grosso modo, pode-se dizer que a distinção mais precisa entre o contrato e o convênio é quanto à reciprocidade de obrigações (bilateralidade). Enquanto no **Contrato uma das partes se obriga a dar, fazer ou não fazer alguma coisa, mediante pagamento previamente acertado** (caso mais comum nos contratos de compra e venda para não nos alongarmos na extensa doutrina dos contratos), **no Convênio os interesses são comuns e a contraprestação em dinheiro não precisa existir. O que se faz é ajuste de mútua colaboração para atingimento de objetivo comum.**” (grifo nosso)

A Lei nº. 8.666/93 em seu art. 116, *caput*, determina que suas normas se aplicam aos convênios “no que couber”, ficando evidenciado que se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria necessidade dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos arts. 1º e 2º.

Também o renomado administrativista Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, trata do assunto nos seguintes termos:

“É usual o entendimento de que a diferença entre contrato e convênio administrativos reside na qualidade das partes: os convênios seriam ajustes firmados entre pessoas integrantes da Administração Pública. A asserção é incorreta. Podem, mesmo, existir contratos administrativos em que ambas as partes integram a estrutura administrativa do estado.”

...

“Quando se alude a **contrato administrativo**, indica-se um tipo de avença que se enquadra, em termos de teoria geral do direito, na categoria dos contratos “comutativos” ou “distributivos” (ainda quando se trate de contratos unilaterais)”.

Em tais atos, **há comunhão de interesses ou fim comum a ser buscado. Cada parte vale-se do contrato para atingir a um fim que não é compartilhado pela outra**”....

“Já no chamado “**convênio administrativo**”, a avença é instrumento de realização de **um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem** – ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe. No convênio, a assunção de deveres destina-se a regular a atividade harmônica de sujeitos integrantes da Administração pública, **que buscam a realização imediata de um mesmo e idêntico interesse público.**” (*Comentários a Lei de Licitações e contratos administrativos, 10ª ed., São Paulo, Dialética, 2004, p. 639 e 640*). (grifo nosso)

Na esteira deste autor pode-se entender que não trata-se especificamente de CONVÊNIO. É evidente que os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres dependem de prévia aprovação do plano de trabalho, de sorte que deles devem constar informações exigidas pela Lei 8666/93, o que não ocorreu no caso em apreço, mesmo o convênio obedece às mesmas formalidades e requisitos, que a lei impõe aos contratos, destacando-se as cláusulas essenciais, o termo escrito, respeitadas as peculiaridades próprias.

Assim, uma das grandes diferenças entre o Convênio e o Contrato Administrativo (este se consubstancia na forma adequada prevista pela lei para a Administração Pública contratando todos os serviços necessários para o desempenho de sua gestão) relaciona-se ao interesse, tendo-se em vista que enquanto no convênio o interesse é comum, no contrato os interesses não coincidem, mas sim se contrapõem, na medida em que um quer a prestação e o outro almeja a contraprestação (VALOR). Examinada a documentação pensada e diante da análise supra, observa-se que os recursos constantes da listagem de pendências da Diretoria de Análise de Transferências não foram repassados a título de transferências voluntárias (convênios, auxílios ou subvenções sociais), por não preencherem os requisitos do art. 116 da Lei 8.666/93, mas sim, com características de contrato de prestação de serviços, destinados ao pagamento de **Contratação de Prestação de Serviços de Recepção e de Artífice, destinado aos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado;**

Por fim a Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da listagem de pendências daquela Diretoria, dos valores acima demonstrados por se tratarem de pagamentos contratuais a entidade pela cessão de **SERVIÇOS** e não de transferências voluntárias, carecendo competência regimental para que esta Unidade analise o mérito do procedimento.

O Ministério Público, mediante o parecer nº. 16153/06, de fls. 161, diante do certificado na instrução, corrobora a conclusão da d. Diretoria Técnica.

VOTO

Do exposto na instrução do processo, considerando que a execução de contrato administrativo não caracteriza transferência voluntária, **VOTO** pela **BAIXA DE PENDÊNCIA JUNTO À DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS**, sem prejuízo de análise da regularidade da despesa pelas inspeções próprias.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência junto a Diretoria de Análise de Transferência - DAT, sem prejuízo de análise da regularidade da despesa pelas inspeções próprias. da: Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 360/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N° : 340306/06

ENTIDADE : INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVAÇÃO
INTERESSADO: INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVAÇÃO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

*Comprovação de convênio. Concessão de oportunidade a estagiários. Uniformização de jurisprudência nº 564069/06. Natureza contratual do termo firmado. Art. 232, do Regimento Interno. Baixa de pendência.***RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas referente ao convênio firmado entre o INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVAÇÃO – ITAI e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU - UNIOESTE, cujo objeto é a concessão de oportunidades de estágio a estudantes nas dependências do agente repassador, cujo valor foi de R\$ 8.958,47 (oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 10334/06, concluí pela sua baixa de pendência, eis que não ficou configurada a caracterização de transferência voluntária, uma vez que a natureza jurídica do Termo de Acordo firmado entre a UNIOESTE e o INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVAÇÃO – ITAI é de contrato administrativo de prestação de serviços, já que há previsão de contraprestação pecuniária, representada pela cobrança da denominada “taxa administrativa”, acrescendo ainda a sugestão para que o expediente seja remetido à Inspeção competente, para conhecimento.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC também se manifesta neste processo, por meio do Parecer nº 23268/06, e corroborando as informações prestadas pela DAT, também conclui pela descaracterização da natureza jurídica da avença firmada entre as partes, para que seja considerado como contrato administrativo de prestação de serviços, não se opondo à baixa dessa pendência.

VOTO

Em corroboração às conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, impõe-se a declaração de baixa de pendência, nos termos do art. 232, do Regimento Interno.

A matéria já foi analisada pelo Pleno desta Corte, na sessão de 21.12.2006, no julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 564069/06, em que foi relator o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, tendo ficado assentado o entendimento de tratar-se, efetivamente, de contrato, e não de transferência voluntária a avença que tenha por objeto a concessão de oportunidade a estagiários, mediante a cobrança de taxa de administração, como é o presente caso.

O entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de que a Inspeção competente proceda a análise de regularidade da despesa, se mostra adequada e oportuna ante a edição da norma que uniformizou a matéria nesta Corte, alertando-se que a matéria integra a fiscalização da área estadual, sob a responsabilidade das Inspeções de Controle Externo.

Face ao exposto, VOTO no sentido de que se proceda à Baixa de Pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspeções de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência do referido ajuste, devidamente identificado nestes autos, dando ciência às Inspeções de Controle Externo para que proceda a análise de regularidade dos acordos, cujo objeto seja a concessão de oportunidades de estágio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN**Presidente****ACÓRDÃO Nº 361/07 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 364515/06

ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU DE CURITIBA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU DE CURITIBA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

*Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Prestação de serviço sob a regência da Lei nº 8666/1993. Pela baixa de pendência, sem prejuízo da análise da regularidade da despesa pela Inspeção competente.***RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas referente ao convênio firmado entre a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU DE CURITIBA e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, tendo por objeto é a utilização dos recursos para confecção de material técnico e didático para serem usados em cursos ministrados pela entidade, cujo valor foi de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 7845/06, concluí pela baixa das pendências dos valores discriminados, eis que não ficou configurada a caracterização de transferência voluntária, concluindo tratar-se de prestação de serviços regida pela Lei nº 8666/1993.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC se manifesta neste processo, por meio do Parecer nº 17471/06, não se opondo a baixa sugerida pela Diretoria de Análise de Transferências.

VOTO

Considerando as conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, impõe-se a declaração de baixa de pendência, nos termos do art. 232, do Regimento Interno.

Corroboro com o entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de que a Inspeção competente proceda a análise de regularidade da despesa, haja visto que a matéria integra a fiscalização da área estadual, sob a responsabilidade das Inspeções de Controle Externo.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que se proceda à Baixa de Pendência dos valores apontados, devidamente identificados nestes autos, dando ciência à Inspeção de Controle Externo competente para que proceda a análise de regularidade das despesas objeto do presente processo.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência dos valores apontados, devidamente identificados nestes autos, dando ciência às Inspeções de Controle Externo competente para que proceda a análise de regularidade das despesas objeto do presente processo. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN**Presidente****ACÓRDÃO Nº 367/07 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 3380/07

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

ASSUNTO : CERTIDÃO

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Deferir o pedido de expedição de Certidão Liberatória requerida pelo Município de CERRO AZUL, nos termos das Informações nº 25/07, da Diretoria de Contas Municipais - DCM, nº 62/07, da Diretoria de Análise de Transferência - DAT e do Parecer nº 1836/07, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN**Presidente****ACÓRDÃO Nº 368/07 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 29225/07

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO

ASSUNTO : CERTIDÃO

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Deferir o pedido de expedição de Certidão Liberatória requerida pelo Município de ORTIGUEIRA, nos termos das Informações nº 136/07, da Diretoria de Contas Municipais - DCM, nº 14/07, da Diretoria de Análise de Transferência - DAT e do Parecer nº 1336/07, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN**Presidente**

Segunda Câmara

Pautas

Segunda Câmara**Sessão Ordinária número 7 em 28 de Fevereiro de 2007****CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Processo: 183452/05 Sobrestado desde 13/12/2006

Origem: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA

Interessado: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Processo: 21130/06

Origem: YPIRANGA FUTEBOL CLUBE DE PALMEIRA

Interessado: YPIRANGA FUTEBOL CLUBE DE PALMEIRA

Processo: 455065/06

Origem: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA

Interessado: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA

APOSENTADORIA

Processo: 71002/03

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANTONIO SERGIO CRIPA

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 4711/02 Adiado desde 21/02/2007

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A

REGISTRO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA - TC

Processo: 194016/06 Vistas desde 31/01/2007 Auditor THIAGO BARBOSA

CORDEIRO

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: KIELSE BORDINI CRISOSTOMO

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 217639/04

Origem: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Processo: 142918/05

Origem: APMF - ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA ESTADUAL IRMA CELESTINA MARIA ENSINO FUNDAMENTAL - APMF

Interessado: APMF - ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA ESTADUAL IRMA CELESTINA MARIA ENSINO FUNDAMENTAL - APMF

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 188295/03

Origem: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 114627/04

Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 267692/06

Origem: INSTITUTO LIXO E CIDADANIA

Interessado: INSTITUTO LIXO E CIDADANIA

Processo: 295068/06

Origem: MUNICÍPIO DE ALTONIA

Interessado: MUNICÍPIO DE ALTONIA

Processo: 301548/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 165750/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 185168/04

Origem: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA

Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA

Processo: 185737/04

Origem: COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

Interessado: COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

Processo: 121490/05

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Processo: 122577/05

Origem: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Processo: 127374/05 Vistas desde 14/02/2007 Auditor JAIME TADEU

LECHINSKI

Origem: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Interessado: NILO KLHEN

Processo: 132319/05

Origem: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

Interessado: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

Processo: 177479/05

Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA

Processo: 177487/05
Origem: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ORLANDO DE JESUS FERREIRA

Processo: 182669/05
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS

Processo: 137802/06 Adiado desde 14/02/2007
Origem: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

APOSENTADORIA

Processo: 537770/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISIEL CARDEAL COSTA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

SEGUNDA CÂMARA

Ata da Sessão Ordinária número 04 de 07 de fevereiro de 2007

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2007, às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a quarta sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob o exercício da presidência do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo sexto, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes o AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e ainda, a Procuradora do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal ELIZA ANA KONDO ZENEDIN LANGNER. Ausente em razão de férias, o PRESIDENTE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, sendo substituído pelo AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI, nos termos da Portaria Presidencial nº331/2006. O AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO foi convocado pela Presidência para compor o quorum da presente Sessão, nos termos do artigo 50, II, do Regimento Interno. Abrindo os trabalhos, o PRESIDENTE em exercício submeteu a ata da sessão ordinária nº03, de 07 de fevereiro do ano de 2007, à aprovação do Plenário, tendo sido homologada. Após, concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno, fazendo uso da palavra, o AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, para, com base no artigo 427 do Regimento Interno desta Casa, requerer o sobrestamento do processo de aposentadoria nº418380/06 e o CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, dos processos de admissão de pessoal, nº. 585147/06, nº. 599547/06, nº. 626676/06, nº. 301343/06, nº. 318220/06, nº. 576849/06 e dos processos de aposentadoria nº. 240766/05 e nº. 433738/06, todos, até julgamento definitivo em processos pendentes de decisão desta Casa. Na continuidade, foi aberta pela Presidência a oportunidade para inclusão em pauta, de processos referentes ao § 4º do artigo 429, do Regimento Interno, sem que fosse registrada nenhuma ocorrência. O PRESIDENTE em exercício CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, antes de relatar seus processos, oportunizou aos AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e THIAGO BARBOSA CORDEIRO ao relato dos feitos incluídos em suas respectivas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 163224/00, 441064/06, 114392/04, 221064/06, 340586/06, 595193/06, 240022/05, 240359/05, 293703/05, 293819/05, 159973/04, 251345/03, 445589/05, 112139/02, 108690/03, 131637/04, 140176/05 e 554675/06. No decorrer dos trabalhos, foi solicitado pelo Presidente em exercício CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a retirada de pauta dos processos 133854/05, 428030/05, 428498/05, 428560/05, 161320/06, 68353/05, 183819/05, 175232/06, 201144/06, 209935/06, 290511/06, 174147/06, 180600/06, 197759/06, 489520/06, 547300/06, 198618/04, 100072/01, todos, inclusos na pauta do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em virtude de suas férias regulamentares. O AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS solicitou o adiamento do processo 217232/02. Foram retirados de pauta pelo AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, os processos 136748/05 e 531012/06. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente em exercício deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos encerrou a quarta sessão da Segunda Câmara, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 14 de fevereiro de 2007, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Claudia Maria Derviche**, Secretária da Segunda Câmara e pelo CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Presidente em exercício deste Colegiado.

SEGUNDA CÂMARA

Ata da Sessão Ordinária número 05 de 14 de fevereiro de 2007

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2007, às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a quinta sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob o exercício da presidência do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo sexto, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes o AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e ainda, a Procuradora do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal ELIZA ANA KONDO ZENEDIN LANGNER. Ausente em razão de férias, o PRESIDENTE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, sendo substituído pelo AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI, nos termos da Portaria Presidencial nº331/2006. O AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO foi convocado pela Presidência para compor o quorum da presente Sessão, nos termos do artigo 50, II, do Regimento Interno. Abrindo os trabalhos, o PRESIDENTE em exercício submeteu a ata da sessão ordinária nº04, de 07 de fevereiro do ano de 2007, à aprovação do Plenário, tendo sido homologada. Após, concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno, fazendo uso da palavra, o AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, para,

com base no artigo 427 do Regimento Interno desta Casa, requerer o sobrestamento do processo de aposentadoria nº418380/06 e o CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, dos processos de admissão de pessoal, nº. 585147/06, nº. 599547/06, nº. 626676/06, nº. 301343/06, nº. 318220/06, nº. 576849/06 e dos processos de aposentadoria nº. 240766/05 e nº. 433738/06, todos, até julgamento definitivo em processos pendentes de decisão desta Casa. Na continuidade, foi aberta pela Presidência a oportunidade para inclusão em pauta, de processos referentes ao § 4º do artigo 429, do Regimento Interno, sem que fosse registrada nenhuma ocorrência. O PRESIDENTE em exercício CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, antes de relatar seus processos, oportunizou aos AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e THIAGO BARBOSA CORDEIRO ao relato dos feitos incluídos em suas respectivas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 163224/00, 441064/06, 114392/04, 221064/06, 340586/06, 595193/06, 240022/05, 240359/05, 293703/05, 293819/05, 159973/04, 251345/03, 445589/05, 112139/02, 108690/03, 131637/04, 140176/05 e 554675/06. No decorrer dos trabalhos, foi solicitado pelo Presidente em exercício CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a retirada de pauta dos processos 133854/05, 428030/05, 428498/05, 428560/05, 161320/06, 68353/05, 183819/05, 175232/06, 201144/06, 209935/06, 290511/06, 174147/06, 180600/06, 197759/06, 489520/06, 547300/06, 198618/04, 100072/01, todos, inclusos na pauta do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em virtude de suas férias regulamentares. O AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS solicitou o adiamento do processo 217232/02. Foram retirados de pauta pelo AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, os processos 136748/05 e 531012/06. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente em exercício deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos encerrou a quarta sessão da Segunda Câmara, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 14 de fevereiro de 2007, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Claudia Maria Derviche**, Secretária da Segunda Câmara e pelo CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Presidente em exercício deste Colegiado.

Acórdãos

PROCESSO : 11.213-9/02
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
CONVENENTE : MUNICÍPIO DE IRATI
RESPONSÁVEL : LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE TÉCNICA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. VOTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS.
EXMO. SR. AUDITOR SOUSA LEMOS (Relator): Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Irati, no valor total de R\$ 19.240,00, com o objetivo de promover o desenvolvimento do agronegócio paranaense, mediante o melhoramento da bacia leiteira (fls. 7/9).
2. Devidamente citado por este Tribunal (fls. 178), o responsável apresentou defesa e juntou documentos (fls. 179/192).
3. A Diretoria de Análises de Transferências-DAT, em instrução conclusiva, propôs a desaprovção das contas. O Ministério Público de contas opinou, conforme Parecer nº. 5206/06, pela irregularidade das contas (fls. 197/198).
É, em síntese, o relatório.

VOTO
Examina-se a prestação de contas de convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Irati, no valor total de R\$ 19.240,00, com o objetivo de promover o desenvolvimento do agronegócio paranaense, mediante o melhoramento da bacia leiteira (fls. 7/9).
2. Preliminarmente, verifico que o convenente assumiu a obrigação de empregar no objeto conveniado a importância de R\$ 6.240,00 a título de contrapartida, conforme plano de aplicação, integrante do termo de convênio (fls. 184).
3. Os documentos acostados à prestação de contas demonstram que o município não efetuou o depósito, na conta específica do convênio, do valor de R\$ 6.240,00. Entretanto, os documentos comprobatórios das despesas realizadas (fls. 105/130) demonstram que o concenente aportou os recursos de contrapartida ao objeto conveniado, embora não o tenha feito por intermédio da conta específica do convênio, o que viola o art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
4. Além disso, verifico que o convenente cometeu irregularidades na execução do objeto conveniado, as quais não foram ilididas pela defesa apresentada: a) apresentação de extrato bancário incompleto, o qual não evidencia todos os pagamentos efetuados a conta do convênio e o saldo remanescente; e b) ausência do termo de atingimento dos objetivos.
Por essas razões, voto por que o Tribunal julgue irregulares as contas do Sr. Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg, nos termos do art. 1º, III, 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, sem prejuízo de se determinar ao município a estrita observância da Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 116, com vistas a evitar o cometimento de irregularidades como as detectadas nos presentes autos.
GASL, 07 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 11.213-9/02
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
CONVENENTE : MUNICÍPIO DE IRATI
RESPONSÁVEL : LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG
ACÓRDÃO Nº 110/2007
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIO. MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE TÉCNICA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas de convênio, repassado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento ao Município de Irati, em que figura como responsável o Sr. Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg, acordam os Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: "A 2ª Câmara, por unanimidade, em:

I, julgar irregulares as contas, nos termos do art. 1º, III, 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005; e,
II, determinar ao município a estrita observância da Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 116, na gestão de recursos repassados pelo Estado do Paraná, conforme o voto do Sr. Auditor-Relator."
O Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães e o Auditor Jaime Tadeu Lechinski (em substituição) votaram com o Sr. Auditor-Relator.
Sala das sessões, 07 de fevereiro de 2007 (data do julgamento)
Aud. SOUSA LEMOS Cons. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator Presidente da 2ª Câmara, em exercício

Resenha de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Período de 14/02/2007 a 21/02/2007

Total de processos distribuídos no período: 95

14/02/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

472256/04 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - HN

APOSENTADORIA

494469/03 - DOMINGOS MACIEL - FAMG

PREJULGADO

37996/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

26354/04 - MANOEL AGUILAR FILHO - IZL
63687/07 - JOÃO ADOLFO SCHREINER - CMNS
64799/07 - RIAD SAID ZAHOU - AML

RECURSO DE REVISTA

3607/07 - ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA - FAMG
21984/07 - PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA - CMNS
45700/07 - MARCO CEZAR CARDOSO - CMNS
45719/07 - ANTONIO CARLOS MACHADO DE AVILA - FAMG

REPRESENTAÇÃO

54815/07 - MUNICÍPIO DE PITANGA - FAMG

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

65736/07 - MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - FAMG

15/02/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

493024/04 - JESUEL DE OLIVEIRA - AML
65248/07 - VALDENIR ANTONIO PALMIERI - AML
65280/07 - HUSSEIN BAKRI - IZL
65370/07 - MARIO APARECIDO BEGA - FAMG
67453/07 - JOSE APARECIDO DA SILVA - HN

APOSENTADORIA

52480/07 - MARIA TEREZINHA ROHREGGER ROSA - AML
53673/07 - MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - AML
53681/07 - LAZARA BRANDINO DE LIMA - CMNS
53894/07 - EDNA DA SILVA FOGANHOLO - HN
53983/07 - DOMINGOS BIANCO - FAMG
55978/07 - MARLI DE CARVALHO - FAMG
57830/07 - JOÃO MARQUES DE AZEVEDO NETO - AML
58284/07 - OSVALDO GONÇALVES - CMNS
58683/07 - JOSÉ FRANCISCO DE MEIRA - IZL
58713/07 - SERGIO ANTONIO STEINKE - IZL
60262/07 - ANA DA SILVA - AML
60335/07 - MARIA DAS GRAÇAS SOARES RECK - CMNS
60440/07 - ARNO EUGENIO HOLTZ - HN
61021/07 - ARI DA SILVA DUTRA - AML
61439/07 - MARIA DE LOURDES DA SILVA CHAGAS - IZL
61447/07 - ROSELI TEREZINHA RIBEIRO CZARNESKI - CMNS
61455/07 - JOSÉ DA SILVA CORDEIRO - AML
61463/07 - IZABEL DA LUZ RODRIGUES - FAMG

CONSULTA

66503/07 - ROMUALDO PEREIRA VELASCO - IZL
67500/07 - LAURO AGUSTINI - IZL

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

67011/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - HN

PEDIDO DE RESCISÃO

64888/07 - ORLANDO WALECKI - AML

PENSÃO

49340/07 - PAULA APARECIDA VERISSIMO - AML
52219/07 - ALICE GOUVEIA CAPARROZ - AML
58039/07 - ZANILDA COSTA SANTOS - IZL
58217/07 - TEREZA BOLDRIN ALVES - IZL
58276/07 - CLAUDETE DE ALMEIDA FERREIRA - FAMG
58675/07 - EUCLIDES GONÇALVES - CMNS
60408/07 - LAURO SAIBERT - CMNS
61390/07 - EDIVINO NUNES DE LIMA JUNIOR - FAMG
61412/07 - MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA - IZL
61420/07 - SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA - IZL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

58950/07 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - IZL
66880/07 - CLOVIS BERNINI JUNIOR - HN
66902/07 - EUCLIDES PASA - IZL
67038/07 - JOSÉ DELANHOL - CMNS
67143/07 - ALDO NELSON BONA - IZL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

66996/07 - CARLOS JULIANO BUDEL - CMNS
67380/07 - LUIZ DE ALMEIDA LEÃO - CMNS

RECURSO DE REVISTA

365077/04 - OSMIR MIGUEL BRAGA - IZL
60548/07 - PAULO ROBERTO GODOY - HN

RECURSO FISCAL

66120/07 - LARINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - HN
66139/07 - RENATA MARIO DE MARUMBI - IZL

REPRESENTAÇÃO

54807/07 - MUNICÍPIO DE PITANGA - FAMG
65108/07 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
65116/07 - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - FAMG
65310/07 - MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - FAMG

REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

67950/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG

16/02/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

67763/07 - ANGELO APARECIDO PRIORI - CMNS
67771/07 - GILBERTO CEZAR PAVANELLI - IZL
69197/07 - TEREZA ROZIN RONCAGLIO - HN

ALERTA

70160/07 - CARLOS LUIS OPORTO CASTRO - FAMG

CERTIDÃO

61560/07 - EDSON DARLEI BASSO - CMNS

CONSULTA

67593/07 - ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA - FAMG

DENÚNCIA

105938/04 - MUNICÍPIO DE COLORADO - FAMG
332547/05 - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - FAMG

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

372666/06 - JOÃO CARLOS MATIAS - IZL

PEDIDO DE RESCISÃO

68107/07 - JOCELITO CANTO - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

68247/07 - PEDRO ZOIA - AML
68360/07 - JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO - AML
68948/07 - ELSON MUNARETTO - HN
69103/07 - MARIA EMILIA POSSANI - CMNS
70527/07 - ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN - IZL
70578/07 - ANTONIO IVO COELHO - CMNS
70624/07 - LUIZ CARLOS TRAPP - IZL
70632/07 - MIGUEL JAMUR - HN
70640/07 - MIGUEL JAMUR - IZL
70810/07 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - IZL
70829/07 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - IZL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

68840/07 - JOSÉ ADILSON MARIQUITO - CMNS

RECURSO DE REVISTA

34238/05 - JOSE ANTONIO CEZARIO - HN
29101/07 - JOSÉ AFONSO DE SOUZA - HN
45816/07 - JAIME ROSSI - CMNS
51522/07 - JOANA D'ARC CAVAZZANI RAVEDUTTI DURANTE - HN
58357/07 - FLÁVIO LUIZ MAIORKY - AML

REPRESENTAÇÃO

66423/05 - JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - FAMG
260872/05 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - FAMG
68972/07 - MUNICÍPIO DE PÉROLA - FAMG

REDISTRIBUIÇÃO

Período de 14/02/2007 a 21/02/2007
Total de processos distribuídos no período: 27

14/02/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

241944/06 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - AML

APOSENTADORIA

130630/01 - SEBASTIAO HONORATO DE OLIVEIRA - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

6967/07 - SONIA FROELICH - RMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

122724/98 - MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - JTL
126649/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - SRVF

15/02/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

47918/03 - MUNICÍPIO DE INAJÁ - HN

APOSENTADORIA

51531/05 - INAYARA BERNARDO PONTES - HGH

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

594294/06 - DARBY VALENTE - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

135547/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - IZL
186056/06 - SERCOMTEL CELULAR S/A - RMG

RECURSO DE REVISTA

442632/04 - JOSÉ RUBENS VILAS BOAS - AML
76054/05 - MARCOS WACHOWICZ - FAMG
405889/05 - LUIZ PENTEADO FIGUEIRA DE MELLO - FAMG

RESERVA

97142/01 - NIVALDO DE PAULA - HGH

TOMADA DE CONTAS

69659/00 - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DE CURITIBA - HGH

16/02/2007

APOSENTADORIA

16730/06 - MARIA GOMES PERAZZA - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

113954/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - RMG
116422/06 - FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA - RMG
136040/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA - RMG
139490/06 - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - RMG
139546/06 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - RMG
139562/06 - CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA - RMG
139589/06 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - RMG
139619/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - RMG
140277/06 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA - RMG
140293/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - RMG
147689/06 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - RMG

DEAP, em 21 de fevereiro de 2007.

Gabinete da Presidência**PORTARIA Nº 60/07**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

a partir de 14 de fevereiro de 2007, o funcionário ELIAS JORGE MICOSKI PIRES, Matrícula nº 50.295-2, ocupante do cargo de Taquígrafo, TQ, Nível F, Referência 05, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Taquigrafia, 1-F, ficando revogada a Portaria nº 123/99, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5446, de 03/03/1999, na parte referente à designação da funcionária PAULA GREIFFO COUTINHO, Matrícula nº 50.936-1.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de fevereiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 61/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 48195/06-TC e no Ofício nº 018/07, de 09 de fevereiro de 2007, da Diretoria de Recursos Humanos, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, os candidatos abaixo relacionados, em face de habilitação em Concurso Público e conforme classificação publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 56, de 07 de julho de 2006, para exercerem cargo inicial das carreiras a seguir mencionadas, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

ASSESSOR JURÍDICO. AJ – E/01

OSMAR MENDES RG: 34750955/PR
LUCIO FLAVIO LUTTEMBARCK BATALHA RG: 1528164/PR

OFICIAL DE CONTROLE. OC – B/01

ANDRÉ ANTUNES FADEL RG: 77629360/PR
MÁRCIA GALEAZZI LUI CORDEIRO RG: 45467414/PR
GISELE CHAVES POZZA RG: 51906640/PR

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de fevereiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 62/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

MARIA CRISTINA FIGUEIREDO ROCHA, Matr. nº 50.089-5, ocupante do cargo em comissão de Diretor, DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para acompanhar o servidor EDSON CUSTÓDIO, Matr. nº 51.088-2, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 06, que será ouvido em audiência a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2007, às 13h45, perante a Comarca de Campina da Lagoa – PR.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de fevereiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 63/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 02/07, de 15 de fevereiro de 2007, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, o funcionário DIEGO ANTONIO ROCHA LOPES, Matrícula nº 51.183-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir MARIA LÚCIA PEREIRA LIMA DE CAMARGO, Matrícula nº 51.125-0, no cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias), a partir de 01 de março de 2007.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de fevereiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

Atos de Gabinete

Artagão de Mattos Leão

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 121/07

PROCESSO Nº : 199620/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARATUBA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Paraná Esporte, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que teve por objeto a realização da fase regional dos 48º Jogos Abertos do Paraná, no período de 02 a 10 de setembro de 2005.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 49513-0/06, fls. 61 a 74, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 9.011/06, fls. 75 e 76, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Cota lançada as fls. 76-verso, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 9.011/06 da Diretoria de Análise de Transferências e manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio firmado com a Paraná Esporte, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de responsabilidade do Sr. *Miguel Jamur*.

Tribunal de Contas, em 06 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 122/07

PROCESSO Nº : 94678/04

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO : JORGE BOUNASSAR FILHO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Fundação Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 35.736,49 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), que teve por objeto a atualização do laboratório e preparação da infra-estrutura de apoio ao mestrado em ciência da computação-UEM, contemplado no programa auxílio à pós-graduação *strictu sensu*.

Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 5.651/05, fls. 133 a 135, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 21.574/06, fls. 136, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 5.651/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 21.574/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Fundação Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 35.736,49 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Tribunal de Contas, em 07 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 141/07

PROCESSO Nº : 190177/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 70.473,19 (setenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezenove centavos), que teve por objeto a aquisição de peças, pneus, serviços mecânicos e combustível.

Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 9.716/06, fls. 221 e 222, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 22.741/06, fls. 223 e 224, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 9.716/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 22.741/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 70.473,19 (setenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezenove centavos), de responsabilidade da Sra. *VeralicePazzotti*.

Tribunal de Contas, em 07 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 142/07

PROCESSO Nº : 186412/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JUSSARA

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JUSSARA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 7.490,34 (sete mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, material de consumo, prestação de serviços de terceiros.

Após análise da documentação acostada nos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 9.679/06, fls. 49 e 50, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 22.316/06, fls. 51, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 9.679/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 22.316/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 7.490,34 (sete mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), de responsabilidade da Sra. *Marinete da Silva Batista Mattos*.

Tribunal de Contas, em 07 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 143/07

PROCESSO Nº : 181224/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais), que teve por objeto a Revisão de benefício de prestação continuada BPC – LOAS – 5ª Etapa. Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 9.071/06, fls. 26 e 27, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 22.703/06, fls. 28, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 9.071/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 22.703/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais), de responsabilidade do Sr. *Amin José Hannouche*.

Tribunal de Contas, em 07 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 144/07

PROCESSO Nº : 98893/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais), que teve por objeto a construção de uma quadra de areia.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 47662-3/06, fls. 65 a 67, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 10.144/06, fls. 68, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 23.202/06, fls. 69, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 10.144/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 23.202/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais), de responsabilidade do Sr. *Jair Antonio Morgan*.

Tribunal de Contas, em 07 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 152/07

PROCESSO Nº : 453625/01

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

Trata de tomada de contas referente a convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 99.640,09 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais e nove centavos), que teve por a construção de 693,90 m2 de área no Hospital Municipal.

Após análise do contraditório, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 4.881/06, fls. 210 a 212, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 23.055/06, fls. 219, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 4.881/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 23.055/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 99.640,09 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais e nove centavos).

Tribunal de Contas, em 08 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 153/07

PROCESSO Nº : 167507/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 73.462,99 (setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos), que teve por objeto oferecer condições à prestação dos serviços de transportes escolar rural aos alunos da rede pública estadual de ensino.

Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 9.590/06, fls. 202 e 203, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 22.067/06, fls. 204, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 9.590/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 22.067/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 73.462,99 (setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos), de responsabilidade da Sra. *Maria Ângela Silveira Benati*.

Tribunal de Contas, em 08 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 161/07

PROCESSO Nº : 165546/03

ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO

INTERESSADO : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 28.375,38 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), que teve por objeto a execução do Programa Pr6-Egresso.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 42144-6/06, fls. 134 a 154, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 9.505/06, fls. 155 e 156, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 22.175/06, fls. 157, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 9.505/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 22.175/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 28.375,38 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), de responsabilidade do Sr. *Nassif Miguel*.

Tribunal de Contas, em 08 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 164/07

PROCESSO Nº : 224100/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 27.328,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e oito reais), que teve por objeto a construção de ma creche padrão-90.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 46155-3/06, fls. 86 a 88, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 10.099/06, fls. 91 e 92, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 22.763/06, fls. 93, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 10.099/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 22.763/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 27.328,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e oito reais), de responsabilidade do Sr. *Sebastião Guimarães Vieira*.

Tribunal de Contas, em 08 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 165/07

PROCESSO Nº : 138752/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 34.618,41 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), que teve por objeto auxílio financeiro ao município, visando oferecer condições ao serviço de transporte escolar.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 43463-7/06, fls. 145 a 153, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 9.169/06, fls. 154 a 156, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 22.650/06, fls. 157, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 9.169/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 22.650/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 34.618,41 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), de responsabilidade do Sr. *Laércio Ribeiro Filho*.

Tribunal de Contas, em 08 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 176/07**PROCESSO Nº : 67140/04****ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU****INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, relativa ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 49.931,38 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), que teve por objeto a execução de pavimentação.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 28951-3/06, fls. 81 a 103, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 10.363/06, fls. 104 e 105, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 352/07, fls. 109, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 10.363/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 352/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, relativa ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 49.931,38 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), de responsabilidade do Sr. *José Antonio Gargantini*.

Tribunal de Contas, em 08 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 238/07**PROCESSO Nº : 287944/06****ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : THEODORA MARQUES RAMOS****ASSUNTO : APOSENTADORIA****I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, nível I – 8, LF - 03 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 09 anos, 02 meses e 05 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.316, publicada no Diário Oficial do Estado 7322, de 02 de outubro de 2006, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 277,05, com garantia de um salário mínimo.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 16546/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22250/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 239/07**PROCESSO Nº : 539374/06****ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : TEREZINHA CHIRNEV DA SILVA****ASSUNTO : APOSENTADORIA****I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, PNI2-75, QPM, contando com o tempo de contribuição de 36 anos, 02 meses e 23 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.195, publicada no Diário Oficial do Estado 7312, de 18 de setembro de 2006, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 4.231,00.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 16813/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22682/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 240/07**PROCESSO Nº : 539196/06****ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : SENHORINHA DOS SANTOS DE ANDRADE****ASSUNTO : PENSÃO****I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Leordino Almeida de Andrade.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61987, publicado no Diário Oficial do Estado 7325, de 05 de outubro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.198,01 mensais, à viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 16752/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22110/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 242/07**PROCESSO Nº : 538467/06****ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : AMAURI FERNADO DOS SANTOS FERREIRA****ASSUNTO : APOSENTADORIA****I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de Professor, nível I – 64, LF – 21, contando com o tempo de contribuição de 36 anos e 21 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.108, publicada no Diário Oficial do Estado 7304, de 04 de setembro de 2006, aposentando o interessado com os proventos anuais e integrais de R\$ 18.874,80.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 16833/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22678/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 245/07**PROCESSO Nº : 555116/06****ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : MARIA SONOMURA****ASSUNTO : PENSÃO****I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Minoru Sonomura.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61891, publicado no Diário Oficial do Estado 7304, de 04 de setembro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 606,08 mensais, à viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17072/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22471/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 246/07**PROCESSO Nº : 124301/06****ORIGEM : MUNICÍPIO DA LAPA****INTERESSADO : MUNICÍPIO DA LAPA****ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL****I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município da Lapa, regulamentado pelo edital nº. 005/89.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10743/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 21899/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 247/07**PROCESSO Nº : 500770/06****ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ****INTERESSADO : PAULO DANTE GUANDELINI****ASSUNTO : APOSENTADORIA****I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, por invalidez, do servidor acima indicado, ocupante do cargo de Motorista II.

O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 265/06, devidamente publicado, aposentando o interessado com os proventos mensais de um salário mínimo.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17939/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 23359/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 248/07**PROCESSO Nº : 57348/06****ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ****INTERESSADO : MARLENE AMORIM CARNEIRO****ASSUNTO : PENSÃO****I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente sobre revisão de pensão a interessada acima indicada, viúva do ex-servidor comissionado do Município de Rio Branco do Ivai, Sr. Edison Rogério Borba Carneiro.

O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 104, publicado no jornal “Tribuna do Norte”, de 17 de setembro de 2005.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17898/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 23355/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 249/07**PROCESSO Nº : 12441/06****ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : TEREZA SALVINO DOS SANTOS****ASSUNTO : APOSENTADORIA****I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, LF - 01 da SEED.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 8.412, publicada no Diário Oficial do Estado 7250, de 20 de junho de 2006.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17354/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22868/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 250/07**PROCESSO Nº : 484122/04****ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : NILTON FERREIRA DA SILVA****ASSUNTO : RESERVA****I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor acima indicado, no posto/graduação de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 31 anos, 11 meses e 29 dias para fins de reserva remunerada.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 4.184/04, publicada no Diário Oficial do Estado 6.809, de 31 de agosto de 2004, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.239,64 mensais e integrais.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17763/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22778/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 251/07**PROCESSO Nº : 539404/06****ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : PAULINO BISS****ASSUNTO : APOSENTADORIA****I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, LF – 01, da SEJU, contando com o tempo de contribuição de 42 anos, 02 meses e 24 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.106, publicada no Diário Oficial do Estado 7304, de 04 de setembro de 2006, aposentando o interessado com os proventos anuais e integrais de R\$ 48.953,04.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17143/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22795/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 252/07**PROCESSO Nº : 287979/06****ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : ELI CONDEMIR LOPES****ASSUNTO : APOSENTADORIA****I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar de Manutenção – 8, LF - 01 do ISEP, contando com o tempo de contribuição de 24 anos, 07 meses e 15 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.388, publicada no Diário Oficial do Estado 7323, de 03 de outubro de 2006, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 578,07.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 16549/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22319/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2007
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 253/07

PROCESSO Nº : 315328/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA CRISTINA MENON RIBEIRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, nível II – 11, LF - 01 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 29 anos, 09 meses e 16 dias. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 8.049, publicada no Diário Oficial do Estado 7220, de 08 de maio de 2006, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 33.469,44. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10114/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 21143/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2007
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 254/07

PROCESSO Nº : 551021/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA DE FÁTIMA, DOUGLAS LAURENTINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PENSÃO
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, convivente do servidor público estadual Laurentino Augusto de Oliveira, bem como ao filho menor. O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 62015, publicado no Diário Oficial do Estado 7333, de 19 de outubro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 2.527,23 mensais, sendo 50% à convivente e 50% ao filho menor. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17154/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22525/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2007
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 255/07

PROCESSO Nº : 218845/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO : ORLI PIREZ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, por invalidez, do servidor acima indicado, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Rodoviária III, lotado na Secretaria Municipal de Obras de Medianeira. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 092/06, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos integrais. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 512/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 1639/07, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2007
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 256/07

PROCESSO Nº : 555485/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ELIZABETH MAIA
ASSUNTO : PENSÃO
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, credora de alimentos/cônjuge separada de fato do servidor, Sr. Raul Costa Maia. O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61913, publicado no Diário Oficial do Estado 7309, de 13 de setembro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 376,28 mensais, à interessada. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17261/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 23182/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2007
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 257/07

PROCESSO Nº : 283830/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO : NELSON WITZKE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, por invalidez, do servidor acima indicado, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 180/05, devidamente publicado, aposentando o interessado com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 120,49, com garantia de recebimento de um salário mínimo. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17727/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 23234/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2007
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 258/07

PROCESSO Nº : 549299/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DELIS GOMES MARTINS LIMA
ASSUNTO : PENSÃO
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Expedito Ferreira de Lima. O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61959, publicado no Diário Oficial do Estado 7321, de 29 de setembro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.035,50 mensais, à viúva. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17067/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22704/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2007
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 259/07

PROCESSO Nº : 538700/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CIDMARA GALDINO GABRIEL
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, nível I – 11, LF - 01 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 31 anos, 03 meses e 13 dias. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.174, publicada no Diário Oficial do Estado 7311, de 15 de setembro de 2006, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 30.199,68. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17369/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22713/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2007
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 260/07

PROCESSO Nº : 527082/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ROSA MARIA BATISTA RAMOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF - 01 da SEAP, contando com o tempo de contribuição de 30 anos, 10 meses e 26 dias. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.015, publicada no Diário Oficial do Estado 7293, de 18 de agosto de 2006, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.291,33. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 16329/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22186/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2007
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 261/07

PROCESSO Nº : 498619/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : VANDERLEIMARIANO
ASSUNTO : RESERVA
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor acima indicado, no posto/graduação Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 35 anos para fins de reserva remunerada. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 8.689, publicada no Diário Oficial do Estado 7269, de 17 de julho de 2006, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 9.236,49 mensais e integrais. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17516/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22847/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2007
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 262/07

PROCESSO Nº : 539200/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ASSUNTO : PENSÃO
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão do requerente acima indicado, filho inválido da servidora pública estadual Doracy Soares da Silva. O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61996, publicado no Diário Oficial do Estado 7329, de 11 de outubro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 981,78 mensais, ao filho. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 16390/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22488/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2007
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 263/07

PROCESSO Nº : 558166/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA SANTA DOMINGUES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF - 01 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 31 anos, 01 mês e 18 dias. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.097, publicada no Diário Oficial do Estado 7304, de 04 de setembro de 2006, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 15.495,96. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17541/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 23010/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2007
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 264/07

PROCESSO Nº : 535786/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOÃO ALBERTO HEY
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de Agente de Execução/Motorista, LF – 01 do IASP, contando com o tempo de contribuição de 36 anos e 18 dias. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.162, publicada no Diário Oficial do Estado 7311, de 15 de setembro de 2006, aposentando o interessado com os proventos anuais e integrais de R\$ 21.468,12. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17150/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22787/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2007
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 265/07

PROCESSO N º : 538904/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA VIANNA NILSEN

ASSUNTO : PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Leônidas Nery Nilsen.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61995, publicado no Diário Oficial do Estado 7329, de 11 de outubro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.278,39 mensais, à viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17397/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22516/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 266/07

PROCESSO N º : 544564/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOÃO PAULO MACHADO BARBOSA

ASSUNTO : PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão do requerente acima indicado, filho universitário da servidora pública estadual Maria Aparecida Machado de Oliveira.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61967, publicado no Diário Oficial do Estado 7322, de 02 de outubro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.258,32 mensais, ao filho.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17158/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22532/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 267/07

PROCESSO N º : 335660/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : GRACIMERY CHAVES WOLANSKI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor N Esp, II, 5, LF - 01 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 31 anos, 02 meses e 14 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6.178, publicada no Diário Oficial do Estado 7015, de 11 de julho de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais de R\$ 1.220,67.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17663/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 23107/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 268/07

PROCESSO N º : 561809/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : CARMEN TEREZA COSTA LOCH

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, nível II – 11, LF - 01 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 27 anos, 04 meses e 23 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.239, publicada no Diário Oficial do Estado 7316, de 22 de setembro de 2006, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 15.099,84.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17563/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 23043/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 269/07

PROCESSO N º : 46028/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Teste Seletivo, realizado pelo Município de Guarapuava, regulamentado pelo edital nº. 03/2005. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1355/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 1594/07, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 270/07

PROCESSO N º : 231291/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO : JOANA FERNANDES DE OLIVEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Medianeira.

O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 052/04, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos proporcionais e iguais ao valor de um salário mínimo.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 18317/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 1646/07, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 271/07

PROCESSO N º : 621305/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : VALMIR FERREIRA DE MACEDO

ASSUNTO : RESERVA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor acima indicado, no posto/graduação de Cabo QPM 2-8, da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos, 01 mês e 10 dias para fins de reserva remunerada.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.319, publicada no Diário Oficial do Estado 7322, de 02 de outubro de 2006, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.659,03 mensais e proporcionais a 25/30 avos.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1671/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1510/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 272/07

PROCESSO N º : 296161/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAFEARA

INTERESSADO : MIRENE FABRIN DOS SANTOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, por invalidez, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Zelador do Município de Cafeara.

O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 381/06, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 496,09.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1259/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 1259/07, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 273/07

PROCESSO N º : 119513/04

ORIGEM : SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO : CESAR RAMAO SANCHEZ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, regulamentado pelo edital nº. 001/2003.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 658/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 1680/07, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 274/07

PROCESSO N º : 617065/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : VALDEMAR ANTONIO CHIQUETO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de Professor, nível 75, do Município de Jandaia do Sul, contando com o tempo de contribuição de 37 anos, 02 meses e 19 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.575, publicada no Diário Oficial do Estado 7338, de 26 de outubro de 2006, aposentando o interessado com os proventos mensais de R\$ 1.405,03.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 934/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1315/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 275/07

PROCESSO N º : 619785/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DILCE ANTONINHA CARDOSO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, LF – 01, do Município de Marmeleiro, contando com o tempo de contribuição de 30 anos, 02 meses e 18 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.474, publicada no Diário Oficial do Estado 7331, de 17 de outubro de 2006, aposentando a interessada com os proventos mensais de R\$ 1.247,66.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1007/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1324/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 277/07

PROCESSO N º : 20177/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ADELAIDE MARIA CALZAVARA ZANATA

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre revisão de proventos da servidora, acima indicada, inativada no cargo de Professor, G7 – 11, LF – 01 da SEED.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.136, publicada no Diário Oficial do Estado 7307, de 11 de setembro de 2006.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 18110/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 736/07, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 278/07

PROCESSO N º : 595100/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : NELSON SILVESTRE DOS SANTOS

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre retorno de aposentadoria do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de Agente Universitário LF – 02, da UEM.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1079/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 1914/07, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 279/07

PROCESSO Nº : 555507/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARTA DA SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, nível II r:– 11, LF - 01 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 32 anos e 06 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.181, publicada no Diário Oficial do Estado 7311, de 15 de setembro de 2006, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 36.488,88.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17125/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22931/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 280/07

PROCESSO Nº : 13396/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA DE LOURDES WELLNER

ASSUNTO : PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Raul Wellner.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 62113, publicado no Diário Oficial do Estado 7352, de 20 de novembro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 5.058,45 mensais, à viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1456/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1573/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 281/07

PROCESSO Nº : 618070/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, LF - 01 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 31 anos e 04 meses.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.455, publicada no Diário Oficial do Estado 7331, de 17 de outubro de 2006, aposentando a interessada com os proventos mensais de R\$ 1.321,24.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 973/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1548/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 282/07

PROCESSO Nº : 35691/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ZENY ALVES DE MORAES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, nível II – 11, LF - 02 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 26 anos, 07 meses e 06 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.894, publicada no Diário Oficial do Estado 7366, de 08 de dezembro de 2006, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 17.866,68.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1916/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 2113/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 283/07

PROCESSO Nº : 19866/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA CRISTINA AMARAL TOCCI DE PAIVA PEREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, nível II – 11, LF - 21 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 25 anos, 09 meses e 17 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.995, publicada no Diário Oficial do Estado 7377, de 27 de dezembro de 2006, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.258,32.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1914/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 2119/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 287/07

PROCESSO Nº : 603919/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA INÊS DA SILVA PACHECO, ALAIN EMERSON DA SILVA PACHECO, WESLEY DA SILVA PACHECO

ASSUNTO : PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual José Lino de Oliveira Pacheco, bem como aos seus dois filhos menores.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 62074, publicado no Diário Oficial do Estado 7349, de 14 de novembro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.620,88 mensais, à viúva e aos dois filhos menores.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 930/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1589/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 289/07

PROCESSO Nº : 616557/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ILZA LINDNER FERREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF – 01, da SEAB, contando com o tempo de contribuição de 34 anos, 01 mês e 14 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.346, publicada no Diário Oficial do Estado 7322, de 02 de outubro de 2006, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 19.379,88.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1139/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1602/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 290/07

PROCESSO Nº : 172250/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 5.721,81 (cinco mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), que teve por objeto aquisição de equipamentos, para atendimento à crianças e adolescentes, em situação de risco social e pessoal.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 60236-0/06, fls. 70 e 71, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 10.390/06, fls. 73 e 74, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 1.347/07, fls. 75, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 10.390/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 1.347/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 5.721,81 (cinco mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), de responsabilidade do Sr. *Célio Brugnolo*.

Tribunal de Contas, em 15 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 291/07

PROCESSO Nº : 191890/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 47.394,25 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), que teve por objeto a aquisição de peças, pneus, serviços mecânicos e aquisição de combustível.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 51164-0/06, fls. 137 a 144 a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 10.381/06, fls. 145 e 146, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 399/07, fls. 147, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

A:DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 10.381/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 399/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 47.392,25 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais, vinte e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. *Moacir Ribeiro Lataliza*.

Tribunal de Contas, em 15 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 293/07

PROCESSO Nº : 616727/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : BERENILDES DE MORAES BUENO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, nível II – 11, LF - 01 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 31 anos, 05 meses e 13 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.471, publicada no Diário Oficial do Estado 7331, de 17 de outubro de 2006, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 3.009,31.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1202/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1611/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 295/07

PROCESSO Nº : 618150/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIO FERREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de Motorista, LF - 01, contando com o tempo de contribuição de 36 anos, 02 meses e 06 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.377, publicada no Diário Oficial do Estado 7322, de 02 de outubro de 2006, aposentando o interessado com os proventos mensais de R\$ 1.247,67.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1582/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1565/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 297/07

PROCESSO Nº : 371003/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO : ZILDA SANCHES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Zeladora.

O benefício foi concedido pela Portaria nº. 281/05, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 483,95.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 516/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 729/07, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 298/07

PROCESSO N º : 14708/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : OLMA BORGES MACIEL

ASSUNTO : PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor inativo Mário Borges Maciel.

O benefício foi concedido pelos Atos de Benefício Previdenciário n.ºs. 62107/06 e 62108/06, publicados no Órgão Oficial 7352, de 20 de novembro de 2006, que concederam os pensionamentos à razão de R\$ 3.039,53 e R\$ 3.208,67 mensais, à viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1370/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1709/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 430763/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LUCINÉIA APARECIDA DE GODOY FAEDA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 17/07

I - O Diretor Presidente da entidade acima referida requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas. II - Dessarte, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias nos temos pleiteados.

III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal. IV - Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 16 de janeiro de 2007.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 400301/04

ORIGEM : PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO

INTERESSADO : MARLENE JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 351/07

I - O Diretor Presidente da entidade acima referida requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II – Ressalte-se que o art. 534 foi revogado pela Resolução nº 02/06. Dessarte, nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data inicial.

III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.

IV - Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 520060/03

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : GILSON WILMAR ALBERTONI

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : 352/07

I - O Diretor Presidente da entidade acima referida requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II – Ressalte-se que o art. 534 foi revogado pela Resolução nº 02/06. Dessarte, nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data inicial.

III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.

IV - Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 493773/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOÃO DE ALMEIDA SANTOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 353/07

I - O Diretor Presidente da entidade acima referida requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II – Ressalte-se que o art. 534 foi revogado pela Resolução nº 02/06. Dessarte, nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data inicial.

III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.

IV - Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 171109/99

ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ASSUNTO : RESERVA

DESPACHO : 354/07

I - O Diretor Presidente da entidade acima referida requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II – Ressalte-se que o art. 534 foi revogado pela Resolução nº 02/06. Dessarte, nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data inicial.

III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.

IV - Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 273544/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LEONARDO VERGOPOLAN

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 355/07

I - O Diretor Presidente da entidade acima referida requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II – Ressalte-se que o art. 534 foi revogado pela Resolução nº 02/06. Dessarte, nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data inicial.

III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.

IV - Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 356101/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : NELICE ANTUNES RABELO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 356/07

I - O Diretor Presidente da entidade acima referida requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II – Dessarte, nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data inicial.

III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.

IV - Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 148440/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 555/07

I – Por intermédio do Acórdão nº. 1718/06, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Paraná, negou registro a contratações de pessoal levadas a efeito pelo Município, determinando o desligamento dos contratados irregularmente, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do retromencionado. II – Em 15 de setembro de 2006 a decisão foi devidamente publicada, sem a interposição de Recurso de Revista.

III – Em 11 de janeiro de 2007, o interessado mediante o protocolo nº. 1295-0/07 requer dilação de prazo para dar cumprimento ao exigido no acórdão acima referido, noticiando que por intermédio do protocolo nº. 58403-5/06 interpôs Pedido de Rescisão contra a presente decisão.

IV – Consultando o sistema verifica-se que o relator da rescisória, ilustre conselheiro Henrique Naigeboren, exarou o despacho nº. 340/07, determinando a manifestação da Diretoria Jurídica.

V – Portanto, não ocorreu a suspensão dos efeitos da decisão contida no Acórdão nº. 1718/06, razão pela qual determina-se à baixa dos autos à Diretoria de Execuções para que dê continuidade ao presente processo.

VI – Publique-se.

VII – Cumpra-se.

Gabinete, em 13 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 258401/05

ORIGEM : VILSON SEBOLD PETROSKI

INTERESSADO : VILSON SEBOLD PETROSKI

ASSUNTO : REQUERIMENTO

DESPACHO : 588/07

I – O Acórdão nº. 5346/2002 julgou irregular a prestação de contas do Poder Legislativo de Nova Esperança do Oeste, referente ao exercício financeiro de 1998, determinando o ressarcimento ao erário dos valores percebidos a título de subsídio que extrapolaram os limites legais.

II – O interessado, acima nominado, na qualidade de ex-presidente da Câmara insurgiu-se contra o teor do ofício nº. 185/05, exarado pelo Ministério Público de Contas, que determinou a cobrança dos valores recebidos a maior, ponderando que o cálculo não está correto, em razão de que no período – 1998 – três vereadores exerceram a presidência da Câmara.

III – Destarte, como bem ponderou o Ministério Público de Contas em seu parecer de nº. 1490/07, o interessado está impugnando os cálculos de liquidação, devendo o arrazoado protocolado sob o nº. 25840-1/05, ser recebido como Embargos de Liquidação.

IV – Sendo assim, determina-se:

a) à baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para proceder a reatuação, agora como Embargos de Liquidação;

b) após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais, com o propósito de se aferir se houve algum equívoco, por ocasião da informação nº. 626/05-DCM e subsequente informação nº. 1207/05-DTC, em relação ao vereador Janoar Batista Pens;

c) cumprida a diligência, retorne a esse relator.

V – Publique-se.

VI – Cumpra-se.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 397963/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO : WALDEMIR NATAL MARION

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : 635/07

I - O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, acima indicado, por intermédio de advogado regularmente constituído, instrumento procuratório incluso, requer carga dos autos.

II - Da análise do petítório e considerando o disposto no art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná **defere-se** o pedido de carga do processo em comento, que deverá ser registrada em livro próprio junto à Diretoria de Protocolo, devendo o Requerente observar o prazo de 5 (cinco) dias para a sua devolução.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 129354/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 641/07

I - O Prefeito do Município de Godoy Moreira, por intermédio de advogado regularmente constituído, instrumento procuratório incluso, através do protocolo nº 6581-7/07, fls. 313 e 314, requer carga dos autos que versa sobre prestação de contas municipal, relativa ao exercício financeiro de 2005.

II - Da análise do petítório e considerando o disposto no art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná **defere-se** o pedido de carga do processo em comento, que deverá ser registrada em livro próprio junto à Diretoria de Protocolo, devendo o Requerente observar o prazo de 5 (cinco) dias para a sua devolução.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 187434/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARQUINHO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 642/07

I - O Prefeito do Município de Marquinho, por intermédio de advogado regularmente constituído, instrumento procuratório incluso, requer por meio do protocolo nº 6583-3/07, fls. 550 e 551, carga dos autos que versa sobre prestação de contas municipal, relativa ao exercício financeiro de 2002.

II - Da análise do petítório e considerando o disposto no art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná **defere-se** o pedido de carga do processo em comento, que deverá ser registrada em livro próprio junto à Diretoria de Protocolo, devendo o Requerente observar o prazo de 5 (cinco) dias para a sua devolução.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 451760/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 668/07

I – Deixo de conhecer o protocolo nº 62786-9/06, fls. 541 a 543, que trata de solicitação de prorrogação de prazo, por ausência de objeto.

II – Por outro lado, em face do Parecer nº 872/07 da Diretoria Jurídica, determina-se nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, diligência externa à origem, para que no prazo de 30 (trinta) dias, o Município de Fazenda Rio Grande, na pessoa do Sr. *Antonio Wandscheer*, Prefeito Municipal, adote as medidas necessárias à regularização do processo e/ou exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88.

III – Publique-se.

IV – Cumpra-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 184874/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

INTERESSADO : AMARILDO SMANIOTTO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 669/07

I - O Sr. *Amarildo Smaniotto*, Prefeito municipal de Salgado Filho, por meio do protocolo nº 54033/07, fls. 72, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II - Dessarte, nos termos do Parágrafo Único, do art. 389, do Regimento interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar do dia 17/02/ 2007.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o transcurso temporal.

IV - Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 216555/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO : PEDRO WILSON PAPIN

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : 670/07

I - Considerando o disposto no art. 360, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, defere-se o pedido constante no protocolo nº. 6398-9/07 (procuração fls. 35), com ônus ao Requerente, nos termos do art. 363 do mesmo dispositivo legal.

II – Determina-se à baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a retirada das cópias pleiteadas.

.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

Henrique Naigeboren

PROCESSO N° : 400050/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : LILIAN CARMEN GARRETT FRANCO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 209/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto Judiciário nº 323, publicado no Diário da Justiça nº 6706, datado de 16/09/06, no cargo de Oficial Judiciário, D7.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 487/05-DATJ, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 21104/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 320480/04

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : CLEUSA MARIA LOPES DE OLIVEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 211/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 2107, publicada no D.O.E. nº 6574, datado de 01/10/03, no cargo de Agente Universitário.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10387/04-DATJ, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 21093/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 469210/98

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : ISABEL MOREIRA FORTES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 213/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 2330, publicada no D.O.M., datado de 29/09/98, no cargo de Professora.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5735/05-DATJ, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 21148/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 527139/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOÃO BATISTA FILGUEIRAS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 214/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 8839, publicada no D.O.E. nº 7080, datado de 01/08/06, no cargo de Professor nível II.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17213/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22708/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 511097/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO : SILVIA BATISTA PEREIRA GALDIM

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 215/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 367, publicado no Jornal O Regional, datado de 08/10/06, no cargo de Zeladora.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 18229/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 558/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 595355/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : TEREZINHA DE LOURDES CEZARIO DA SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 216/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 9556, publicada no D.O.E. nº 7337, datado de 25/10/06, no cargo de Professor, Nível II-11, LF-21.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 50/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 588/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 350487/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ANTONINA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 218/07

Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2003.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 16582/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 553/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 518180/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ISABEL FERNANDES

ASSUNTO : RESERVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 219/07

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 8928, publicada no D.O.E. nº 7285, datado de 08/08/06, no cargo/graduação de Terceiro Sargento da PMPR.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 18249/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 313/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 518490/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOSÉ CARLOS COSTA

ASSUNTO : RESERVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 222/07

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 9064 de 18/08/06, publicada no D.O.E. nº 7300, datado de 29/08/06, no cargo/graduação de Soldado de Primeira Classe da PMPR.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 18185/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 154/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente

PROCESSO N° : 194586/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO : SEBASTIÃO DO NASCIMENTO FRANÇA

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 227/07

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida ao Interessado através da Portaria nº 282/06, de 19/06/06, publicada no Jornal “Tribuna”, edição nº 6510, datado de 23/06/06, em razão do falecimento da servidora Doraci de França.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17083/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 36/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 89363/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO : MARIA ROSA PIVETA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 231/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 029/2006, de 15/05/2006, publicada no Jornal “Umuarama Ilustrado”, datado de 18/05/2006, no cargo de Professor – Classe D.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17182/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 73/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 6382/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO : VICTORIO PATRIALLI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 234/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 231/2002, publicada no “Jornal do Povo”, datado de 09/01/02, no cargo de Vigia.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 18102/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 55/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 6404/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO : JOAO OLIMPIO DA COSTA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 237/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 228/2002, publicada no no Jornal “O Jornal do Povo”, datado de 09/01/02, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 2.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 18099/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 54/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 544580/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ANILDA DE OLIVEIRA SANTOS, VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 239/07

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida aos Interessados através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61991/06, publicado no D.O.E. nº 7325, datado de 05/10/2006, em razão do falecimento do servidor José da Luz Santos.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17059/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 23185/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 554713/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : AVANIR GOMES LUIZ

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 244/07

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a Interessada através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61902/06, de 29/08/06 publicado no D.O.E. nº 7304, datado de 04/09/06, em razão do falecimento do(a) servidor Antonio Luiz.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17336/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 23171/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 528232/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO : EGON ERICO PROBST SPRINGER

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 246/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 195, publicada no jornal “O Presente”, datado de 17/10/06, no cargo de Motorista de Ônibus.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17613/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 351/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 562902/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO : DARLEI NASCIMENTO REBERTI, JOSIMAR DO NASCIMENTO REBERTI, LEONILDA DO NASCIMENTO

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 247/07

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 126/2006, de 07/11/06, publicado no Jornal “Diário do Noroeste”, datado de 08/11/06, em razão do falecimento do servidor Izabelo Martins Reberti, falecido em 18/10/06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17639/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 74/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 9 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 586402/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DURVALINA ALVES DA SILVA FERREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 249/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 9592, publicada no D.O.E. nº 7340, datado de 30.10.06, no cargo de Agente Universitário, LF-01, da UEL.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 39/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 663/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 592380/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOÃO BATISTA FERREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 250/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 9364/06, publicada no D.O.E. nº 7322, datado de 02/10/06, no cargo de Agente de Apoio - Auxiliar Operacional LF-01, do DER.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 203/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 699/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 535220/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : NADIR BUENO POLICARPO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 251/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 9182, publicada no D.O.E. nº 7311, datado de 15/09/06, no cargo de Técnico em Administração LF-01, da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 18243/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 698/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 469074/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO : DELFINA FARIAS DOS SANTOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 252/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 366/2006, publicada no jornal "Tribuna do Interior", datado de 16/09/06, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 143/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 714/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 270413/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO : JOÃO NACIR DUARTE

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 258/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal por invalidez permanente concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 2820/06, publicado no jornal "Imbituva Hoje Regional", datado de 22/05/06, no cargo de Vigia.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 15/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 715/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 485622/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ROSA MARIA DOS SANTOS

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 262/07

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61802/06, publicado no D.O.E. nº 7282, datado de 03/08/06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Alfredo Quenehen dos Santos, falecido em 24/06/2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 18363/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 746/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 567548/06

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO : CARVALHO MARQUES DA SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 264/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 748/06, publicado no D.O.M. datado de 25/08/2006, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão G01, Nível 20.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 18313/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 687/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 356825/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO : BRAS CHAVES DA ROCHA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 267/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 208/04, publicada no D.O.M. datado de 13/08/2004, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 458/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 806/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 585198/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ROSANI FERREIRA CAVALCANTI

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 270/07

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61934/06, publicado no D.O.E. nº 7312, datado de 18/09/06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Ruy Cavalcanti de Albuquerque, falecido em 23/08/06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 299/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 737/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 381664/03

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : BATISTA FERREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 272/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 1250/03, publicada no D.O.E. nº 6506, datado de 26/06/03, no cargo de Delegado de Polícia, 3ª classe.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 306/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 675/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 592313/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARLI DA CONCEIÇÃO DE SOUZA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 273/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 9454, publicada no D.O.E. nº 7331, datado de 17/10/06, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 254/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 776/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 473080/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO : JOSEFA DA SILVA BASQUES

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 277/07

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 1652/06, publicado no jornal "O Diário do Norte do Paraná", datado de 24/11/06, que retificou o Decreto nº 1570/06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Antonio Blasques, ocorrido em 13/09/06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 442/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 694/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 485487/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LINDAMIR SALDANHA PARANA

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 278/07

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61853/06, publicado no D.O.E. nº 7293, datado de 18/08/2006, em razão do falecimento do servidor Mozarth Barbosa Paraná, em 30/07/2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 18356/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 182/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 295218/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : IGNÁCIO DE SA SOTTOMAIOR JUNIOR

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 280/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 3778, publicada no D.O.M. nº 86, datado de 18/11/1993, no cargo de Desenhista.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11864/05-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 20970/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 592615/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ANGELA DE CASSIA MARQUES SABBATINI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 297/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 9363/06, publicada no D.O.E. nº 7322, datado de 02/10/06, no cargo de Professor, nível II, LF-01.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 186/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 922/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 527392/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOELSON DOS SANTOS PINHEIRO

ASSUNTO : REFORMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 302/07

O presente processo refere-se a Reforma por Invalidez, conforme Laudo Médico nº 93/06, concedida ao Interessado através da Resolução nº 9013, publicada no D.O.E. nº 7293, datado de 18/08/06, no cargo/graduação de Soldado de 1ª classe da PMPR.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 18236/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 841/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 563054/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LUIZ JORGE PEREK

ASSUNTO : RESERVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 304/07

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 9257/06, publicada no D.O.E. nº 7318, datado de 26/09/06, no cargo/graduação de Soldado, 1ª Classe, LF-01, da PMPR.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 55/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 839/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 264510/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LOURDES MARIA PEITER GONCALVES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 306/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 7873/06, retificada pela de nº 9752/06, publicada no D.O.E. nº 7350, datado de 16/11/06, no cargo de Professor, nível II-11, LF-01.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 743/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 940/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

-HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 621496/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS LODY

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 316/07

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 62044/06, publicado no D.O.E. nº 7338, datado de 26/10/06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Leoni Moura Cleto Lody, ocorrido em 19/09/06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1119/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº .1272/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 617774/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ENEIDA NOBREGA SOUZA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 317/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 9571/06, publicada no D.O.E. nº 7338, datado de 26/10/06, no cargo de Professor, nível II, 11, LF-01, da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1138/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 1320/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 439833/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 320/07

Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1093/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 1460/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 417607/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : SAFIRA ALVES FEITOSA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 321/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6432, publicada no D.O.E. nº 7038, datado de 11/08/05, no cargo de Professor nível II – 11, LF: 01, da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17306/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 421/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 6422/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARGARIDA SAEKO MIYAKE MISSE

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 322/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 7040/05, retificada pelas Resoluções nºs 8974/06 e 9527/06, publicada no D.O.E. nº 7338, datado de 26/10/06, no cargo de Professor, nível II, LF-01, da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 583/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 1360/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 550296/03

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : RAUL ORTEGA BERENGUEL

ASSUNTO : RESERVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 327/07

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 2362, publicada no D.O.E. nº 6589, datado de 22/10/03, no cargo/graduação de 2º Sargento, QPM 2-8, da PMPR.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 797/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 1060/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 618541/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : HEDI MARLI DREHER

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 329/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 9456, publicada no D.O.E. nº 7331, datado de 17/10/06, no cargo de Agente de Execução, LF-01, da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1131/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 1264/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 404860/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : SARAH DO CANTO ORTEGA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 332/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 8760, publicada no D.O.E. nº 7269, datado de 17/07/06, no cargo de Professor LF-02, da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 964/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 1258/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 512480/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : EDUARDO DI MAURO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 366/07

Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 030/2005-TS.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 16583/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22936/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 484693/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 371/07

Trata o presente processo de admissão de pessoal, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 407/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 1061/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 504996/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 378/07

Trata o presente processo de admissão de pessoal, por meio de Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 01/2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17916/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 300/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 434041/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 385/07

Trata o presente processo de admissão de pessoal, por meio de Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 001/2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 16931/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 461/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 545501/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO : GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 390/07

Trata o presente processo de admissão de pessoal, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 003/2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 18193/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 280/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 232778/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MAZZETO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 395/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 038/2004, publicado no Jornal “Ilustrado”, datado de 28/04/04, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5754/05-DATJ, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 21288/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 189019/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO : NEDSON LUIZ MICHELETI

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 397/07

Trata o presente processo de admissão de pessoal por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 10/2004.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 702/05-DATJ, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 21098/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 371007/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 398/07

Trata o presente processo de admissão de pessoal por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 02/2006

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 16189/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 21719/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 490130/04

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : MARIA AUGUSTA SAMPAIO

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 399/07

O presente processo refere-se a Revisão de Proventos concedida a Interessada através da Portaria nº. 767, publicada no D.O.M. nº. 81, datado de 26/10/2004. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 9053/05-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº. 20949/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

PROCESSO N º : 145585/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : ELIDA MARIA GRAF LEITE MENDES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 401/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 21, de 11/01/05, publicada no D.O.M. nº 06, datado de 18/01/05., no cargo de Profissional do Magistério, nível II, docência II do Município de Curitiba.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7481/05-DATJ, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 20996/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 416612/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 403/07

Trata o presente processo de contratação de pessoal, por meio de Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 03/06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 16768/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das contratações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22194/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das contratações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente

PROCESSO N º : 445795/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 404/07

Trata o presente processo de admissão de pessoal por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 187/91

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 16153/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 20814/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 468899/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO : RAIMUNDO MOREIRA DA CRUZ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 406/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através d Decreto nº 178/2005, publicada no jornal “A Cidade”, datado de 11/11/05, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível I-G.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7208/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 21570/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 361567/06

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 407/07

Trata o presente processo de admissão de pessoal por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/06

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 15966/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 20815/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 526949/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : SAMUEL CONSTANTINO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : REFORMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 408/07

O presente processo refere-se a Reforma por Invalidez, concedida ao Interessado através da Resolução nº 8900, publicada no D.O.E. nº 7284, datado de 07/08/06, no cargo/graduação de Soldado Segunda Classe da PMPR, conforme Laudo Médico 203/06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 16845/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22336/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 335520/05

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO : SANDRA ROSELI GALLO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 410/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 045/05, publicada no Diário Oficial de Londrina, datado de 10/02/05, no cargo de Professor Classe A.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 143/06-DATJ, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 21473/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 91715/99

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARILENA

INTERESSADO : ORICENES SANGION GIRALDI

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 411/07

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 101/06, publicado no Jornal “Diário do Noroeste”, datado de 23/08/06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Geraldo Clarindo Giraldis, ocorrido em 20/11/1998.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17078/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22879/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 345815/04

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : IDA LURDES BONAMIGO DE SOUZA

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 412/07

O presente processo refere-se a Revisão de Proventos concedida ao(a) Interessado(a) através da Portaria nº 430, publicada no D.O.M. nº 47, datado de 22/06/04.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5505/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 20991/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 361555/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO : CATARINA BARAN GUERRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 413/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida ao Interessado através do Decreto nº 1285/2006, publicada no jornal “O Município” nº 289, datado de 09/03/2006, no cargo de Professor.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 15051/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 21503/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 461006/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ALICELANGOSKI

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 415/07

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61522/06, publicado no D.O.E. nº 7217, datado de 03/05/06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Silvestre Langoski, ocorrido em 25/05/02.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 14438/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 21121/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 461006/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ALICELANGOSKI

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 415/07

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61522/06, publicado no D.O.E. nº 7217, datado de 03/05/06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Silvestre Langoski, ocorrido em 25/05/02.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 14438/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 21121/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 519217/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : SADY RECH

ASSUNTO : RESERVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 417/07

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 9011, publicada no D.O.E. nº 7293, datado de 18/08/06, no cargo/graduação de Soldado Primeira Classe, da PMPR.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17033/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22100/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 554705/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOSÉ ALVES DOS SANTOS

ASSUNTO : RESERVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 418/07

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 9074, publicada no D.O.E. nº 7304, datado de 04/09/06, no cargo/graduação de Terceiro Sargento, PCN 11-8N, da PMPR.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17254/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22514/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 525305/03

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO : MARIA RITA MONTRESOL SANCHES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 419/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através do Decreto nº 355/2003, publicada na Imprensa Oficial do Município de Londrina, datado de 14/08/2003, no cargo de Professor de Ensino Básico.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3379/04-DATJ, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 21070/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 430867/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO : JEAN CARLOS TOLARI,TEREZINHA APARECIDA MACHADO

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 421/07

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 70/2006, publicado no D.O.M., datado de 15/06/06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Antonio Laertes Tolari, corrido em 04/12/00.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 16792/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22366/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 376858/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : SERGIO LUIZ VAN DALL

ASSUNTO : RESERVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 422/07

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 9208, publicada no D.O.E. nº 7315, datado de 21/09/06, no cargo/graduação de Soldado Primeira Classe, da PMPR.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17412/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22846/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 515200/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO : MARIA JOSÉ FICAGNA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 423/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal, por invalidez, concedida a Interessada através do Decreto nº 181/05, publicada no jornal “Agora Paraná”, datado de 13/12/05, no cargo de Professora Formação 2º Grau.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6906/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 21484/066. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 12 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 58382/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MARIA APARECIDA SANTOS
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 425/07
 O presente processo refere-se a Revisão de Proventos concedida ao(a) Interessado(a) através da Portaria nº 59, publicada no D.O.M. nº 12, datado de 10/02/05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8825/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 21069/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 12 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 459035/03
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOAO NATAL BIZ
ASSUNTO : RESERVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 426/07
 O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 1742/03, publicada no D.O.E. nº 6541/03, datado de 14/08/2003, no cargo/graduação de Soldado Primeira Classe, da PMPR.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17166/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22386/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 12 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 250130/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO : ODÍLIA CAPOBIANCO LOPES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 427/07
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através do Decreto nº 234, publicada na Imprensa Oficial do Município de Londrina, datado de 03/05/04, no cargo de Gestor de Planejamento. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5408/05-DATJ, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 20874/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 12 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 516218/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : CYRCE TEREZINHA FURQUIM
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 429/07
 O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 514, publicada no D.O.M. nº 80, datado de 19/10/06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Ademir Freitas Dias, ocorrido em 31/07/06. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 16992/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22060/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 12 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 459179/04
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO : SIRLEI RASMUSSEN PINTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 431/07
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através do Decreto nº 11078, publicada no Boletim Oficial do Município da Lapa nº 825, datado de 14/11/05, no cargo de Professora Normalista, Referência 6, Classe “A”. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7647/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 21526/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 12 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 453950/06
ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
INTERESSADO : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 449/07
 Trata o presente processo de admissão de pessoal, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 09/2006, para provimento de cargos de Professor de Ensino Superior na Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17579/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22616/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 12 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 109922/06
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 437/07
 Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 034/2005, da Universidade Estadual de Londrina. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 16658/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22944/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 12 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 109884/06
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 440/07
 Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 043/2003, da Universidade Estadual de Londrina. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 16657/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22935/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 12 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 317650/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARIPÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 442/07
 Trata o presente processo de admissão de pessoal . por meio de Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 26/2004. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13372/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 21903/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 12 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 111117/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : GERALDA FRANCISCA DE MATTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 435/07
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através da Portaria nº 75, publicada no D.O.M. nº 13, datado de 15/02/05, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4665/05-DATJ, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 21225/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 12 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 109884/06
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 440/07
 Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 043/2003, da Universidade Estadual de Londrina. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 16657/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22935/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 12 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 110467/06
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : LEONICE FELIX PESSOA MENDES,RAFAEL FELIX MENDES
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 456/07
 O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 191/05, publicada no D.O.M., datado de 12/01/06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Joaquim Pereira Mendes. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5152/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 21178/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 13 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 316260/06
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : MARIANA KLEMBALITZA
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 457/07
 O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 138/05, publicada no D.O.M., datado de 09/12/05, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Aleixo Litz, ocorrido em 13/09/05. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12776/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 21174/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 13 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 166853/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 459/07
 Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2006. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17192/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22925/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 13 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 166853/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 459/07
 Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2006. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17192/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22925/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 13 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 62830/06
ORIGEM : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 453/07
 Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2003, da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 15967/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 21684/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 12 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 445212/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 454/07
 Trata o presente processo de admissão de pessoal, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2002, para provimento dos cargos de Farmacêutica e Gari. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 16819/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22658/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 12 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 443717/06
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 455/07
 Trata o presente processo de admissão de pessoal por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 03/89. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17247/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22604/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 13 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 110467/06
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : LEONICE FELIX PESSOA MENDES,RAFAEL FELIX MENDES
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 456/07
 O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 191/05, publicada no D.O.M., datado de 12/01/06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Joaquim Pereira Mendes. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5152/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 21178/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 13 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 316260/06
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : MARIANA KLEMBALITZA
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 457/07
 O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 138/05, publicada no D.O.M., datado de 09/12/05, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Aleixo Litz, ocorrido em 13/09/05. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12776/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 21174/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 13 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 166853/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 459/07
 Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2006. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17192/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22925/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 13 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 166853/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 459/07
 Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2006. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17192/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 22925/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 13 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 62830/06
ORIGEM : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 453/07
 Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2003, da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 15967/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 21684/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 12 de fevereiro de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 490002/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JACOB FURLANETTO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 473/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6878, retificada pela de nº 8778, publicada no D.O.E. nº 7272, datado de 20/07/06, no cargo de Professor, nível I-11, LF-21. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1611/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 1851/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 357942/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DEISE LUCIDE GARCIA SEGURA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 474/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 8289, publicada no D.O.E. nº 7241, datado de 06/06/06, no cargo de Professor, nível II, nível 75, LF-02

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17816/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 1797/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 334787/05

ORIGEM : COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO : IZAIRA TAVERNA LAZAROTTO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 475/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 002/04, publicada jornal “Curitiba Metrôpole”, datado de 1501/04, no cargo de Professor.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 756/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 1769/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 520924/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO : ANTONIO BARBOSA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 476/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 530, publicada no jornal “Panorama Regional”, datado de 31/12/06, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1397/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 1763/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007

a:**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 465737/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 478/07

Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 18/05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 493/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 1496/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 325354/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO : TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS TARCHESKI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 480/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 1045, publicada no D.O.M. nº 487, datado de 22/07/05, no cargo de Servente de Limpeza.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 327/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 1533/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 289343/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO : ADÉLIA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 481/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 1173, retificado pelo de nº 1302, publicado no D.O.M. nº 532, datado de 27/10/06, no cargo de Professor, nível-REF 3.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 18195/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 1535/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 384920/05

ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO : MARILENE PRADO DOS ANJOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 482/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 570/05, publicada no D.O.M. datado de 02/09/05, no cargo de Professor, M-II-17.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1085/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 1520/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007

-HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 569303/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO : FATIMA APARECIDA MARTINS

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 483/07

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 37.946, publicada no D.O.M. datado de 22/10/06, em razão do falecimento do(a) servidor(o) Osvaldo Martins, ocorrido em 18/07/06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 18197/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 1636/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 13272/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ANTONIO JOSE FONSECA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 498/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida ao Interessado através da Resolução nº 9450, publicada no D.O.E. nº 7331, datado de 17/10/06, no cargo de Professor Nível II – 11, LF-02, da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1632/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 1843/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 595436/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LUZIA DA SILVA COSTA LINDOZO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 500/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a Interessada através da Resolução nº 9607, publicada no D.O.E. nº 7340, datado de 30/10/06, no cargo de Professor Nível II – 11.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 999/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 1849/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 439163/05

ORIGEM : COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO : AGENOR QUIRINO DA SILVA

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 501/07

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida ao Interessado através da Portaria nº. 065/96, publicada no jornal “Folha de Colombo”, datado de 17/08/96, em razão do falecimento da servidora Marili Senhorinha da Silva.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 16688/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº. 22371/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente

PROCESSO N ° : 473608/06

ORIGEM : COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO : CÉLIA DE FÁTIMA MOCELIN FIALA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 502/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal, por invalidez, concedida a Interessada através da Portaria nº 243/2006, publicada no jornal “Curitiba Metrôpole”, datado de 31/08/2006, no cargo de Servente.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1038/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 1886/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 16816/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO : ALCESTE IWANAGA DE SANTANA, SEMI NUNES DE ARAUJO

ASSUNTO : ALERTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 508/07

Trata o presente expediente de procedimento para expedição de alerta, iniciado por meio do ofício nº. 467/06-DCM, em razão do prescrito no artigo 59, §1º, inciso V, da Lei Complementar nº. 101/00.

Acolho a manifestação da DCM, substanciada na Instrução nº. 5998/2006, e decido pela expedição do alerta ao Poder Executivo, na forma apregoada pelo artigo 286, §1º do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se àquela unidade para as providências necessárias.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente

LLE

PROCESSO N ° : 535816/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DORACI POPPI PIFFER

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 509/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a Interessada através da Resolução nº 9173, publicada no D.O.E. nº 7311, datado de 15.09.06, no cargo de Professora.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 463/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 1184/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente

PROCESSO N ° : 394533/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE XAMBRE

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE XAMBRE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 383/07

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº 394533/02, da Diretoria de Análise de Transferências, determino intimação da SEAB, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste a respeito do convênio SPI 3.565.459-3/99, eventuais aditivos, acompanhamento e conclusão do objeto conveniado, fixando prazo para resposta;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

e

PROCESSO N ° : 117526/06

ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO : 384/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Informação de fls. 206, verso, determino a concessão de novo contraditório;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Contas Estaduais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N ° : 523257/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO : EDIR BOHM BRACHT

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 385/07

PROCESSO N º : 469279/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO : LUIZ DOS SANTOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 387/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1555/07 da Diretoria Jurídica.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

LLE

PROCESSO N º : 140560/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO : JOÃO ZAGUI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 388/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1749/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

LLE

PROCESSO N º : 415348/03

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOÃO CARLOS MENDES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 389/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 5590-0/07;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

LLE

PROCESSO N º : 47262/04

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ANTONIO AZAMBUJA NETO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 390/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 5581-1/07;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

LLE

PROCESSO N º : 354005/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DIVAIR MOTTIN DE SOUZA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 391/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 5588-9/07;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

LLE

PROCESSO N º : 250838/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 392/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1493/07 do Ministério Público junto a esta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 549167/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : VAGNER LUIZ GOMES

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 393/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à Secretaria de Estado de Educação, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1498/07 do Ministério Público junto a esta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

LLE

PROCESSO N º : 611873/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO : MARLENE STRACIERI

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 394/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1689/07 do Ministério Público junto a esta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

LLE

PROCESSO N º : 352134/06

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO : MARIA ZENITH DE ARAUJO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 397/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de nova diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1475/07 do Ministério Público junto a esta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

LLE

PROCESSO N º : 618231/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARILENA SANCHES FERNANDES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 398/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1580/07 do Ministério Público junto a esta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

LLE

PROCESSO N º : 334353/05

ORIGEM : COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO : URBANO DE PAULA CARVALHO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 399/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1892/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

LLE

PROCESSO N º : 366057/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO : JAIRO MARCOVICH

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 401/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1477/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 476810/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO : VALDOMIRO LEIRIAS DE OLIVEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 403/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1535/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

LLE

PROCESSO N º : 519535/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO : HELOISA DE RESENDE TEIXEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 404/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1531/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

LLE

PROCESSO N º : 55095/04

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

INTERESSADO : ÁUREA MARIZ SATO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 405/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1539/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

LLE

PROCESSO N º : 489780/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DIOLINDA BERNARDO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 406/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1507/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

LLE

PROCESSO N º : 294800/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE LOANDA

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE LOANDA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 409/07

I – Com base no art. 44 da Lei Complementar nº 113/2005, determino a citação da Sra. Jussara Mara Ramos Guerrer, para o exercício do contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, acerca do atraso na prestação das contas, que enseja multa, com base no art. 87, I, a, da Lei Complementar nº 113/2005, e em atendimento ao art. 355, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal;

II – Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para, nos termos do § 1º, do art. 355 do Regimento Interno, retificar a autuação, fazendo constar como interessada: JUSSARA MARA RAMOS GUERRER.

III – Posteriormente, à Diretoria Análise de Transferências para atendimento do item I;

IV - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

V – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 261481/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ

INTERESSADO : MILTON ANTÔNIO BOSSONI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 410/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de nova diligência, intimando-se o atual dirigente da entidade, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1802/07 do Ministério Público junto a esta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

PROCESSO N^o: 271894/06

ORIGEM^o: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ

INTERESSADO^o: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ

ASSUNTO^o: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO^o: 411/07

I – Com base no art. 44 da Lei Complementar n^o 113/2005, e tendo em vista o Parecer n^o 14961/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino a citação da Sra. Cleunice Clivelaro, relacionada na Instrução n^o 6436/06 da Diretoria de Análise de Transferências, para o exercício do contraditório e ampla defesa previsto no art. 5^o, LV, da Constituição Federal, e em atendimento ao art. 355, § 2^o do Regimento Interno deste Tribunal;

II – Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para, nos termos do § 1^o, do art. 355 do Regimento Interno, retificar a autuação, fazendo constar como interessada: CLEUNICE CLIVELARO.

III – Posteriormente, à Diretoria Análise de Transferências para atendimento do item I;

IV - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

V – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N^o: 537991/06

ORIGEM^o: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA

INTERESSADO^o: NEIVA PAVANMACHADO GARCIA

ASSUNTO^o: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO^o: 412/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer n^o. 1637/07 do Ministério Público junto a esta Corte;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

LLE

PROCESSO N^o: 48816/05

ORIGEM^o: MUNICÍPIO DE PÉROLA D’OESTE

INTERESSADO^o: MUNICÍPIO DE PÉROLA D’OESTE

ASSUNTO^o: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO^o: 415/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer n^o. 1438/07 do Ministério Público junto a esta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

LLE

PROCESSO N^o: 531101/06

ORIGEM^o: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO^o: CENTRO EDUCACIONAL RENASCER DE CAMBE

ASSUNTO^o: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO^o: 416/07

I – Na forma do art. 398 do Regimento Interno, determino o arquivamento do presente, por perda de objeto, tendo em vista não se tratar de transferências voluntárias, mas de prestação de serviços, conforme apontado pela Instrução n^o. 645/07 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins;

III – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

LLE

PROCESSO N^o: 221188/06

ORIGEM^o: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

INTERESSADO^o: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

ASSUNTO^o: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO^o: 422/07

I – Com base no art. 44 da Lei Complementar n^o 113/2005, e tendo em vista o Parecer n^o 15369/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino a citação do Sr. Valentin Darcin relacionado na Instrução n^o 6866/06 da Diretoria de Análise de Transferências, para o exercício do contraditório e ampla defesa previsto no art. 5^o, LV, da Constituição Federal, e em atendimento ao art. 355, § 2^o do Regimento Interno deste Tribunal;

m:II – Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para, nos termos do § 1^o, do art. 355 do Regimento Interno, retificar a autuação, fazendo constar como interessado: VALENTIN DARCIN;

III – Posteriormente, à Diretoria Análise de Transferências para atendimento do item I;

IV - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

V – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N^o: 454492/06

ORIGEM^o: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

INTERESSADO^o: VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

ASSUNTO^o: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO^o: 425/07

I – Recebo os documentos de fls. 208/220.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para instrução do processo.

III - Após, voltem-me para julgamento.

É o despacho.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

valdemar antônio capeleti. 454492/06/JC

PROCESSO N^o: 368634/06

ORIGEM^o: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE OURIZONA

INTERESSADO^o: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE OURIZONA

ASSUNTO^o: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO^o: 426/07

I – Com base no art. 44 da Lei Complementar n^o 113/2005, determino a citação da Sra. Terezinha Correa Maciel Barbosa, para o exercício do contraditório e ampla defesa previsto no art. 5^o, LV, da Constituição Federal, e em atendimento ao art. 355, § 2^o do Regimento Interno deste Tribunal, acerca do atraso na prestação das contas, o qual enseja aplicação de multa prevista no Art. 87, I, a, da Lei Complementar n^o 113/2005;

II – Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para, nos termos do § 1^o, do art. 355 do Regimento Interno, retificar a autuação, fazendo constar como interessada: TEREZINHA CORREA MACIEL BARBOSA;

III – Posteriormente, à Diretoria Análise de Transferências para atendimento do item I;

IV - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

V – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Vice-Presidente Relator

Heinz Georg Herwig

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 157/07 - GCHGH

PROCESSO N^o: 252989/06

ORIGEM^o: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

INTERESSADO^o: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

ASSUNTO^o: ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATORIO

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal Complementar, via Concurso Público, realizado pela Prefeitura do MUNICÍPIO DE TOMAZINA, para provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regulamentado pelo Edital n.º 001/2005.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 17245/06, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por meio do Parecer n.º 23212/06.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 158/07 - GCHGH

PROCESSO N^o: 228310/06

ORIGEM^o: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO^o: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO^o: ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATORIO

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pela Prefeitura do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, para provimento do cargo de Atendente Infantil, regulamentado pelo Edital n.º 016/03.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 17918/06, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por meio do Parecer n.º 23302/06.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2007

à• **:HEINZ GEORG HERWIG**

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 161/07 - GCHGH

PROCESSO N^o: 235505/04

ORIGEM^o: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO^o: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO^o: ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATORIO

Versa o presente expediente sobre Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pela Prefeitura do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, para provimento de diversos cargos, regulamentado pelo Edital n.º03/03.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 16581/06, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por meio do Parecer n.º 21792/06.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 166/07 - GCHGH

PROCESSO N^o: 94529/06

ORIGEM^o: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO^o: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO^o: ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATORIO

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, para provimento do cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, regulamentado pelo Edital n.º 01/91.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 16842/06, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por meio do Parecer n.º 22596/06.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 181/07 - GCHGH

PROCESSO N^o: 133400/04

ORIGEM^o: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO^o: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

ASSUNTO^o: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **Secretaria de Estado da Educação - SEED** ao MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, relativa ao exercício financeiro de **2003**, no valor de **RS17.344,43** (dezesete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e três centavos), que teve por objeto a aquisição de materiais elétricos necessários a iluminação da quadra poli esportiva do município.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n^o10305/06, fls. 97, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n^o 23283/06, às fls. 97. É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n^o 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *Paulo Roberto Jardim Nocchi*.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 316/07 - GCHGH

PROCESSO N^o: 183681/05

ORIGEM^o: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO

PARANÁ EM CURITIBA

INTERESSADO^o: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ EM CURITIBA

ASSUNTO^o: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **Secretaria de Estado da Educação - SEED** a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ EM CURITIBA, relativa ao exercício financeiro de **2004**, no valor de **R\$370.986,64 (trezentos e setenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, que teve por objeto **pagamento de pessoal, secretária, zelador instrutor, atendente, professor e encargos sociais**.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n^o 8187/07, fls. 229, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n^o 17187/06, às fls. 231. É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n^o 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *Quintiliano Machado Netto*.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 317/07 - GCHGH

PROCESSO N^o: 482468/05

ORIGEM^o: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO^o: ARNÓBIO VERÍSSIMO SILVA

ASSUNTO^o: APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução n^o. 6791/05 retificado pela Resolução n^o. 9056/06, publicada no D.O.E. n^o. 7296 de 23.08.2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n^o. 365/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n^o. 969/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 318/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 382334/03

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LUIZ ALBERTO RODRIGUES DA COSTA
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA

Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de Subtenente, LF01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 1172, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 6501 de 18.06.2003.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 671/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1126/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 319/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 128803/98

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADO : IVONE TERESINHA MENON
ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor da Prefeitura Municipal de Imbituva, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 868/97, retificado pelo Decreto nº. 2918/06, publicada pelo Jornal Imbituva Hoje Regional de 01 à 12.12.2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 865/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1311/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 320/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 380319/04

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DOMILSON JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA

Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de Cabo, LF-01 da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 4106, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 6797 de 19.08.2004.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 16953/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 22385/06, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, —**julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 321/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 628504/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : LEONORA MARIA HAAS
ASSUNTO : PENSÃO

Trata-se de pensão concedida à beneficiária do servidor inativo Antenor Pedro Rios, falecido em 12.11.06, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensionamento foi concedido através da Portaria nº. 348/06, publicado no jornal oficial local de 16.12.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1248/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1686/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 322/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 271975/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LUIZIANA
INTERESSADO : AMANTINO GONÇALVES DE DEUS
ASSUNTO : PENSÃO

Trata-se de pensão concedida ao beneficiário da servidora Deosdete da Silva de Deus, falecido em 02.03.06, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensionamento foi concedido através da Portaria nº. 290/06, publicada no jornal “Tribuna do Interior” de 09.11.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 852/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1504/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 323/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 530237/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ANTONIO ALVES DE ARAUJO
ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Tratador de Animais do Município de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Portaria nº. 306/06 publicada no Diário Oficial do Município nº. 53 de 11.07.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 16983/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 81/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 324/07 - GCHGH
o :PROCESSO N º : 13795/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LOURDES DEL CASTANHEL BESSI
ASSUNTO : PENSÃO

Trata-se de pensão concedida à beneficiária do servidor Itair Bessi, falecido em 02.10.2006, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O pensionamento foi concedido através do Ato de Benefício Previdenciário nº. 62063/06 e 62064/06, publicado no D.O.E. nº. 7345 de 08.11.2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1301/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1710/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 325/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 383064/06

ORIGEM : COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO : NERCI APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I da Prefeitura Municipal de Colombo, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 198/06, publicada no jornal “Curitiba Metrópole” de 13.07.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 372/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1809/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 326/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 473675/06

ORIGEM : COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO : NEY ROLIM DE ALENCAR
ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria compulsória do servidor acima citado, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral da Prefeitura Municipal de Colombo, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Portaria nº. 260/06, publicada no jornal “Curitiba Metrópole” de 07.09.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 486/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1896/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 327/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 488730/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO : APARECIDA FRASON RIBEIRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Colombo, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 044/04, publicada no jornal “Curitiba Metrópole” de 2 a 8 de dezembro de 2004.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 857/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1891/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 328/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 473780/06

ORIGEM : COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO : ALMERINDA MELLO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Colombo, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 270/06, publicada no jornal “Curitiba Metrópole” nº. 538 de 21.09.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 139/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1815/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 329/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 473705/06

ORIGEM : COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO : ANTONINA MARCZAK DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Colombo, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 250/06, publicada no jornal “Curitiba Metrópole” nº. 536 de 07.09.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 764/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1829/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 330/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 70243/03

ORIGEM : INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CURITIBA
INTERESSADO : MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PINHO TEIXEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Organizacional, Classe IV, Padrão 09, Ref. E da Prefeitura Municipal de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 81, publicada no Diário Oficial do Município nº. 94 de 12.12.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1733/07, ratificando os demais termos do Parecer nº. 14510/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1936/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, i:**julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 331/07 - GCHGH**PROCESSO N**^o: 423635/06**ORIGEM**^o: PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO**^o: FERNANDO SERGIO RIBEIRO ARTIGAS**ASSUNTO**^o: APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Professor Nível II da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 8739, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7269 de 17.07.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1484/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1567/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 332/07 - GCHGH**PROCESSO N**^o: 627427/06**ORIGEM**^o: MUNICÍPIO DE IPORÃ**INTERESSADO**^o: JOSENY LUCIANA DA SILVA**ASSUNTO**^o: PENSÃO

Trata-se de pensão concedida a beneficiária do servidor Jorge Soares da Silva, falecido em 19.10.06, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensionamento foi concedido através da Portaria nº. 439/2006, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado nº. 7860 de 28.11.2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1436/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1684/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 333/07 - GCHGH**PROCESSO N**^o: 395224/98**ORIGEM**^o: MUNICÍPIO DE CURITIBA**INTERESSADO**^o: ANTONIO LUIZ DOS ANJOS**ASSUNTO**^o: APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria compulsória do servidor acima citado, ocupante do cargo de Agente de Segurança da Prefeitura Municipal de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Portaria nº. 1450, publicada no Diário Oficial do Município nº. 46 de 23.06.98.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 18278/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1931/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 334/07 - GCHGH**PROCESSO N**^o: 535921/06**ORIGEM**^o: PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO**^o: JULIANO ANTONIO QUEIROLO**ASSUNTO**^o: REFORMA

Trata-se de Reforma por Invalidez do servidor acima citado, no posto/graduação de Soldado, Primeira Classe, da Polícia Militar do Paraná, em conformidade com o Laudo Médico nº. 425/06 e encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 9216, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7317 de 25.09.2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 16168/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 22105/06, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 335/07 - GCHGH**PROCESSO N**^o: 447410/06**ORIGEM**^o: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL**INTERESSADO**^o: ROSELENE SANTOS DE SOUZA**ASSUNTO**^o: APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Ato nº. 14/2006, publicada no Jornal União – Campina Grande do Sul/ Quatro Barras e Região da 2ª quinzena de outubro de 2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 644/04, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1764/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 336/07 - GCHGH**PROCESSO N**^o: 592453/06**ORIGEM**^o: PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO**^o: ARGEU DE ARAUJO CAMPOS**ASSUNTO**^o: APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, Nível BG, LF – 01, da Secretaria de Estado da Administração, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9336, publicada no D.O.E. nº. 7322 de 02.01.2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1072/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1515/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 337/07 - GCHGH**PROCESSO N**^o: 266222/04**ORIGEM**^o: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**INTERESSADO**^o: JOSÉ NILSON ZGODA**ASSUNTO**^o: ADMISSÃO DE PESSOAL**I – DO RELATORIO**

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal complementar, via concurso público, realizado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, para provimento dos cargos de Agente Administrativo e Oficial Administrativo, regulamentado pelo Edital nº.05/2003.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 17673/06, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 473/07.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 338/07 - GCHGH**PROCESSO N**^o: 87015/01**ORIGEM**^o: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**INTERESSADO**^o: JOSE CLAUDIO PEREIRA NETO**ASSUNTO**^o: ADMISSÃO DE PESSOAL**I – DO RELATORIO**

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pela Prefeitura do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, para provimento de diversos cargos, regulamentado pelo Edital n.º 03/2000.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 280/07, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 1471/07.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 339/07 - GCHGH**PROCESSO N**^o: 244354/05**ORIGEM**^o: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**INTERESSADO**^o: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**ASSUNTO**^o: ADMISSÃO DE PESSOAL**I – DO RELATORIO**

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Teste Seletivo, realizado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, para provimento de diversos cargos, regulamentado pelo Edital n.º 04/2005.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 18024/06, ratificando o Parecer n.º. 8756/06, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 1935/07.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 340/07 - GCHGH**PROCESSO N**^o: 379474/06**ORIGEM**^o: PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO**^o: DEVANIR TEIXEIRA DE SOUZA**ASSUNTO**^o: REFORMA

Trata-se de Reforma por invalidez do servidor acima citado, no posto/graduação de Soldado, 1ª Classe, do 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Paranavaí/ PR, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 8680, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7267 de 13.07.2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 16934/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1749, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 341/07 - GCHGH**PROCESSO N**^o: 151945/06**ORIGEM**^o: PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO**^o: MARI NEUSA DOS SANTOS**ASSUNTO**^o: APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-21 da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 7492, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7172 de 22.02.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 17931/06, ratificando o Parecer nº. 6696/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1990/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 342/07 - GCHGH**PROCESSO N**^o: 412415/04**ORIGEM**^o: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**INTERESSADO**^o: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**ASSUNTO**^o: ADMISSÃO DE PESSOAL**I – DO RELATORIO**

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal complementar, via Teste Seletivo, realizado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, para provimento do cargo de Médico Generalista de PSF, regulamentado pelo Edital n.º 01/2004.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 17711/06, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 383/07.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 343/07 - GCHGH**PROCESSO N**^o: 57743/03**ORIGEM**^o: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**INTERESSADO**^o: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**ASSUNTO**^o: ADMISSÃO DE PESSOAL**I – DO RELATORIO**

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, para provimento do cargo de Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia, regulamentado pelo Edital n.º 01/97 e Edital nº. 02/97.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 521/07, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 1988/07.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 344/07 - GCHGH**PROCESSO N**^o: 97142/01**ORIGEM**^o: PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO**^o: NIVALDO DE PAULA**ASSUNTO**^o: RESERVAREMUNERADA

Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de Soldado, LF - 01 da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 2654, retificada pela resolução nº. 328, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 6433 de 11.03.2003.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 251/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1994/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

Ivens Zschoerper Linhares
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 346/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 69659/00

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DE CURITIBA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED a Associação Nacional de Cooperação Agrícola de Curitiba, relativa ao exercício financeiro de **1998**, no valor de **R\$ 359.427,84 (trezentos e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, que teve por objeto **implantar e executar o Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos dos Assentamentos de Reforma Agrária do Paraná do Programa “Gente da Terra”**.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 10188/06 fls. 241, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 1926/07, às fls. 242. É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *Rogério Antonio Mauro*.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 347/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 36329/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : SUELI LEMES TRINDADE DE ARAUJO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 10009, publicada no D.O.E. nº. 7377 de 27/12/06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1797/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2106/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 348/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 430607/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : NELLI SANDANO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11 da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 8721, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7269 de 17.07.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1512/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2115/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 349/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 36094/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : FRANCISCA HERZINGER

ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9910, publicada no D.O.E. nº. 7367 de 11/12/06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1942/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2107/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 350/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 35667/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA DE LOURDES DIAS MENDES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01, do Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 10018, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7377 de 27.12.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1945/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2128/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 351/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 621410/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : GEONICE GARCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor do Município de Arapongas, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9342, publicada no D.O.E. nº. 7322 de 02/10/06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1958/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2105/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 352/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 232481/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ALDA VITORINO PEREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 7575, publicada no D.O.E. nº. 7182 de 10/03/06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 17928/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2034/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 353/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 14031/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : CARMEN LUCIA STUBERT AYMORE

ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor Nível II da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9457, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7331 de 17.10.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1715/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2109/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 354/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 558859/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : GERALDO ANTONIO EDUARDO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria compulsória do servidor acima citado, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, Nível C-10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São João do Itaipó, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto Judiciário nº. 756/06, publicada no Diário da Justiça nº. 7226 de 19.10.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 17834/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2032/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 355/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 419300/03

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO : RESERVAREMUNERADA

Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de 3º Sargento/QPM 1-0 da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 1362, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 6517 de 11/07/03.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1374/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2039/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 356/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 34520/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOSÉ IVO WENGLAREK

ASSUNTO : RESERVAREMUNERADA

Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do posto/graduação de Terceiro Sargento, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 9882, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7366 de 08.12.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1868/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2103/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 357/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 228998/03

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO : ARI SOARES DOS SANTOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Jornalista Padrão D, da Câmara Municipal de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através do Ato nº. 190/03, publicada no Diário Oficial do Município nº. 029 de 15.04.03.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 597/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1941/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 358/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 235165/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO : VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATORIO

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal Complementar, via Concurso Público, realizado pela Prefeitura do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, para provimento do cargo de Educador Infantil, regulamentado pelo Edital nº. 03/03.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer nº. 163/07, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer nº. 1786/07.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 458986/06

ORIGEM^o: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADO^o: SEVERINA NUNES PEREIRA

ASSUNTO^o: APOSENTADORIA

DESPACHO^o: 82/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para que proceda a **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 112/07** dessa Diretoria.

Curitiba, 19 de janeiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 215628/04

ORIGEM^o: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO^o: ACINDINO RICARDO DUARTE, ADILSON MIGUELASSO, ALECSANDRO ALFUCH HARFUCHE, ANDREA DA REISURREIÇÃO PEREIRA, ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ARILDO CARDOSO RIBAS, ARVELINO AZEVEDO, CARLOS VILSON BARTELT, CELSO FERNANDES DA SILVA, CELSO RENATO PUNHATOSKI, CLAIR TALLIETE, CLEIA MARIANA MACHADO, EDISON LUIZ PEREIRA, EDIVANI DE OLIVEIRA KUSMA, ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO, ELZA REGINA GUETSCHOW, ENAZARETE ANTONIA ELIAS BUENO, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, FABIANE SALES BAUMANN, FLÁVIO CRISTIANO FERNANDES DA SILVA, GERALDO QUEIROZ DA SILVA, GILBERTO JOSE CORDEIRO, GISELE SOUZA SILVA, IZABEL APARECIDA OLIVEIRA CRUZ DE CASTRO, JOÃO VIEIRA, JOCIANE PEREIRA, JOSÉ CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS VIANA, LILIANE SANTANA, LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA, MARCIA ELISA RIOS PEREIRA, MARCIO JOSÉ FERREIRA BELLO, MARILDES DOS SANTOS BELCHIOR, MARILENE SILVA E SOUZA, MARIO KADOWAKI, MARISA MUNIZ DE OLIVEIRA, MOACYR LUIZ SOARES FILHO, PAULO CESAR AMORIM, PAULO ROBERTO LIMAS, PEDRO GUIMARÃES RODRIGUES, RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ, REJANE HANCKE, SILVIO RODRIGUES, SILVIO TEODORO RIBEIRO, SUELY ROCHA ZIMERMANN, TANIA MARA TAVARES, VERA CORDEIRO SANTANA, VICTOR EUGENIO COMAZZETTO, VITALINA RIBEIRO ALBOIT MESQUITA

ASSUNTO^o: IMPUGNAÇÃO

DESPACHO^o: 441/07

I. Nos termos do § 2º do art. 381 do Regimento Interno, autorizo a citação conforme sugerido na informação n.º 193/07 da Diretoria de Contas de Municipais – DCM;

II. Encaminha-se o feito à DCM para os devidos fins.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 431570/05

ORIGEM^o: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO^o: MARIA HELENA THOMAZI LEAL, MILTON DA CRUZ LEAL

ASSUNTO^o: PENSÃO

DESPACHO^o: 493/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de nova **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 2055/07-DIJUR**. Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N^o: 389987/04

ORIGEM^o: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO^o: MATHEUS PAULINO DA ROCHA

ASSUNTO^o: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO^o: 494/07

I. Conforme observado nos Pareceres da Diretoria Jurídica – DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, inexistente Ato a ser registrado no presente processo;

II. Do exposto, conforme instrução, determino a baixa do presente expediente;

III. À **Diretoria de Protocolo – DP** para os devidos fins.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N^o: 489783/03

ORIGEM^o: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO^o: CATARINA LOPES DE CASTRO FERREIRA

ASSUNTO^o: APOSENTADORIA

DESPACHO^o: 495/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de nova **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1778/07** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC. Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N^o: 596564/06

ORIGEM^o: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO^o: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ASSUNTO^o: ALERTA

DESPACHO^o: 496/07

I. Com base na Instrução da Diretoria de Contas Municipais – DCM e diante da previsão inserta no § 2º do Art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito àquela Diretoria a fim de oportunizar o exercício de contraditório, promovendo sua subsequente publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N^o: 596572/06

ORIGEM^o: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO^o: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ASSUNTO^o: ALERTA

DESPACHO^o: 497/07

I. Com base na Instrução da Diretoria de Contas Municipais – DCM e diante da previsão inserta no § 2º do Art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito àquela Diretoria a fim de oportunizar o exercício de contraditório, promovendo sua subsequente publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N^o: 228956/06

ORIGEM^o: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO^o: AUGUSTO ALVES DE BRITO

ASSUNTO^o: APOSENTADORIA

DESPACHO^o: 498/07

I. Encaminhe-se o presente à **Diretoria de Protocolo – DP**, objetivando sua remessa à origem conforme deliberação contida na Resolução 8015/05.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N^o: 279000/05

ORIGEM^o: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO^o: LAZARA VICENTINA SANTOS

ASSUNTO^o: APOSENTADORIA

DESPACHO^o: 499/07

I. Encaminhe-se o presente à **Diretoria de Protocolo – DP**, objetivando sua remessa à origem conforme deliberação contida na Resolução 8015/05.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N^o: 186242/06

ORIGEM^o: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO^o: MISAEL PAULINO DA SILVA

ASSUNTO^o: APOSENTADORIA

DESPACHO^o: 500/07

I. Encaminhe-se o presente à **Diretoria de Protocolo – DP**, objetivando sua remessa à origem conforme deliberação contida na Resolução 8015/05.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N^o: 38313/07

ORIGEM^o: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

INTERESSADO^o: AIRTON CARLOS PISSETTI

ASSUNTO^o: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO^o: 501/07

I. Na forma do § 2º, do art. 262 do Regimento Interno, determino o processamento dos presentes autos como **Tomada de Contas Extraordinária**;

II. À Diretoria de Protocolo - DP para nova autuação e à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para, no prazo de 15 dias (quinze) dias, oportunizar o contraditório e ampla defesa à autoridade responsável, na forma do art. 5º, LV, da Constituição Federal;

III. Após a apresentação do contraditório, à 5ª Inspetoria de Controle Interno, Diretoria de Contas Estaduais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para parecer.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N^o: 236584/06

ORIGEM^o: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO^o: NILTON CESAR VIEIRA GRITTEN

ASSUNTO^o: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO^o: 502/07

I. Encaminhe-se o presente à **Diretoria de Protocolo – DP**, objetivando sua remessa à origem conforme deliberação contida na Resolução 8015/05.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N^o: 422151/04

ORIGEM^o: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO^o: NELDA CARMEM FAQUIM SANTOS

ASSUNTO^o: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO^o: 503/07

I. Encaminhe-se o presente à **Diretoria de Protocolo – DP**, objetivando sua remessa à origem conforme deliberação contida na Resolução 8015/05.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N^o: 380610/04

ORIGEM^o: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

INTERESSADO^o: DIRSE CABRAL

ASSUNTO^o: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO^o: 504/07

I. Encaminhe-se o presente à **Diretoria de Protocolo – DP**, objetivando sua remessa à origem conforme deliberação contida na Resolução 8015/05.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N^o: 334942/06

ORIGEM^o: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO^o: MARIA TERESINHA DE CRISTO SEGANTINI

ASSUNTO^o: APOSENTADORIA

DESPACHO^o: 505/07

I. Encaminhe-se o presente à **Diretoria de Protocolo – DP**, objetivando sua remessa à origem conforme deliberação contida na Resolução 8015/05.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N^o: 334900/06

ORIGEM^o: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO^o: MARIA ROZI LEONARDI

ASSUNTO^o: APOSENTADORIA

DESPACHO^o: 506/07

I. Encaminhe-se o presente à **Diretoria de Protocolo – DP**, objetivando sua remessa à origem conforme deliberação contida na Resolução 8015/05.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N^o: 478459/04

ORIGEM^o: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO^o: DEISE LEMOS

ASSUNTO^o: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO^o: 507/07

I. Encaminhe-se o presente à **Diretoria de Protocolo – DP**, objetivando sua remessa à origem conforme deliberação contida na Resolução 8015/05.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N^o: 518270/06

ORIGEM^o: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADO^o: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

ASSUNTO^o: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO^o: 508/07

I. Tendo em vista o apensamento do processo n.º 382130/06, encaminhe-se à **Diretoria Jurídica – DIJUR** para nova análise e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 95780/04

ORIGEM^o: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO^o: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ASSUNTO^o: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO^o: 509/07

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise e Transferências - DAT**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1478/07** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC. Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N^o: 187052/06

ORIGEM^o: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

INTERESSADO^o: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO^o: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO^o: 510/07

I. Examinado o teor do protocolo n.º 5896-9/07, **defiro a prorrogação**, conforme solicitado.

II. Encaminhe-se a Diretoria Analise de Transferências para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N^o: 4009/05

ORIGEM^o: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO^o: IVONE DO CARMO CASTRO

ASSUNTO^o: APOSENTADORIA

DESPACHO^o: 511/07

Por nova **DILIGÊNCIA à Diretoria Jurídica – DIJUR**, para reanálise do expediente, tendo em vista o Acórdão n.º. 1411/06 do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N^o: 218829/06

ORIGEM^o: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO^o: PEDROLINA DE ALMEIDA DASSOW

ASSUNTO^o: APOSENTADORIA

DESPACHO^o: 512/07

Por nova **DILIGÊNCIA à Diretoria Jurídica – DIJUR**, para reanálise do expediente, tendo em vista o Acórdão n.º. 1411/06 do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 442089/01

ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO : LUCIA ANTONELI GALDINO

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 513/07

I. Não obstante a manifestação contida no Parecer n.º 1968/07 da **Diretoria Jurídica – DIJUR**, solicito nova análise por parte dessa unidade técnica, levando-se em consideração as justificativas apresentadas as fls. 165 e tendo em vista o Acórdão n.º 1411/06 do Tribunal Pleno desta Corte.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 27168/07

ORIGEM : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INTERESSADO : LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES

ASSUNTO : COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO : 514/07

I. Na forma do § 2º, do art. 262 do Regimento Interno, determino o processamento dos presentes autos como **Tomada de Contas Extraordinária**;

II. À **Diretoria de Protocolo - DP** para nova autuação e à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE** para, no prazo de 15 dias (quinze) dias, oportunizar o contraditório e ampla defesa à autoridade responsável, na forma do art. 5º, LV, da Constituição Federal;

III. Após a apresentação do contraditório, à 6ª Inspetoria de Controle Interno, **Diretoria de Contas Estaduais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC**, para parecer.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 591619/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ANA LUIZA FIGUEIRAS RIBEIRO

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO : 515/07

I. Determino o apensamento do processo n.º 591619/06 ao de n.º 506742/03, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno,

II. Tendo em vista a Informação n.º 2038/07 da **Diretoria Jurídica – DIJUR**, encaminhe-se àquela **Diretoria**.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 489687/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO : ANSELMO JORGE DE LIMA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : 516/07

I. Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais - DCM** para instrução;

II. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 620287/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO : ADEMAR FERREIRA DE BARROS

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : 517/07

I. Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais - DCM** para instrução;

II. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 18835/07

ORIGEM : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO : IVO BRAND, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : 518/07

I. Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para instrução;

II. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 280354/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 519/07

I. Defiro a transferência de pendência de prestação das contas para o exercício de 2006, de acordo com a Instrução nº 8100/06, da **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** e o Parecer nº 1058/07, do **Ministério Público junto a este Tribunal**.

II. À **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para as devidas anotações.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 403444/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARUMBI

INTERESSADO : ADHEMAR FRANCISCO REJANI

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : 520/07

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 57954/07;

II. À **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para nova análise;

III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 365384/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

INTERESSADO : NELSON GONÇALVES CORREIA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 521/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 60769/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se a **Diretoria Análise de Transferências** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 261341/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 522/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de nova **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 2192/07-DIJUR**.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 554225/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

INTERESSADO : MARIA HELENA CORREA BERNARDES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 523/07

IV. Determino diligência conforme sugerido no Parecer da **Diretoria Jurídica – DIJUR** ressaltando, nesta oportunidade, que tal providências prescinde da deliberação deste Relator, nos termos prescritos na Instrução de Serviço n.º 01/2007-GCHGH.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 302357/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SENGÉS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 524/07

I. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificar a autuação, nos termos da Instrução da **Diretoria de Análise de Transferências**;

II. À **Diretoria de Análise e Transferências - DAT**, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

III. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 465710/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 525/07

I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 2184/07 DIJUR;

II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, resalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo sob o nº 33021-1/06, cujo registro é requisito para a concessão do benefício ora analisado;

III – À **Diretoria de Contas Estaduais - DCE** para os fins acima explicitados.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 354048/06

ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 526/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de nova **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1106/07-DIJUR**.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 549671/06

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

INTERESSADO : VILMA MARTELLI

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 527/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de nova **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 2390/07-DIJUR**.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 432614/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : GRACIANA POSSATTO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 528/07

Não obstante o Parecer n.º 2650/07 da **Diretoria Jurídica – DIJUR**, por diligência à origem para certificar a publicação do Ato, solicito o encaminhamento do feito à **Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca – CJB** deste Tribunal, para as finalidades consignadas na aludida manifestação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 424127/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : IRACEMA MARTINS DO NASCIMENTO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 529/07

I. À **Diretoria Jurídica – DIJUR** para análise quanto ao cumprimento dos requisitos arrolados na Uniformização de Jurisprudência, Acórdão n.º 1411/2006.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 56848/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ISAZEL BASTOS

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO : 530/07

I. Defiro a solicitação contido no protocolo n.º 6049-1/07;

II. À **Diretoria de Protocolo – DP** para providenciar a devolução do expediente à origem.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 186218/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : LAURITA CARNEIRO COSTA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 531/07

I. Encaminhe-se o presente à **Diretoria de Protocolo – DP**, objetivando sua remessa à origem conforme deliberação contida na Resolução 8015/05.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

Fernando Augusto Mello Guimarães

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 165/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 431468/06

INTERESSADO: EZIPHIELA DZWONIARKIEWCZ

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 8814/06, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial de 26/07/06, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. EZIPHIELA DZWONIARKIEWCZ, por não dispor de nenhuma fonte de renda para sua manutenção e ser portadora do Mal de Hansen, no valor de 01 (um) salário mínimo constitucional.

Fundamenta o ato previdenciário o disposto na Lei 8246/86.

A **Diretoria Jurídica** (Parecer 1661/07) e o **Ministério Público de Contas** (Parecer 1927/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas na Lei 8246/86; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 166/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 47887/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED ao MUNICÍPIO DE PINHÃO.

O objetivo proposto no convênio foi ampliação do lar do idoso São Francisco de Assis do Município de Pinhão, o valor pactuado foi de R\$ 12.000,00, sendo referente ao exercício de 2004.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 167/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 567653/06

INTERESSADO: TELMA GONZALEZ

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 659/06, do Município de Maringá, publicado no jornal oficial do município de 18/07/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. TELMA GONZALEZ, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 05/06/1986, contando com período de contribuição de 30 anos e 05 meses. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.146,73 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 17.

A Diretoria Jurídica (Parecer 17676/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1820/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 168/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 567610/06

INTERESSADO: APARECIDO VACARO DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 762/06, do Município de Maringá, publicado no jornal oficial do município de 25/08/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. APARECIDO VACARO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O Aposentando ingressou no serviço público em 02/05/1994, contando com período de contribuição de 20 anos, 04 meses e 12 dias. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 455,10 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 120.

A Diretoria Jurídica (Parecer 17666/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1817/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 309/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 180212/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 212-213, encaminho os presentes autos à Diretoria de Execuções para as finalidades propostas naquele, posteriormente à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

Caio Marcio Nogueira Soares

PROTOCOLO N.º: 553873/06 - TC

INTERESSADO: ROSI APARECIDA FERRARINI

ORIGEM: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática N.º 262/07

De acordo com os pareceres ns. 17935/06 e 23362/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Concessão nº 12/2006 de 16/06/05, da Diretora-Presidente e da Diretora Executiva do Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande do Sul, publicado no “Jornal União” datado da 2ª quinzena de outubro de 2006, que concedeu pensão a ROSI APARECIDA FERRARINI, esposa do ex-servidor IRAJÁ de JESUS HATHY, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO N.º: 493056/06 - TC

INTERESSADO: ROSALINA RIBEIRO PEGO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática N.º 255/07

De acordo com os pareceres ns. 17219/06 e 451/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 7224, do Prefeito Municipal, publicado no “ O Paraná”, nº 9146 em 28/09/06, que concedeu pensão a ROSALINA RIBEIRO PEGO, esposa do ex-servidor e JULIO ALVES PEGO, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO N.º: 295684/05 - TC

INTERESSADO: MARIA DA LUZ ALVES

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SEVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática N.º 256/07

De acordo com os pareceres ns. 16446/06 e 21990/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 249, do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no DOM nº 32 em 28/04/05, que concedeu pensão a MARIA DA LUZ ALVES, companheira do ex-servidor e BENEDITO CALISTO, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO N.º: 468973/06 - TC

INTERESSADO: VANDA GOLON DO NASCIMENTO

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática N.º 257/07

De acordo com os pareceres ns. 14834/06 e 19101/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 286/06, do Prefeito Município, publicado no OOM nº 1018 em 13/09/06, que concedeu pensão a VANDA GOLON DO NASCIMENTO, esposa do ex-servidor e ATÍLIO FERREIRA DO NASCIMENTO, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO N.º: 295013/05 - TC

INTERESSADO: GENI RODRIGUES CAMARGO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática N.º 258/07

De acordo com os pareceres ns. 16578/06 e 21720/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 448/05, do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município, publicado no DOM nº 50 em 05/07/05, que concedeu pensão a GENI RODRIGUES CAMARGO, esposa e LUIZ FERNANDO DE CAMARGO, filho do ex-servidor e PEDRO PINTO DE CAMARGO, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO N.º: 189523/05 - TC

INTERESSADO: ANTÔNIO SUCKENSKI

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática N.º 259/07

De acordo com os pareceres ns. 11326/06 e 21489/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 240/05, do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município, publicado no DOM nº 32 em 28/04/05, que concedeu pensão ANTÔNIO SUCKENSKI, esposo, LEANDRO ANTÔNIO SUCKENSKI, filho menor e LYANA MARIA SUCKENSKI filha menor da ex-servidora MARIA CLARICE POLAK SUCKENSKI, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO N.º: 530415/06 - TC

INTERESSADO: MARIA APARECIDA VICTAL

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática N.º 260/07

De acordo com os pareceres ns. 17225/06 e 22725/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 504/06, do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município, publicado no DOM nº 77 em 05/10/06, que concedeu pensão a MARIA APARECIDA VICTAL, companheira do ex-servidor NEREU FERREIRA DE MORAIS, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO N.º: 295439/05 - TC

INTERESSADO: ILLEANA CORTES AMAZONAS

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática N.º 261/07

De acordo com os pareceres ns. 16440/06 e 21717/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 432 de 16/06/05, do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no DOM nº 47 em 23/06/05, que concedeu pensão a ILLEANA CORTES AMAZONAS, esposa do ex-servidor ANTONIO DIONISIO ARANTES AMAZONAS, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO N.º: 553873/06 - TC

INTERESSADO: ROSI APARECIDA FERRARINI

ORIGEM: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática N.º 262/07

De acordo com os pareceres ns. 17935/06 e 23362/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Concessão nº 12/2006 de 16/06/05, da Diretora-Presidente e da Diretora Executiva do Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande do Sul, publicado no “Jornal União” datado da 2ª quinzena de outubro de 2006, que concedeu pensão a ROSI APARECIDA FERRARINI, esposa do ex-servidor IRAJÁ de JESUS HATHY, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO N.º: 298988/03 - TC

INTERESSADO: MARIA MARILENE FASOLIN MARCA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática N.º 263/07

De acordo com os pareceres ns. 18030/06 e 797/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 403/03 de 16/06/05, do Prefeito Município, publicado no “Jornal de Beltrão” de 03/06/03, que concedeu pensão a MARIA MARILENE FASOLIN MARCA, esposa, PATRÍCIA MARCA, filha menor, ADRIANO AFFONSO MARCA, filho menor e RICARDO AFFONSO MARCA, filho menor do ex-servidor GLADEMIR DOMINGOS MARCA, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO N.º: 327489/05 - TC

INTERESSADO: JANDIRA MOREIRA DOS SANTOS

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática N.º 264/07

De acordo com os pareceres ns. 15864/06 e 2016/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 535, retificada pela Portaria nº 487 do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no DOM nº 76 de 03/10/06, que concedeu pensão a MARIA MARILENE FASOLIN MARCA, esposa, PATRÍCIA MARCA, filha menor, JANDIRA MOREIRA DOS SANTOS, companheira, LUCAS WINKERT, filho menor e NELI RITA WINKERT, ex-esposa do ex-servidor VALMIR WINKERT, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO N.º: 185750/06 - TC

INTERESSADO: MARIA SOARES DE PAULA BENATTO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática N.º 266/07

De acordo com os pareceres ns. 5974/06 e 21176/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 99 do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no DOM nº 20 de 09/03/06, que concedeu pensão a MARIA SOARES DE PAULA BENATTO, esposa do ex-servidor JAIME BENATTO, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO N.º: 492734/06 - TC

INTERESSADO: IZABEL NICHELI CECHINATO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática N.º 267/07

De acordo com os pareceres ns. 15446/06 e 19844/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 7228 do Prefeito Municipal, publicado no jornal “O Paraná” de 30/09/06, que concedeu pensão a IZABEL NICHELI CECHINATO, esposa do ex-servidor GENI ANTONIO CECHINATO, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO Nº: 405394/06 - TC
INTERESSADO: DONIAS PEREIRA MARTINS
ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº 268/07

De acordo com os pareceres ns. 317/07 e 866/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 12959/2006 do Prefeito Municipal, publicado no Boletim Oficial do Município de 30/09/06, que concedeu pensão a DONIAS PEREIRA MARTINS, esposa do ex-servidor GETÚLIO MARTINS, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO Nº: 530385/05 - TC
INTERESSADO: TERESINHA MATOSO DONDALSKI
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº 269/07

De acordo com os pareceres ns. 17101/06 e 22887/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 390/06 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, publicada no DOM nº 63 de 15/08/06, que concedeu pensão a eg: TERESINHA MATOSO DONDALSKI, esposa do ex-servidor ANTÔNIO LUCIO DONALSKI, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO Nº: 309726/03 - TC
INTERESSADO: ALZIRA THEODOLINO RIBEIRO
ORIGEM: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº 269/07

De acordo com os pareceres ns. 3621/05 e 23052/06, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 1046/04 do Prefeito Municipal, publicada no OOM de 10/12/04, que concedeu pensão a GLEICIELLE RIBEIRO DE SOUZA, filha, GLEICE BATISTA, filha e SAMUEL EDUARDO DE OLIVEIRA, filho menor da ex-servidora JALMIRA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO Nº: 484669/06 - TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº.: 02/2006 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 270/07

De acordo com os pareceres ns. 305/07 e 1064/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 02/2006, realizado pelo Município de Corumbataí do Sul, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO Nº: 85384/06 - TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº.: 02/94 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 271/07

De acordo com os pareceres ns. 17244/06 e 633/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, especialmente considerando a decisão desta Corte em uniformização de jurisprudência que produziu o Acórdão nº 1411/06, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 02/94, realizado pelo Município de Telemaco Borba, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

VERA

PROTOCOLO Nº: 411009/06 - TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº.: 01/2004 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 272/07

De acordo com os pareceres ns. 17337/06 e 108/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 01/2004, realizado pelo Município de Cidade Gaúcha, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

VERA

PROTOCOLO Nº: 33821/06 - TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº.: 001/2005 – COMPLEMENTAR

Decisão Definitiva Monocrática nº 273/07

De acordo com os pareceres ns. 1769/06 e 459/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal complementar, através do Teste Seletivo nº 01/2004, realizado pelo Município de Guaraniaçu, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

VERA

PROTOCOLO Nº: 310024/06 - TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEDAS DE IGUAÇU
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUEDAS DE IGUAÇU
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº.: 001/2006 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 274/07

De acordo com os pareceres ns. 16170/06 e 153/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 01/2006, realizado pelo Município de Quedas do Iguaçu, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

VERA

PROTOCOLO Nº: 369231/06 - TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº.: 001/2006 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 275/07

De acordo com os pareceres ns. 16170/06 e 153/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 01/2006, realizado pelo Município de Itaúna do Sul, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

VERA

PROTOCOLO Nº: 575770/06 - TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº.: 146/2005 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 276/07

De acordo com os pareceres ns. 16929/06 e 22527/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 146/2005, realizado pelo Município de Altamira do Paraná, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

VERA

PROTOCOLO Nº: 351618/06 - TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº.: 006/2006 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 277/07

De acordo com os pareceres ns. 16404/06 e 21986/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 006/2006, realizado pelo Município de Cruzeiro do Sul, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

VERA

PROTOCOLO Nº: 508100/06 - TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº.: 004/2006 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 278/07

De acordo com os pareceres ns. 17597/06 e 23339/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 004/2006, realizado pelo Município de Barbosa Ferraz, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

VERA

PROCESSO Nº : 320223/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO : JOSÉ GOMES DE MIRANDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 420/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1983/07, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino derradeira diligência do processo à origem, para o encaminhamento da documentação referente à admissão do servidor em questão;...

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 108108/05
ORIGEM : PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL
INTERESSADO : PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 421/07
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;
III – Publique-se.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 500958/06
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : WALDEMAR ARBONIZIO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 422/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1868/07, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para encaminhar o processo original que julgou legal a admissão do servidor em questão;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 433797/06
ORIGEM : FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO : MARIA IRENE PAVIANE FALASCHI
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 423/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1880/07, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para juntar certidão de casamento atualizada e retificação do Decreto quanto ao valor da pensão, que deve corresponder a R\$ 918,30, conforme letra b do referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 555795/06
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO : MÁRIO LONARDONI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 425/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 106/07-DCE, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento dos protocolados ns. 364817/06, 465630/06 e 498252/06-TC;
II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 545196/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : FERNANDA TEIXEIRA BUENO MODESTO
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 436/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1000/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins contidos no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 230462/06
ORIGEM : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 437/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2527/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins referidos no citado Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno, para atendimento, sob pena de aplicação de multa e negativa de registro;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 320223/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO : JOSÉ GOMES DE MIRANDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 420/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1983/07, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino derradeira diligência do processo à origem, para o encaminhamento da documentação referente à admissão do servidor em questão;...

PROCESSO N ° : 28267/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 438/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2678/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins referidos no citado Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 465583/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 439/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 2187/07, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo na Diretoria de Contas Estaduais, até o julgamento do protocolado nº 364825/06-TC;

II – Publique-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 552540/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO : VITOR HUGO ZANETTE

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 440/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1951/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins referidos no citado Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 287243/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LUIZIANA

INTERESSADO : ALBERTINA GONÇALVES NASCIMENTO MARTINS, JOSÉ BELMIRO MARTINS

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 441/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1094/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins referidos no citado Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 426049/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LUCI DE ALMEIDA LORENZATTO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 442/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 924/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins referidos no citado Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 128676/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : OLIVEIRA ANTUNES PEREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 443/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2639/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins referidos no citado Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 61250/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

INTERESSADO : EFRAIM BUENO DE MORAES

ASSUNTO : CONSULTA

DESPACHO : 444/07

I – A presente consulta não atende ao disposto nos incisos IV e V, do art. 311, do Regimento Interno, a saber: “ *ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria jurídica ou técnica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta* ” e “ *ser formulada em tese* ”.

Entretanto, o interessado poderá consultar a Procuradoria Geral do Estado, a quem compete dar orientação jurídica aos Municípios, em caráter complementar ou supletivo, nos termos do art. 124, V, da Constituição Estadual.

Isto posto, na forma do art. 32, X, combinado com o art. 313 e § 1º, do Regimento Interno, não conheço da consulta.

II – Publique-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 562252/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO : VITOR HUGO ZANETTE

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 445/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 111/07, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 437284/05-TC;

II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 183804/06

ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO EM JACAREZINHO

INTERESSADO : FRANCISCO CARLOS MOLINI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 447/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº 789/07, da Diretoria de Análise de Transferências, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até 30/04/2007;

II – À Diretoria de Análise de Transferências para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 542359/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : LYGIA LUMINA PUPATTO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 449/07

I – Excepcionalmente, defiro o pedido de prorrogação de prazo feito através do protocolado nº 5531-5/07-TC, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais deste Tribunal;

II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;

III – Publique-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 210049/04

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

INTERESSADO : CADRI MASSUDA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 450/07

I – Excepcionalmente, defiro o pedido de prorrogação de prazo feito através do protocolado nº 4737-1/07-TC, por mais 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais deste Tribunal;

II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;

III – Publique-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 181330/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE PONTA GROSSA

INTERESSADO : MAURILIO DE PAULA JUNIOR

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 451/07

I – Excepcionalmente, defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais deste Tribunal;

II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;

III – Publique-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 462439/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO : JAIME ROSSI

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTAto:

DESPACHO : 452/07

I – Preliminarmente, por tempestivo, recebo o protocolado nº 6183-8/07-TC, como **embargos de declaração**, fundamentado nos artigos 32, IX e 477, do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.

III – Publique-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 49278/05

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA

INTERESSADO : DARIO BORTOLINI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 461/07

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2006, tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 30/06/2007, conforme o contido na Instrução nº 705/07-DAT/CAS;

II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamentos provisório;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 494113/05

ORIGEM : COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO : DEJANIRA ROSA DOS SANTOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 466/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2355/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins referidos no citado Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 16 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 430875/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO : ANAIR MACHADO DE BOMFIM DO NASCIMENTO, ILIEL DO NASCIMENTO, IRAEL LOURENÇO DO NASCIMENTO, JULIANE DO NASCIMENTO

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 468/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2287/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins referidos no citado Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 16 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 562244/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO : VITOR HUGO ZANETTE

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 471/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 122/07, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 484502/06-TC;

II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 562260/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO : VITOR HUGO ZANETTE

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 472/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 124/07, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 437292/05-TC;

II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 489725/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO : ELZA POLLO GUIZILINI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 473/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria Jurídica;

III – Publique-se.

PROCESSO N º : 618428/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : AUREA JEIS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 474/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria Jurídica;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 13561/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JANE MARI GUIMARAES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 475/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria Jurídica;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 502888/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA HELENA FERREIRA MOELLER

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 476/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria Jurídica;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 131478/02

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ELIZABETE MOREIRA DA SILVA

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 477/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria Jurídica;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

Secretaria da Auditoria

PROCESSO N º : 297540/06

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : LÍDIA SLOMPO SCARANTE

DESPACHO : 4535/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de Aposentadoria Municipal.

Pelo Parecer nº 12063/06 de fls. 45, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento da Resolução nº 8015/2005.

É o RELATÓRIO.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o sobrestamento dos presentes autos em face da **Resolução nº 8015/2005**.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

SAUDI, 15 de fevereiro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N º : 277868/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 50/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº. 01/2006.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17060/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.23324/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Contudo fica ressalva quanto a alimentação do sistema SIM-AP, de acordo com a Instrução Normativa nº. 05/2006.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 5 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N º : 402932/04

INTERESSADO : ILADEMIR MEIRA GOMES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 51/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos equivalentes a um salário mínimo, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de Sarandi, através do Decreto nº. 675/04, da Prefeitura Municipal de Sarandi, publicado em 22.01.04.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 16326/06 que ratifica o de nº. 1551/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 37/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 5 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 518551/05

INTERESSADO : MARA SUELI LUDWIG

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 52/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Escriturário, do Município de Rolândia, através do Decreto nº. 986/98 retificado pelo de nº. 1696/06, da Prefeitura Municipal de Rolândia, publicado em 22.07.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 14282/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 23316/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 5 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 456220/05

INTERESSADO : DIRCE CÂMARA CAMINHA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 53/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, Docência I, do Município de Curitiba, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Portaria nº. 576, da Prefeitura Municipal de Curitiba, publicada em 01.09.05.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17899/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 71/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 5 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 283635/05

INTERESSADO : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 84/07.

1. Trata o presente processo de Admissão Complementar de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº. 02/2004.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 15034/06 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.637/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 13 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N º : 284053/02

INTERESSADO : MARIA SALETE WAGNER

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 85/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, do Município de Cascavel, através do Decreto nº. 4187/95, da Prefeitura Municipal de Cascavel, publicada em 12.09.95.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 18362/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1196/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 385225/05

INTERESSADO : HERICA IRMA HOLTZ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 86/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Servente – Nível XV, do Município de Mariópolis, com base no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Portaria nº.46/06, da Prefeitura Municipal de Mariópolis, publicada em 08.08.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 18282/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 515/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 261198/06

INTERESSADO : MARIA CORREIA MOREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 88/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Merendeira, do Município de Terra Boa, com base no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, através da Portaria nº. 350/06 que retifica a de nº. 118/06, da Prefeitura Municipal de Terra Boa, publicada em 17.11.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 497/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1532/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 419360/06

INTERESSADO : VALQUÍRIA ROCHA DE MIRANDA LACOWSKI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 89/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível I – 11, , da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da EC.47/05 através da Resolução nº.8796, do Paranaprevidência, publicada em 21.07.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17820/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 417/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N º : 229472/06

INTERESSADO : MARIA JULIS SILVA DA CRUZ

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 91/07.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Valdevino Rodrigues da Cruz, concedida à sua cônjuge, acima referida, através da Resolução nº. 7559, do Paranaprevidência, publicado em 03.03.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 18035/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 618/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N º : 426359/06

INTERESSADO : OLÍDIA DE CAMARGO CAVINATI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 92/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art.40, §1º, I e §8º da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº.8533, do Paranaprevidência, publicada em 06.07.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1485/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1564/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N º : 558174/06

INTERESSADO : WANER CAMBAROTO

ASSUNTO : RESERVA

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 95/07.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº.9154, publicada em 15.09.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17042/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.22646/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Tendo em vista o entendimento reiterado deste Tribunal no sentido que a limitação da incidência do Adicional por Tempo de Serviço exclusivamente sobre o valor do soldo somente é aplicável após o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, tendo os cálculos apresentados obedecido à essa determinação, ressalvada a posição em sentido contrário deste Relator, em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

PROCESSO N º: 555418/06

INTERESSADO : EDILSON ANTONIO DE SOUZA

ASSUNTO : RESERVA

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 97/07.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Cabo da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº.9076, publicada em 04.09.06

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17045/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 22659/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Tendo em vista o entendimento reiterado deste Tribunal no sentido que a limitação da incidência do Adicional por Tempo de Serviço exclusivamente sobre o valor do soldo somente é aplicável após o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, tendo os cálculos apresentados obedecido à essa determinação, ressalvada a posição em sentido contrário deste Relator, em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 13 de fevereiro de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N º: 485312/06

INTERESSADO : JANAINA BUENO DE ALMEIDA,JOÃO HENRIQUE

BUENO DOS SANTOS,ROSEMEIRE BUENO

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 98/07.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Ivair de Almeida, concedida à sua cõnjuge e filhos menores acima referidos, através do Ato de Benefício Previdenciário nº. 61828/06, do Paranaprevidência, publicado em 17.08.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 16325/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.22726/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N º: 500605/06

INTERESSADO : APARECIDA MENEZES VENÂNCIO

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 100/07.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Luiz Venâncio, concedida à sua cõnjuge, acima referida, através do Decreto nº. 767/06, do Município de Maringá, publicado em 25.08.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17972/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.23307/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N º: 549060/06

INTERESSADO : ORIETA ZAZE CROSARA

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 108/07.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Luiz Manoel Scavazza, concedida à sua cõnjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61974/06, do Paranaprevidência, publicado em 02.10.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17071/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 22683/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N º: 515092/06

INTERESSADO : JOSÉ LORI BORGES

ASSUNTO : RESERVA

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 109/07.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº.9008, publicada em 11.08.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17546/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 22849/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Tendo em vista o entendimento reiterado deste Tribunal no sentido que a limitação da incidência do Adicional por Tempo de Serviço exclusivamente sobre o valor do soldo somente é aplicável após o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, tendo os cálculos apresentados obedecido à essa determinação, ressalvada a posição em sentido contrário deste Relator, em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 14 de fevereiro de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N º: 514231/06

INTERESSADO : ELOI PILATTO DOS SANTOS

ASSUNTO : RESERVA

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 110/07.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Terceiro Sargento da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº.9008, publicada em 18.08.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17548/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 23110/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Tendo em vista o entendimento reiterado deste Tribunal no sentido que a limitação da incidência do Adicional por Tempo de Serviço exclusivamente sobre o valor do soldo somente é aplicável após o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, tendo os cálculos apresentados obedecido à essa determinação, ressalvada a posição em sentido contrário deste Relator, em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 14 de fevereiro de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N º: 518113/06

INTERESSADO : DANIEL GOMES DO NASCIMENTO

ASSUNTO : RESERVA

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 111/07.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº.8931, publicada em 08.08.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17020/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 22380/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Tendo em vista o entendimento reiterado deste Tribunal no sentido que a limitação da incidência do Adicional por Tempo de Serviço exclusivamente sobre o valor do soldo somente é aplicável após o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, tendo os cálculos apresentados obedecido à essa determinação, ressalvada a posição em sentido contrário deste Relator, em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 14 de fevereiro de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N º: 557992/06

INTERESSADO : PEDRO DE AGUIAR

ASSUNTO : RESERVA

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 112/07.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Cabo LF-01, da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº.9213, publicada em 25.09.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17550/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 23023/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Tendo em vista o entendimento reiterado deste Tribunal no sentido que a limitação da incidência do Adicional por Tempo de Serviço exclusivamente sobre o valor do soldo somente é aplicável após o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, tendo os cálculos apresentados obedecido à essa determinação, ressalvada a posição em sentido contrário deste Relator, em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 14 de fevereiro de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N º: 555469/06

INTERESSADO : MARIA DE FATIMA DA CRUZ MANTOANI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 113/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, Nível 75, LF nº.01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº.9240, do Paranaprevidência, publicada em 22.09.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17340/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 23188/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N º: 538505/06

INTERESSADO : ANTONIO MAURICIO DA ROCHA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 114/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar de Manutenção, LF-01, do DER, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº.47/05, através da Resolução nº. 9175, do Paranaprevidência, publicada em 15.09.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17163/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 22606/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N º: 500923/06

INTERESSADO : NAPOLEÃO RODRIGUES DE LIMA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 115/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Vigilância do Município de Maringá, com base no III, "b", §1º, do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº. 289/06 da Prefeitura Municipal de Maringá, publicado em 05.05.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 18128/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 236/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N º: 374750/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 119/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento dos cargos de Operador de Computador,

disciplinado pelo Edital nº001/04.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17241/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.23296/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 15 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N º: 419746/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 120/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento dos cargos de Enfermeiro, disciplinado pelo Edital nº. 001/04.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17243/06 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.23298/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 15 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N º: 439046/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 121/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento dos cargos de Coordenador de Modalidades Esportivas-Recreacionista, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº. 001/04

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17320/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.23295/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 15 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N º: 417506/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 122/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento dos cargos de Motorista de Veículos Pesados, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/04.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17292/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº23291/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 15 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N º: 417492/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 123/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Motorista de Veículos Leves, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº. 01/04

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17295/06 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 23292/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Processo n.º: 143957/05

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: APAF ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES , ALUNOS E FUNCIONARIOS DO COLÉGIO FLORESTAL ESTADUAL PRESIDENTE COST

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Responsável: JÚLIO CESAR ABRAÃO

Despacho n.º: 377/07

Vistos e analisados.

Em primeira análise verificou-se que o douto Ministério Público junto a esta Casa apontou a ausência de certame licitatório ou qualquer outro dispositivo que possibilite a aferição de que os recursos recebidos foram gastos de maneira adequada, eficiente e econômica.

Ao passo disso, observei dos autos que o presente ajuste possui objetivos que, de certa forma, inviabilizam uma correta fiscalização da aplicação dos recursos. Quando em seu objetivo, o termo de convênio prevê: “gastos com gêneros alimentícios, insumos agropecuários, material de limpeza e outros afins...” o tema fica ilimitado, dando poderes gerais, ilimitados e irrestritos ao gestor para dispor do erário como lhe aprouver.

Diante disso vejo indispensável diligenciar à origem afim de que esclarece e demonstre os seguintes pontos:

- Processo licitatório ou justificativas para sua ausência, demonstrando neste item, a devida cotação de preços relativo a aquisição de gêneros alimentícios, uma vez que com relação as notas fiscais de fls. 16, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 54, 55 e 56, os valores demonstrados são expressivos, chegando a quantia de R\$ 50.513,69 (cinquenta mil e quinhentos e treze reais com sessenta e nove centavos) gastos em um mesmo estabelecimento comercial;

- Relativo às notas fiscais de fls. 37, 42, 43, 45, 46, 47, 48 e 49, gastos com concerto dos veículos placa AEY-2387, AIO-2747, AEX-7704 e caminhão FIAT 80S sem especificação de identificação, encaminhando cópia da respectiva documentação veicular devidamente autenticada;

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Para tanto, conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005.

Publique-se.

SAUDI, 7 de fevereiro de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

Processo n.º: 222672/06

Origem: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Responsável: EDSON WASEM

Despacho n.º: 378/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer n.º. 17408/06, de fls. 20, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005.

Publique-se.

SAUDI, 7 de fevereiro de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N.º: 142454/05

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO: 406/07

Tendo-se em conta a informação contida no ofício de f. 1 e no parecer contábil de f. 2, de que parte dos recursos repassados foram utilizados no exercício de 2005, na gestão do atual Prefeito, Sr. João Batista dos Santos, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que conste da autuação o nome desse, e, a seguir, à Diretoria de Análise de Transferências, a fim de que seja ele citado, por ofício com AR, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 4164-06.

Publique-se.

SAUDI, 8 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 139007/06

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

DESPACHO: 470/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob n.º. 5388-6/07, da Câmara Municipal de Barra do Jacaré, representado pelo Sr. Adalberto de Freitas Aguiar, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº. 86/07 – Primeira Câmara - TC, que aprovou com ressalva porem com aplicação de multa prevista no artigo 5º da Lei nº. 10.028/00, no exercício financeiro de 2005, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob n.º. 83 em 26 de janeiro do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 69, determino: receba-se o Protocolo nº. 5388-6/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 12 de fevereiro de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N.º: 132.754/06

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO

DESPACHO: 511/07

Defiro o pedido de carga dos autos, conforme solicitado mediante Protocolado nº 6114-5/07, pelo período 05 (cinco) dias, vez que preenchidos os requisitos impostos pelo artigo 362 do Regimento Interno desta Casa, observado para todos os casos, o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal.

Ante a isso, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências de estilo.

Publique-se.

SAUDI, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 147085/06

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 533/07

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do Presidente da Câmara no exercício de 2005, Sr. Pedro Alonço dos Reis, a fim de que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 3364/06, de f. 13/34, sob pena de desaprovação das contas.

2. Decorrido o prazo, em atendimento ao contido no Parecer nº 22.174/06, f. 59/61, da lavra do ilustre Procurador Gabriel Guy Léger, proceda essa mesma Diretoria nova instrução do processo, considerando os esclarecimentos e a documentação juntados no protocolo nº 39643-3/06, bem como, os que vierem a ser apresentados pelo seu antecessor, referido no tópico anterior.

3. A seguir, nova vista ao Ministério Público.

4. Publique-se.

SAUDI, 14 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 145430/06

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: APARECIDO FARIAS ESPADA

DESPACHO: 544/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 57899-0/06, da Prefeitura Municipal de Sarandi, neste ato representado pelo Sr. Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Publique-se.

SAUDI, 14 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N.º: 531110/06

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

INTERESSADO: CENTRO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DANTE ALIGHIERI DE CURITIBA

DESPACHO: 548/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 5657-5/07, do C.C.I.B. Dante Alighieri, neste ato representado pelo Sr. Vittorio Romanelli, Presidente, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Publique-se.

SAUDI, 14 de fevereiro de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO N.º: 479009/05

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO: 549/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº. 55769-0/06, do Município de Godoy Moreira, neste ato representado pelo Sr. José Antonio Cezário, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Publique-se.

SAUDI, 14 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N.º: 140846/06

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: JAIR PINTO SIQUEIRA

DESPACHO: 550/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 61546-1/06, da Prefeitura Municipal de Faxinal, neste ato representado pelo Sr. Jair Pinto Siqueira, Prefeito Municipal, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Publique-se.

SAUDI, 14 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N.º: 55758/05

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADO: JOSÉ ANTONO GERÔNIMO

DESPACHO: 557/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº. 47111-7/06, do Município de Lupionópolis, neste ato representado pelo Sr. José Antonio Gerônimo, relativo a juntada de GR-PR no valor de R\$ 33,95 (trinta e três reais e noventa e cinco centavos) relativa ao recolhimento de quantia corresponde a ausência de aplicação financeira dos recursos repassados.

Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, em respeito ao artigo 92 da Lei Complementar 113/2005, para atualização e conferência de valores.

Após, se devidamente corretos, retornem para baixa de responsabilidade.

Publique-se.

SAUDI, 14 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N.º: 254418/06

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

DESPACHO: 568/07

1. Intime-se o Reitor da Universidade, Dr. Carlos Augusto Moreira Junior, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 604/07, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 153545/05

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

DESPACHO: 569/07

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento do valor a que se refere o item I e II do Acórdão nº 3593/06 (f. 161/162), conforme guia de f. 167 e as manifestações favoráveis da Diretoria de Execuções (f.168) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (f. 171), remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de Paulo Jair Pilati, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marmeleiro com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos dos arts. 16, XIV e 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção da desaprovação das presentes contas.

2. Remetam-se cópias do processo ao Ministério Público Estadual, em cumprimento ao disposto no item V da Resolução citada.

3. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 53402/05

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADO: PEDRO BRAMBILLA

DESPACHO: 576/07

Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda à intimação do Sr. Pedro Brambilla, em sua residência, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, acerca da irregularidade apontada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 19636/06.

Publique-se.

SAUDI, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 160170/03

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO: 581/07

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para retificação da autuação, a fim de que conste como responsáveis, os Srs. Paulo Roberto Jardim Nocchi e Alcídio Delapria.

2. A seguir, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, a fim de que seja intimado o responsável, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 602/07, dessa mesma Diretoria, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

3. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

4. Publique-se.

SAUDI, 15 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Protocolo: 163671/02

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL

Responsável: JUAREZ LUIZ BERTÉ

Despacho n.º: 611/07

Trata-se de pedidos de dilação de prazo requeridos pela Cohavel para apresentação de contraditório, com entrada neste Tribunal em 13/09/2006 (fl. 161 – protocolo nº 44628-7/06) e 19/09/2006 (fl. 168 – protocolo nº 45895-1/06), mas cujos autos somente nesta semana chegaram à este Relator.

Tendo sido atendido o prazo previsto no art. 389 do Regimento Interno para a apresentação do pleito, com base no parágrafo único do mesmo, devolvo o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a ser contado a partir da publicação deste despacho.

Outrossim, verifico que não foi juntado o aviso de recebimento da citação do responsável pelas contas, sr. Juarez Luiz Berté, razão pela qual devem os autos retornar à Diretoria de Contas Municipais para que esta proceda à juntada do referido documento, ou, não tendo o mesmo sido devolvido, refaça a citação daquela pessoa, com aviso de recebimento mãos próprias (ARMP).

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2007.

Thiago Barbosa Cordeiro

Relator

PROCESSO N.º: 168979/03

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO: 613/07

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para retificação da autuação, a fim de que conste como responsáveis os Srs. Elias Farah Junior e Sebastião Almir Caldas de Campos.

2. A seguir, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, a fim de que seja intimado o responsável, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 235/07, dessa mesma Diretoria, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

3. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

4. Publique-se.

Editais**EDITAL Nº 6/07-DCM**

PROCESSO Nº 215636/04 - ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS** - INTERESSADO: **ACINDINO RICARDO DUARTE**. Por ordem do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHISSKI, constante do despacho de nº 347/07, às fls. 164, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor(a) ACINDINO RICARDO DUARTE (CPF: 112.565.409-00), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Proposta de Impugnação do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Ofício nº20/04, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, 15 de fevereiro de 2007. LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO – Diretoria de Contas Municipais.

EDITAL Nº 7/07-DCM

PROCESSO Nº 215610/04 - ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS** - INTERESSADO: **ACINDINO RICARDO DUARTE** e **ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA**. Por ordem do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, constante do despacho de nº 346/07, às fls. 227, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor ACINDINO RICARDO DUARTE (CPF: 112.565.409-00) e ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (CPF: 186.311.699-00), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Proposta de Impugnação do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Ofício nº21/04, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, 15 de fevereiro de 2007. LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO – Diretoria de Contas Municipais.

EDITAL Nº 8/07-DCM

PROCESSO Nº 216497/04 - ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS** - INTERESSADO: **JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA** e **RENÉ GALICCIOLI**. Por ordem do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, constante do despacho de nº 440/07, às fls. 39, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor(a) JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA (CPF: 027.518.109-00) e RENÉ GALICCIOLI (CPF: 340.846.499-53), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Proposta de Impugnação do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Ofício nº36/04, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, 15 de fevereiro de 2007. LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO – Diretoria de Contas Municipais.

EDITAL Nº 9/07-DCM

PROCESSO Nº 216543/04 - ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS** - INTERESSADO: **ACINDINO RICARDO DUARTE** e **GEDILSON MOURA PEREIRA**. Por ordem do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, constante do despacho de nº 439/07, às fls. 64, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor(a) ACINDINO RICARDO DUARTE (CPF: 112.565.409-00) e GEDILSON MOURA PEREIRA (CPF: 540.012.501-87), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Proposta de Impugnação do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Ofício nº30/04, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, 15 de fevereiro de 2007. LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO – Diretoria de Contas Municipais.

EDITAL Nº 10/07-DCM

PROCESSO Nº 244497/03 - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A DE GOIOERÊ** - INTERESSADO: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS. Por ordem do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHISKI, constante do despacho de nº 107/07, às fls. 247, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor(a) FRANCISCO COSTA DOS SANTOS (CPF: 279.317.579-04), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Contas Municipais nº 1567/06-DCM em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, 15 de fevereiro de 2007. LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO – Diretoria de Contas Municipais.

EDITAL Nº 11/07-DCM

PROCESSO Nº 241234/03 - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - ENTIDADE: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA** - INTERESSADO: **GENÉSIO BELERMINO IZIDORO**. Por ordem do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, constante do despacho de nº 102/07, às fls. 342, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor(a) GENÉSIO BELERMINO IZIDORO (CPF: 022.661.219-87), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Contas Municipais, nº 3875/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, 15 de fevereiro de 2007. LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO – Diretoria de Contas Municipais.

EDITAL Nº 27/07-DAT

PROCESSO Nº: 475716/06 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA – ENTIDADE: **ABRIGO LAR DE INFÂNCIA DE JACAREZINHO** – INTERESSADO: **MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DUARTE** (CPF: 556.621.539-49). Por ordem do Relator, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, constante do Despacho nº 336/07, às fls. 13, fica, pelo presente EDITAL, citada a Senhora **MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DUARTE** (CPF: 556.621.539-49), para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 485/07, às fls. 08, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 16 de fevereiro de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 28/07-DAT

PROCESSO Nº: 59839/06 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS** – INTERESSADO: **FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS** (CPF: 201.644.839-34). Por ordem do Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 189/07, às fls. 40, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor **FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS** (CPF: 201.644.839-34), para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 8686/06, às fls. 35, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 16 de fevereiro de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 29/07-DAT

PROCESSO Nº: 208815/06 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL** – INTERESSADO: **JAIME ROSSI** (CPF: 128.969.009-00). Por ordem do Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 192/07, às fls. 102, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor **JAIME ROSSI** (CPF: 128.969.009-00), para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 9463/06, às fls. 97, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 16 de fevereiro de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 3/07-DCE

PROCESSO Nº: 260388/06-TC - ASSUNTO: **RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO – EXERCÍCIO DE 1996 - ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - INTERESSADO: ARQUIMEDES RESTELATO DA SILVA** (CPF: 600.643.159-91). Por ordem do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, constante do Despacho às fls. 450, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor **ARQUIMEDES RESTELATO DA SILVA** (CPF: 600.643.159-91), para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas no Acórdão nº 1871/06 da Primeira Câmara, relativas aos recursos liberados pelo empenho nº 4100000608701-9, conforme relatório do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, 14 de fevereiro de 2007. *SÉRGIO DE JESUS VIEIRA – Diretor – DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS.*

EDITAL Nº 4/07-DCE

PROCESSO Nº: 260388/06-TC - ASSUNTO: **RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO – EXERCÍCIO DE 2001 - ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - INTERESSADO: JAMILI BUISSA JARDIM** (CPF: 593.251.869-34). Por ordem do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, constante do Despacho às fls. 450, fica, pelo presente EDITAL, citada a Senhora **JAMILI BUISSA JARDIM** (CPF: 593.251.869-34), para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas no Acórdão nº 1871/06 da Primeira Câmara, relativas aos recursos liberados pelo empenho nº 4100000107788-1, conforme relatório do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, 14 de fevereiro de 2007. *SÉRGIO DE JESUS VIEIRA – Diretor – DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS.*

EDITAL Nº 5/07-DCE

PROCESSO Nº: 90078/06-TC - ASSUNTO: **TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA – EXERCÍCIO DE 2005 - ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSGIO - INTERESSADO: LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI** (CPF: 195.138.898-40). Por ordem do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho às fls. 93, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI** (CPF: 195.138.898-40), para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, exerça o direito constitucional do contraditório e ampla defesa, no que diz respeito às irregularidades apontadas na Informação nº. 030/2006, da 7ª Inspectoria de Controle Externo, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, 15 de fevereiro de 2007. *SÉRGIO DE JESUS VIEIRA – Diretor – DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS.*

Despachos**Processo Nº: 139991/02**

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

Interessado: **WILSON LUISISCUISSATI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **109/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes. Curitiba, em 15 de fevereiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo Nº: 175140/05

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

Interessado: **PAULO ROBERTO GODOY**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **110/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes. Curitiba, em 15 de fevereiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo Nº: 41659/07

Origem: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JATAIENSE**

Interessado: **SÉRGIO DE DEUS BORGES**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **111/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes. Curitiba, em 15 de fevereiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo Nº: 199140/06

Origem: **CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO A**

COMUNIDADE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: **ELIETE APARECIDA PEDRO WASEM**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **112/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes. Curitiba, em 16 de fevereiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo Nº: 531275/03

Origem: **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**

Interessado: **CLAUDIR JUSTI, JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Assunto: **COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Despacho: **113/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes. Curitiba, em 16 de fevereiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo Nº: 201276/06

Origem: **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**

Interessado: **DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **114/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 16 de fevereiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo Nº: 45094/05

Origem: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Interessado: **LUIZ GRANDO, NORMILDA KOEHLER**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **115/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 16 de fevereiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo Nº: 21291/07

Origem: **ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DE**

ADOLESCENTES - AMARAS/RECANTO MUNDO JOVEM

Interessado: **ROOSEVELT PEDRO LONGO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **116/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes. Curitiba, em 16 de fevereiro de 2007.

Curitiba, em 16 de fevereiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo Nº: 33915/07

Origem: **APMF DA ESCOLA ESTADUAL CARLIRIO GOMES DOS SANTOS**

DE SANTA AMÉLIA

Interessado: **DEVANIR PEREIRA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **117/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes. Curitiba, em 16 de fevereiro de 2007.

Curitiba, em 16 de fevereiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo Nº: 46316/07

Origem: **PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL DE ITAMBARACÁ**

Interessado: **ELZA ROSSETTE DO CARMO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **118/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 16 de fevereiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo Nº: 198364/06

Origem: **FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ DE CASCAVEL**

Interessado: **ASSIS GURGACZ**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **119/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 16 de fevereiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora